



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02028 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4516372D1D5A1DA6B5BB438D5C1A0AE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
- AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 103/2025

Processo de Inexigibilidade nº 039/2024

Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ALCICES JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ALCICES JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 51.093.236/0001-50, com sede a Rua Silvio Rodini, nº 23, Bairro Villa Dom Pedro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SR. ALCIDES ALVES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, médico, Documento de Identificação nº 1630851027, CPF nº 062.873.555-30, residente e domiciliado a Rua 28 de dezembro, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das

Prefeitura Municipal de Cordeiros



perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem valor global estimado em **R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

ALCICES JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 51.093.236/0001-50

Alcides Alves da Silva Junior

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 104/2025

Processo de Inexigibilidade nº 015/2024
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA CARVALHO NOVAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CARVALHO NOVAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 26.766.396/0001-76, com sede a Estrada de Cordeiros à Condeúba, KM 1, s/n, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. CHARLIS ALVES SANTOS NOVAES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Carteira de Identidade nº 500498660 SSP/SP, CPF nº 005.780.405-22, encontradiço a Jacinto Braz, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata esta “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das

Prefeitura Municipal de Cordeiros



perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Elizabete Pereira da Silva
Contratante

CARVALHO NOVAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ nº 26.766.396/0001-76
Charlis Alves Santos Novaes
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025

Processo de Inexigibilidade nº 068/2023
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME**, CNPJ nº 49.337.201/0001-78, com sede a Rua Marcionílio, nº 710, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, Estado da Minas Gerais, neste ato representada pelo **SR. MARCELLO DE ANDRADE BARRETO**, brasileiro, maior, capaz, médico, Carteira de Identidade nº 1335899510, CPF nº 048.447.485-56, residente e domiciliado a Avenida Frei Benjamin, nº 1550, Bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das

Prefeitura Municipal de Cordeiros



perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o tem estimativa de valor global estimado em **R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Elizabete Pereira da Silva
Contratante

MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME ~

CNPJ nº 49.337.201/0001-78
Marcello de Andrade Barreto
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 106/2025

Processo de Inexigibilidade nº 109/2023

Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA JGQ MEDICINA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JGQ MEDICINA LTDA - ME**, CNPJ nº 50.287.061/0001-50, com sede a Praça da Matriz, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. JOÃO GABRIEL GOMES QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, médico, Carteira de Identidade nº 2179479646, CPF nº 078.783.065-83, residente e domiciliado a Praça da Matriz, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 003/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 003/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.10.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.2.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem valor global estimado em **R\$ 93.500,00 (Noventa e três quinhentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

JGQ MEDICINA LTDA – ME

CNPJ nº 50.287.061/0001-50

João Gabriel Gomes Queiroz

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 107/2025

Processo de Inexigibilidade nº 110/2023
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA JGQ MEDICINA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JGQ MEDICINA LTDA - ME**, CNPJ nº 50.287.061/0001-50, com sede a Praça da Matriz, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. JOÃO GABRIEL GOMES QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, médico, Carteira de Identidade nº 2179479646, CPF nº 078.783.065-83, residente e domiciliado a Praça da Matriz, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 003/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O CREDENCIANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CREDENCIADA, pelo CREDENCIANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O CREDENCIANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata esta “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 003/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

JGQ MEDICINA LTDA – ME

CNPJ nº 50.287.061/0001-50

João Gabriel Gomes Queiroz

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 108/2025

Processo de Inexigibilidade nº 146/2023
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA PRATICMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PRATICMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 52.279.129/0001-84, com sede a Rua José Floriano Lago, nº 155, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Catu, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. ALLAN TEDESCO VASCONCELOS**, brasileiro, maior, capaz, gestor, Documento de Identificação nº 0691570140, CPF nº 795.180.365-00, residente e domiciliado a Avenida Orlando Gomes, s/n, Cond. Costa verde, Quadra G, Lote 5-A, Bairro Piatã, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 13.000,00	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a facultade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do

Prefeitura Municipal de Cordeiros



respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **03(Três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Elizabete Pereira da Silva
Contratante

PRATICMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 52.279.129/0001-84
Allan Tedesco Vasconcelos
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2025

Processo de Inexigibilidade nº 010/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ILANA SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **ILANA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ nº 33.681.887/0001-80, com sede a Avenida Jorge Teixeira, nº 68, Sala 406, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pela **SRA. ILANA SEIXAS LADEIA**, brasileira, maior, capaz, médica, Carteira de Identidade nº 1250235, CPF nº 248.864.675-04, residente e domiciliado a Avenida Jorge Teixeira, nº 68, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais.	Mensal	R\$ 13.000,00	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata esta “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
 - 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - 7.23.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - 7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor único estimado em **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva
Contratante

ILANA SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ nº 33.681.887/0001-80

Ilana Seixas Ladeia
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2025

Processo de Inexigibilidade nº 011/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO LTDA**, CNPJ nº 58.424.061/0001-66, com sede a Rua santa Rita de Cássia, nº 87, Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, capaz, médico, Carteira de Identidade nº 16103053-02, CPF nº 077.171.245-64, residente e domiciliado a Rua santa Rita de Cássia, nº 87, Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais.	Mensal	R\$ 13.000,00	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente tem o valor global estimado em **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO LTDA

CNPJ nº 58.424.061/0001-66

Glauber Rocha Lima Araujo

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2025

Processo de Inexigibilidade nº 004/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA**, CNPJ nº 58.058.230/0001-91, com sede a Avenida Praia de Pajussara, nº 294, Loja 03, Bairro Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. LAEL ANDRADE MENEZES FILHO**, brasileiro, maior, capaz, médico, CPF nº 062.727.985-63, Avenida Praia de Pajussara, nº 294, Bairro Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais.	Mensal	R\$ 13.000,00	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem valor global estimado em **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de até **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA

CNPJ nº 58.058.230/0001-91

Lael Andrade Menezes Filho

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2025

Processo de Inexigibilidade nº 015/2025

Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A
EMPRESA LAEL ANDRADE MENEZES
FILHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA**, CNPJ nº 58.058.230/0001-91, com sede a Avenida Praia de Pajussara, nº 294, Loja 03, Bairro Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. LAEL ANDRADE MENEZES FILHO**, brasileiro, maior, capaz, médico, CPF nº 062.727.985-63, Avenida Praia de Pajussara, nº 294, Bairro Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
 - 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2. O valor mensal estimado em **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4. O presente Contrato terá vigência de até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes ou realização de novo credenciamento, em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizabete Pereira da Silva

Contratante

LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA

CNPJ nº 58.058.230/0001-91

Lael Andrade Menezes Filho

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ALCICES JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 51.093.236/0001-50 – Assina pela Contratada: ALCIDES ALVES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 062.873.555-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CARVALHO NOVAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.766.396/0001-76 – Assina pela Contratada: CHARLIS ALVES SANTOS NOVAES, CPF nº 005.780.405-22

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME, CNPJ nº 49.337.201/0001-78 – Assina pela Contratada: MARCELLO DE ANDRADE BARRETO, CPF nº 048.447.485-56

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 93.500,00 (Noventa e três quinhentos reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA: JGQ MEDICINA LTDA - ME, CNPJ nº 50.287.061/0001-50 – Assina pela Contratada: JOÃO GABRIEL GOMES QUEIROZ, CPF nº 078.783.065-83

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JGQ MEDICINA LTDA - ME, CNPJ nº 50.287.061/0001-50 – Assina pela Contratada: JOÃO GABRIEL GOMES QUEIROZ, CPF nº 078.783.065-83

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/04/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PRATICMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 52.279.129/0001-84 – Assina pela Contratada: ALLAN TEDESCO VASCONSELOS, CPF nº 795.180.365-00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/04/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ILANA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 33.681.887/0001-80 – Assina pela Contratada: ILANA SEIXAS LADEIA, CPF nº 248.864.675-04

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/04/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA, CNPJ nº 58.058.230/0001-91– Assina pela Contratada: SR. LAEL ANDRADE MENEZES FILHO, CPF nº 062.727.985-63

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LAEL ANDRADE MENEZES FILHO LTDA, CNPJ nº 58.058.230/0001-91– Assina pela Contratada: LAEL ANDRADE MENEZES FILHO, CPF nº 062.727.985-63

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/04/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO LTDA, CNPJ nº 58.424.061/0001-66– Assina pela Contratada: SR. GLAUBER ROCHA LIMA ARAUJO, CPF nº 077.171.245-64

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75

A Prefeitura Municipal de Cordeiros comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.804.628,30 (um milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/02/2025 18:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/03/2025 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2025 09:10 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2025 10:00 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço] [Lote]

MODO DE DISPUTA: [aberto e fechado]

Informações por e-mail:

setor.licitacao.pmc@gmail.com Ou na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario> Scheyla Santos Silva. Pregoeira Oficial. Cordeiros – BA, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025****ATENÇÃO**

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Município de Cordeiros/BA.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município.**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.804.628,30 (um milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília)**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://bnccompras.com/>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	26
13. DOS RECURSOS.....	27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	34
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	73
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	74
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	74
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	75
Condições de Entrega	75
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	76
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	76
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	78
Recebimento	78
Liquidação	79
Prazo de pagamento.....	80
Forma de pagamento.....	80
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	81
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	81
Forma de fornecimento.....	81
Exigências de habilitação	81
Habilitação jurídica.....	81
Habilitação fiscal, social e trabalhista	82

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Qualificação Econômico-Financeira	83
Qualificação Técnica.....	83
Declarações	83
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	84
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	84
1. DO OBJETO.....	113
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	113
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	114
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	114
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	114
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	116
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.....	117
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	118
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	119
10. DAS PENALIDADES.....	120
11. CONDIÇÕES GERAIS.....	120
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	123
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	124
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	124
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	124
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	124
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	125
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	125
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	125
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	126
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	129
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	129
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	132
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	133
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	134
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	134
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	135
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	135

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EDITAL PE Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Disponível em <https://bnccompras.com/>

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelas Portarias nº 013/2025 e Decreto nº 066/ 2025, sediada na Praça José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 047, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Cordeiros, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://bnccompras.com/> constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://bnccompras.com/> ": Através do Suporte Técnico.
- 3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>).
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- 4.5.1.** No caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e
- 4.5.2.** No caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- 4.5.3.** No caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 4.5.4.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.7.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.8.** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11.** O disposto nos itens 4.7.1 e 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.13.** A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.
- 5.4.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.11.1 deste Edital.
- 5.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.5.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1.** no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 5.7.2.** nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total do item/lote;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um

Prefeitura Municipal de Cordeiros



lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23. Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.
- 7.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.25. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO:**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 0 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Caso se trate de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos legais e regulamentares.
- 9.12.** A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.1.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme legislação aplicável.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.2.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 10.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 047, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações

Prefeitura Municipal de Cordeiros



administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema de licitação BNC ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>, bem no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 16.12.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 16.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C+A44+A616							
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	REFERÊNCIA	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	2	AMORTECEDOR	UND	331/66727		R\$ 359,07	R\$ 718,14
2	1	AMORTECEDOR	UND	331/66785		R\$ 426,40	R\$ 426,40
3	1	ANEL	UND	813/50041		R\$ 1.009,90	R\$ 1.009,90
4	1	ANEL TRAVA	UND	25/606829		R\$ 78,56	R\$ 78,56
5	1	ARRUELA	UND	123/06223		R\$ 152,61	R\$ 152,61
6	20	ARRUELA DE AJUSTE	UND	823/00047		R\$ 80,79	R\$ 1.615,80
7	2	BARRA DE ARTICULAÇÃO	UND	126/02253		R\$ 2.423,74	R\$ 4.847,48
8	4	BIELA MOTOR MWM INTERN	UND	302540		R\$ 1.391,43	R\$ 5.565,72
9	1	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	17/913600		R\$ 1.148,31	R\$ 1.148,31
10	1	BOMBA D'AGUA	UND	20JS18751		R\$ 1.443,79	R\$ 1.443,79
11	1	BOMBA DE OLEO MOTOR MWM	UND	20JS18584		R\$ 1.541,77	R\$ 1.541,77

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12	1	BRONZINA FIXA MOTOR MWM INTERN	UN D	60743	R\$ 729,36	R\$ 729,36
13	1	BRONZINA MOVEL MWM INTERN	UN D	60568	R\$ 583,50	R\$ 583,50
14	10	BUCHA	UN D	809/00176	R\$ 242,39	R\$ 2.423,90
15	8	BUCHA	UN D	809/00129	R\$ 201,97	R\$ 1.615,76
16	4	BUCHA	UN D	G65/0	R\$ 134,66	R\$ 538,64
17	8	BUCHA	UN D	809/00125	R\$ 179,53	R\$ 1.436,24
18	2	BUCHA	UN D	829/00548	R\$ 538,60	R\$ 1.077,20
19	4	BUCHA BIELA	UN D	20JS18396	R\$ 59,83	R\$ 239,32
20	16	BUCHA CAÇAMBA DIANT	UN D	120/80023	R\$ 215,44	R\$ 3.447,04
21	20	BUCHA CAÇAMBA TRAS	UN D	G65/0	R\$ 329,84	R\$ 6.596,80
22	1	BUCHA COMANDO DE VALVULAS	UN D	20JS18358	R\$ 64,93	R\$ 64,93
23	1	BUCHA DE COMANDO MWM ITER	UN D	70998033	R\$ 261,32	R\$ 261,32
24	1	CABO	UN D	910/60241	R\$ 763,03	R\$ 763,03
25	2	CABO ACELERADOR	UN D	333/F4489	R\$ 1.588,92	R\$ 3.177,84
26	1	CABO ACELERADOR	UN D	910/60176	R\$ 1.009,90	R\$ 1.009,90
27	1	CABO DO FREIO DO ESTACIONAMNETO	UN D	910/60253	R\$ 673,26	R\$ 673,26
28	2	CABO NIVELAMENTO DA CAÇAMBA	UN D	333/D6243	R\$ 1.032,78	R\$ 2.065,56
29	1	CAÇAMBA 12" RETRO	UN D	980/89989	R\$ 9.417,60	R\$ 9.417,60
30	4	CAMISAS MOTOR MWM INTERNACIONAL	UN D	61173	R\$ 399,48	R\$ 1.597,92
31	1	CAPA	UN D	25/606825	R\$ 426,40	R\$ 426,40
32	1	CAPO	UN D	128/C6611	R\$ 13.653,79	R\$ 13.653,79
33	1	CHAVE SELETORA FRENTE E RÉ	UN D	701/80295	R\$ 2.468,64	R\$ 2.468,64
34	2	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UN D	15/920111	R\$ 1.997,34	R\$ 3.994,68
35	1	COIFA	UN D	122/67450	R\$ 763,03	R\$ 763,03
36	1	COLMEIA RADIADOR	UN D	2132132	R\$ 8.079,17	R\$ 8.079,17
37	1	CONJUNTO DE RADIADORES	UN D	128/14326	R\$ 18.065,90	R\$ 18.065,90
38	1	CONJUNTO FILTRO	UN D	32925684	R\$ 6.144,65	R\$ 6.144,65
39	20	CONTRA PINO	UN D	826/00512	R\$ 188,52	R\$ 3.770,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



40	2	COPO DO PRÉ PURIFICADOR	UN D	32/916805	R\$ 420,12	R\$ 840,24
41	2	CORREIA	UN D	123/06430	R\$ 665,17	R\$ 1.330,34
42	8	CORREIA ALTERNADOR	UN D	123/06399	R\$ 1.645,46	R\$ 13.163,68
43	8	COXIM	UN D	123/03138	R\$ 857,73	R\$ 6.861,84
44	8	COXIM	UN D	331/18441	R\$ 192,55	R\$ 1.540,40
45	40	DENTE CENTRAL	UN D	531/03205	R\$ 269,31	R\$ 10.772,40
46	8	DENTE LATERAL DIR	UN D	531/03208	R\$ 511,69	R\$ 4.093,52
47	8	DENTE LATERAL ESQ	UN D	531/03209	R\$ 511,69	R\$ 4.093,52
48	2	EIXO GIRA BREQUIM MOTOR MWM INTERN	UN D	84713	R\$ 6.584,51	R\$ 13.169,02
49	6	ELEMENTO FILTRANTE	UN D	32/920300	R\$ 583,50	R\$ 3.501,00
50	3	ESFERA	UN D	25/607609	R\$ 201,97	R\$ 605,91
51	4	ESPAÇADOR	UN D	25/607614	R\$ 56,11	R\$ 224,44
52	4	ESPAÇADOR	UN D	819/00133	R\$ 276,05	R\$ 1.104,20
53	1	FECHADURA	UN D	162/03434	R\$ 246,87	R\$ 246,87
54	3	FILTRO	UN D	23007394	R\$ 875,23	R\$ 2.625,69
55	1	FILTRO	UN D	32/925346	R\$ 601,45	R\$ 601,45
56	12	FILTRO AR INTERNO	UN D	32925683	R\$ 444,36	R\$ 5.332,32
57	12	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D	20JS18322	R\$ 33,57	R\$ 402,84
58	12	FILTRO COMBUSTIVEL PRI	UN D	329/25915	R\$ 508,99	R\$ 6.107,88
59	12	FILTRO COMBUSTIVEL SEC	UN D	329/25587	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
60	3	FILTRO CONJUNTO	UN D	32/925914	R\$ 2.244,21	R\$ 6.732,63
61	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UN D	581/18063	R\$ 255,85	R\$ 1.023,40
62	12	FILTRO DE AR EXT	UN D	329/25682	R\$ 873,00	R\$ 10.476,00
63	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UN D	320/04133 A	R\$ 495,52	R\$ 2.973,12
64	1	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UN D	20JS18362	R\$ 80,68	R\$ 80,68
65	4	FILTRO TRANSMISSÃO	UN D	531/18063	R\$ 592,49	R\$ 2.369,96
66	1	HELICE	UN D	30/925526	R\$ 1.952,47	R\$ 1.952,47
67	4	JG ANEL	UN D	20JS19335	R\$ 426,66	R\$ 1.706,64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



68	1	JG DE ARRUELA DE ENCOSTO STD	JG	20JS18297	R\$ 208,78	R\$ 208,78
69	1	JOGO DE JUNTA COMP MOTOR MWM INTERN	JG	81471	R\$ 1.997,34	R\$ 1.997,34
70	1	KIT DE ANEL MILIMETRO	UN D	2132141	R\$ 619,40	R\$ 619,40
71	1	KIT DE EMBUCHAMENTO TRAZEIRO	UN D		R\$ 29.922,82	R\$ 29.922,82
72	1	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UN D		R\$ 10.686,72	R\$ 10.686,72
73	1	KIT MANGUEIRA	UN D	332/C2880	R\$ 3.447,10	R\$ 3.447,10
74	4	LAMINA	UN D	123/04256	R\$ 5.147,44	R\$ 20.589,76
75	1	LUVA	UN D	25/607615	R\$ 668,79	R\$ 668,79
76	1	MANGOTE DO RADIADOR	UN D	834/11380	R\$ 965,01	R\$ 965,01
77	1	MANGOTE DO RADIADOR	UN D	128/C8166	R\$ 2.367,64	R\$ 2.367,64
78	2	MANGUEIRA	UN D	612/47000	R\$ 583,50	R\$ 1.167,00
79	1	MANGUEIRA	UN D	649/51720	R\$ 623,89	R\$ 623,89
80	1	MANGUEIRA	UN D	612/45800	R\$ 668,79	R\$ 668,79
81	1	MANGUEIRA	UN D	612/28800	R\$ 830,37	R\$ 830,37
82	1	MANGUEIRA	UN D	649/52077	R\$ 736,11	R\$ 736,11
83	2	MANGUEIRA	UN D	332/C1094	R\$ 175,05	R\$ 350,10
84	1	MANGUEIRA	UN D	02/103732	R\$ 368,06	R\$ 368,06
85	1	MANGUEIRA	UN D	02/103520	R\$ 219,95	R\$ 219,95
86	4	MANGUEIRA DA DIREÇÃO	UN D	612/80114	R\$ 875,23	R\$ 3.500,92
87	1	MANOPLA	UN D	331/27411	R\$ 763,03	R\$ 763,03
88	1	MOLA	UN D	25/607610	R\$ 219,95	R\$ 219,95
89	1	PARABRISA	UN D	827/80382	R\$ 2.244,21	R\$ 2.244,21
90	100	PARAFUSO LAMINA 3/4	UN D	5J4771	R\$ 23,51	R\$ 2.351,00
91	4	PASTILHA DE FREIO	UN D	478/00849	R\$ 938,27	R\$ 3.753,08
92	4	PINO	UN D	811/20061	R\$ 552,06	R\$ 2.208,24
93	4	PINO	UN D	811/50369	R\$ 552,06	R\$ 2.208,24
94	4	PINO	UN D	811/50372	R\$ 942,57	R\$ 3.770,28
95	4	PINO	UN D	811/80001	R\$ 403,96	R\$ 1.615,84

Prefeitura Municipal de Cordeiros



96	4	PINO	UN D	811/90409	R\$ 538,60	R\$ 2.154,40
97	6	PINO	UN D	811/90471	R\$ 780,99	R\$ 4.685,94
98	6	PINO	UN D	811/90472	R\$ 538,60	R\$ 3.231,60
99	4	PINO	UN D	811/80001	R\$ 583,50	R\$ 2.334,00
100	4	PINO	UN D	911/12400	R\$ 830,37	R\$ 3.321,48
101	4	PINO	UN D	811/90472	R\$ 583,50	R\$ 2.334,00
102	4	PINO	UN D	811/90471	R\$ 359,07	R\$ 1.436,28
103	4	PINO	UN D	811/10091	R\$ 1.050,29	R\$ 4.201,16
104	4	PINO BRAÇO E CAÇAMBA TRAS	UN D	911/12400	R\$ 807,92	R\$ 3.231,68
105	3	PINO 1,2 E 3 CILINDRO	UN D	20JS12303	R\$ 1.156,01	R\$ 3.468,03
106	1	PINO 4 CILINDRO	UN D	20JS12304	R\$ 1.156,01	R\$ 1.156,01
107	4	PONTEIRA DIREÇÃO	UN D	331//1486 1	R\$ 1.997,34	R\$ 7.989,36
108	100	PORCA LAMINA 3/4	UN D	2J3506	R\$ 8,91	R\$ 891,00
109	1	RADIADOR	UN D	30/915200	R\$ 13.240,84	R\$ 13.240,84
110	2	REPARO DO CIL DA PATROLA 60MM	UN D	991/00147	R\$ 441,13	R\$ 882,26
111	1	RESERVATORIO	UN D	126/00200	R\$ 439,86	R\$ 439,86
112	1	RESERVATORIO DO RADIADOR	UN D	128/15480	R\$ 2.199,32	R\$ 2.199,32
113	2	RETENTOR	UN D	813/00425	R\$ 78,56	R\$ 157,12
114	1	RETENTOR	UN D	904/20226	R\$ 538,60	R\$ 538,60
115	2	RETENTOR	UN D	813/00426	R\$ 65,09	R\$ 130,18
116	4	RETENTOR TRAS. VOLANTE	UN D	20JS18345	R\$ 291,99	R\$ 1.167,96
117	4	RETENTOR VIRABREQUIM	UN D	20JS18400	R\$ 87,49	R\$ 349,96
118	1	ROLAMENTO	UN D	831/00074	R\$ 134,66	R\$ 134,66
119	4	SELO METALICO BLOCO MOTOR	UN D	20JS18253	R\$ 22,61	R\$ 90,44
120	4	SELO METALICO DIANTEIRO 38.481	UN D	20JS1834	R\$ 24,03	R\$ 96,12
121	4	SELO METALICO DIANTEIRO 35.357	UN D	20JS1839	R\$ 24,03	R\$ 96,12
122	4	SELO METALICO DIANTEIRO 50.216	UN D	20JS1834	R\$ 91,17	R\$ 364,68
123	4	SOB LAMINA RETA JCB	UN D	99399391	R\$ 4.630,91	R\$ 18.523,64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



124	2	SUPORTE DE FIXAÇÃO	UN D	821/10431	R\$ 179,53	R\$ 359,06
125	2	TERMINAL DIREÇÃO	UN D	123/07855	R\$ 1.382,87	R\$ 2.765,74
126	1	TUBO SAIDA DA DESCARGA	UN D	331/16925	R\$ 910,26	R\$ 910,26
127	3	VALVULA ESCAPE	UN D	20JS18376	R\$ 141,61	R\$ 424,83
128	10	VEDADOR	UN D	813/00425	R\$ 67,33	R\$ 673,30
129	1	VENTILADOR MOTOR INT.	UN D	30/925526	R\$ 1.316,36	R\$ 1.316,36
130	1	VIDRO INFERIOR DIREITO	UN D	827/80370	R\$ 2.098,35	R\$ 2.098,35
131	1	VIDRO INFERIOR ESQUERDO	UN D	827/80371	R\$ 2.098,35	R\$ 2.098,35
132	1	VOLANTE	UN D	331/27410	R\$ 857,28	R\$ 857,28
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 408.201,37

LOTE 2 - TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D – 1998							
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERENCIA	MARC A	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ALAVANCA	UN D	553269		R\$ 1.095,30	R\$ 1.095,30
2	1	ALAVANCA DO COMANDO	UN D	596144		R\$ 1.111,82	R\$ 1.111,82
3	1	ALAVANCAS	UN D	75210420		R\$ 624,35	R\$ 624,35
4	4	ANEL	UN D	14452780		R\$ 4,67	R\$ 18,68
5	3	ANEL	UN D	14471080		R\$ 5,05	R\$ 15,15
6	4	ANEL	UN D	14694		R\$ 14,75	R\$ 59,00
7	4	ANEL	UN D	14695		R\$ 14,75	R\$ 59,00
8	4	ANEL	UN D	545183		R\$ 14,75	R\$ 59,00
9	3	ANEL	UN D	547050		R\$ 85,11	R\$ 255,33
10	2	ANEL DE AÇO	UN D	11075975		R\$ 149,42	R\$ 298,84
11	4	ANEL DE SEGURANÇA	UN D	11061975		R\$ 13,79	R\$ 55,16
12	1	ANEL FRICÇÃO	UN D	594795		R\$ 4.174,82	R\$ 4.174,82
13	2	ANEL TRAVA	UN D	572993		R\$ 203,84	R\$ 407,68
14	6	ARRUELA	UN D	553083		R\$ 278,83	R\$ 1.672,98
15	6	BICO INJETOR	UN D	75202987		R\$ 1.026,12	R\$ 6.156,72
16	3	BOMBA	UN D	75210858		R\$ 1.709,09	R\$ 5.127,27

Prefeitura Municipal de Cordeiros



17	2	BOMBA ALIMENTADORA	UN D	75204059	R\$ 839,39	R\$ 1.678,78
18	2	BOMBA D AGUA	UN D	75285250	R\$ 645,28	R\$ 1.290,56
19	1	BOMBA EMBREAGEM	UN D	587664	R\$ 1.381,49	R\$ 1.381,49
20	1	BUCHAS	UN D	8320209	R\$ 679,67	R\$ 679,67
21	1	CAIXA ROLAMENTO	UN D	4877541	R\$ 925,47	R\$ 925,47
22	2	CALÇO	UN D	79003851	R\$ 312,05	R\$ 624,10
23	1	CILINDRO	UN D	594123	R\$ 652,28	R\$ 652,28
24	1	CILINDRO	UN D	594372	R\$ 652,67	R\$ 652,67
25	1	COROA	UN D	75221609	R\$ 3.964,97	R\$ 3.964,97
26	1	COROA DENTADA	UN D	4959771	R\$ 2.222,06	R\$ 2.222,06
27	1	COROA E PINHÃO	UN D	75201847	R\$ 6.959,97	R\$ 6.959,97
28	1	CORREIAS DO VENTILADOR	UN D	75202603	R\$ 86,27	R\$ 86,27
29	1	CUBO	UN D	4972125	R\$ 4.878,76	R\$ 4.878,76
30	5	DENTE	UN D	8272716	R\$ 653,45	R\$ 3.267,25
31	1	DISCO	UN D	594557	R\$ 112,51	R\$ 112,51
32	4	DISCO EMBREAGEM	UN D	4955520	R\$ 496,64	R\$ 1.986,56
33	4	DISCOS	UN D	14687	R\$ 136,01	R\$ 544,04
34	4	DISCOS	UN D	568399	R\$ 221,91	R\$ 887,64
35	4	DISCOS	UN D	594558	R\$ 112,51	R\$ 450,04
36	1	DISTANCIADOR	UN D	553705	R\$ 230,06	R\$ 230,06
37	1	DISTANCIADOR	UN D	564231	R\$ 222,49	R\$ 222,49
38	1	EIXO	UN D	496146	R\$ 2.535,85	R\$ 2.535,85
39	1	EIXO	UN D	557741	R\$ 392,11	R\$ 392,11
40	1	EIXO	UN D	592749	R\$ 1.442,31	R\$ 1.442,31
41	1	EIXO DA RODA	UN D	75210057	R\$ 658,70	R\$ 658,70
42	1	EIXO TRANSMISSAO	UN D	75220325	R\$ 966,27	R\$ 966,27
43	1	ELEMENTO	UN D	8320221	R\$ 33,22	R\$ 33,22
44	1	ENGRENAGEM	UN D	4965104	R\$ 3.188,92	R\$ 3.188,92

Prefeitura Municipal de Cordeiros



45	1	ENGRENAGEM	UN D	53069	R\$ 2.449,01	R\$ 2.449,01
46	1	ENGRENAGEM	UN D	553067	R\$ 1.978,99	R\$ 1.978,99
47	1	ENGRENAGEM	UN D	553068	R\$ 2.698,30	R\$ 2.698,30
48	1	ENGRENAGEM	UN D	553071	R\$ 1.711,44	R\$ 1.711,44
49	1	ENGRENAGEM	UN D	557542	R\$ 993,48	R\$ 993,48
50	1	ENGRENAGEM	UN D	557644	R\$ 2.056,90	R\$ 2.056,90
51	1	ENGRENAGEM	UN D	585473	R\$ 1.977,44	R\$ 1.977,44
52	1	ENGRENAGEM	UN D	585474	R\$ 828,71	R\$ 828,71
53	1	ENGRENAGEM	UN D	75201658	R\$ 2.217,40	R\$ 2.217,40
54	1	ENGRENAGEM	UN D	79000921	R\$ 2.838,20	R\$ 2.838,20
55	1	FEIXO DE MOLAS	UN D	20996	R\$ 779,16	R\$ 779,16
56	3	FILTRO	UN D	75201624	R\$ 156,80	R\$ 470,40
57	2	FILTRO HIDRAULICO	UN D	75201392	R\$ 118,91	R\$ 237,82
58	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UN D	83202220	R\$ 156,80	R\$ 940,80
59	2	FILTROS	UN D	75221907	R\$ 156,80	R\$ 313,60
60	2	FILTROS	UN D	75250503	R\$ 274,16	R\$ 548,32
61	2	FILTROS	UN D	75250504	R\$ 95,99	R\$ 191,98
62	2	FILTROS	UN D	79011386	R\$ 254,73	R\$ 509,46
63	2	FILTROS	UN D	79011387	R\$ 90,75	R\$ 181,50
64	2	FILTROS HIDRAULICO	UN D	8280891	R\$ 3.089,25	R\$ 6.178,50
65	1	GARFO	UN D	557552	R\$ 470,40	R\$ 470,40
66	1	GARFO	UN D	75221994	R\$ 575,14	R\$ 575,14
67	1	GUIA	UN D	4990494	R\$ 325,07	R\$ 325,07
68	1	GUIA	UN D	79003850	R\$ 397,93	R\$ 397,93
69	1	HASTE	UN D	75220613	R\$ 2.443,76	R\$ 2.443,76
70	1	HASTE	UN D	8272691	R\$ 5.820,77	R\$ 5.820,77
71	1	HASTE	UN D	8284850	R\$ 2.039,03	R\$ 2.039,03
72	2	JG DE JUNTA	JG	225-6	R\$ 940,44	R\$ 1.880,88

Prefeitura Municipal de Cordeiros



73	1	JG DE JUNTA	JG	229-6	R\$ 940,44	R\$ 940,44
74	1	JUNTA	UN D	4982107	R\$ 627,41	R\$ 627,41
75	1	JUNTAS	UN D	557536	R\$ 48,39	R\$ 48,39
76	1	JUNTAS	UN D	557537	R\$ 44,89	R\$ 44,89
77	5	KITS MOTOR MWM	KIT	225-6S	R\$ 1.714,91	R\$ 8.574,55
78	1	KITS MOTOR MWM	KIT	229-6S	R\$ 1.562,78	R\$ 1.562,78
79	1	LONAS	UN D	585467	R\$ 143,79	R\$ 143,79
80	1	LONAS	UN D	790011448	R\$ 256,29	R\$ 256,29
81	1	LUVA	UN D	585451	R\$ 731,96	R\$ 731,96
82	1	LUVA	UN D	75223727	R\$ 596,13	R\$ 596,13
83	1	LUVAS	UN D	557529	R\$ 512,38	R\$ 512,38
84	1	MANGUEIRA	UN D	4972590	R\$ 30,90	R\$ 30,90
85	1	MANGUEIRA	UN D	497787	R\$ 96,57	R\$ 96,57
86	1	MANGUEIRA	UN D	75202724	R\$ 94,83	R\$ 94,83
87	1	MANGUEIRA	UN D	75206611	R\$ 27,39	R\$ 27,39
88	1	MANGUEIRA	UN D	75249143	R\$ 485,36	R\$ 485,36
89	1	MANGUEIRA	UN D	75249145	R\$ 485,36	R\$ 485,36
90	1	MOLAS	UN D	4961956	R\$ 586,81	R\$ 586,81
91	1	MOLAS	UN D	4961993	R\$ 817,63	R\$ 817,63
92	1	MOLAS	UN D	49619958	R\$ 817,63	R\$ 817,63
93	1	MOLAS	UN D	4979235	R\$ 817,63	R\$ 817,63
94	1	MOLAS	UN D	4979236	R\$ 817,63	R\$ 817,63
95	1	MOLAS	UN D	4991830	R\$ 16,91	R\$ 16,91
96	1	MOLAS	UN D	586037	R\$ 17,68	R\$ 17,68
97	1	MOLAS	UN D	76000611	R\$ 61,22	R\$ 61,22
98	1	MOLAS	UN D	76000612	R\$ 102,20	R\$ 102,20
99	160	PARAFUSO	UN D	8231373	R\$ 7,38	R\$ 1.180,80
100	1	PINOS	UN D	584103	R\$ 54,40	R\$ 54,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



101	1	PINOS	UN D	14692	R\$ 56,93	R\$ 56,93
102	1	PLATOR DE PRESSÃO	UN D	568525	R\$ 1.098,01	R\$ 1.098,01
103	1	POLIA DO MOTOR	UN D	75202540	R\$ 432,71	R\$ 432,71
104	4	PORCA DIREITA	UN D	548331	R\$ 235,30	R\$ 941,20
105	4	PORCA ESQ	UN D	578332	R\$ 235,30	R\$ 941,20
106	4	PORCA TRAVA	UN D	15896211	R\$ 7,77	R\$ 31,08
107	4	PORCAS	UN D	10214710	R\$ 175,06	R\$ 700,24
108	4	PORCAS	UN D	20153381	R\$ 208,88	R\$ 835,52
109	4	PORCAS	UN D	545180	R\$ 247,16	R\$ 988,64
110	4	PORCAS	UN D	75212206	R\$ 264,64	R\$ 1.058,56
111	4	PORCAS	UN D	76008325	R\$ 5,83	R\$ 23,32
112	4	PORCAS	UN D	79000903	R\$ 101,62	R\$ 406,48
113	1	PORCAS	UN D	8231374	R\$ 2,61	R\$ 2,61
114	1	PRATO DE MOLA	UN D	17510	R\$ 30,01	R\$ 30,01
115	1	PRATO DE MOLAS	UN D	593964	R\$ 74,10	R\$ 74,10
116	1	PRATO PRESSÃO	UN D	587830	R\$ 674,69	R\$ 674,69
117	1	PRATO PRESSAO	UN D		R\$ 575,71	R\$ 575,71
118	1	REBITE	UN D	13876946	R\$ 2,15	R\$ 2,15
119	1	REPARO CILINDRO LAMINA	UN D	75250503	R\$ 143,80	R\$ 143,80
120	1	RETENTOR	UN D	4000150	R\$ 87,26	R\$ 87,26
121	1	RETENTOR	UN D	40002320	R\$ 73,18	R\$ 73,18
122	1	RETENTOR	UN D	4991238	R\$ 143,80	R\$ 143,80
123	1	RETENTOR	UN D	75210024	R\$ 292,36	R\$ 292,36
124	6	RODA MOTRIZ	UN D	4964525	R\$ 1.923,61	R\$ 11.541,66
125	1	ROLAMENTO	UN D	15343	R\$ 896,72	R\$ 896,72
126	1	ROLAMENTO	UN D	20045200	R\$ 262,05	R\$ 262,05
127	1	ROLAMENTO	UN D	20229990	R\$ 529,90	R\$ 529,90
128	1	ROLAMENTO	UN D	24940300	R\$ 1.990,71	R\$ 1.990,71

Prefeitura Municipal de Cordeiros



129	1	ROLAMENTO	UN D	24941180	R\$ 723,39	R\$ 723,39
130	1	ROLAMENTO	UN D	24941430	R\$ 1.977,42	R\$ 1.977,42
131	1	ROLAMENTO	UN D	24941440	R\$ 1.312,68	R\$ 1.312,68
132	1	ROLAMENTO	UN D	26798640	R\$ 854,85	R\$ 854,85
133	1	ROLAMENTO	UN D	26800110	R\$ 1.777,77	R\$ 1.777,77
134	1	ROLAMENTO	UN D	26800210	R\$ 1.019,10	R\$ 1.019,10
135	1	ROLAMENTO	UN D	28042520	R\$ 524,06	R\$ 524,06
136	1	ROLAMENTO	UN D	28995900	R\$ 419,31	R\$ 419,31
137	1	ROLAMENTO	UN D	4996741	R\$ 3.892,43	R\$ 3.892,43
138	1	ROLAMENTO	UN D	553091	R\$ 796,29	R\$ 796,29
139	1	ROLAMENTO	UN D	582811	R\$ 1.808,50	R\$ 1.808,50
140	1	ROLAMENTO	UN D	79037560	R\$ 233,04	R\$ 233,04
141	1	ROLAMENTO	UN D	828530	R\$ 196,48	R\$ 196,48
142	6	ROLETE	UN D	4979787	R\$ 1.921,47	R\$ 11.528,82
143	4	ROLETE CENTRAL	UN D	46004902	R\$ 2.409,56	R\$ 9.638,24
144	5	ROLETE EXTERNO	UN D	76004903	R\$ 2.098,49	R\$ 10.492,45
145	1	SAPATA	UN D	76005295	R\$ 439,21	R\$ 439,21
146	1	SEMI-BUCHA	UN D	545147	R\$ 163,56	R\$ 163,56
147	1	SEMI-CONE	UN D	175511	R\$ 14,85	R\$ 14,85
148	1	SILENCIOSO	UN D	4981134	R\$ 522,49	R\$ 522,49
149	1	SUPORTE	UN D	554461	R\$ 1.040,51	R\$ 1.040,51
150	1	SUPORTE	UN D	585436	R\$ 454,77	R\$ 454,77
151	1	SUPORTE	UN D	594553	R\$ 1.599,50	R\$ 1.599,50
152	1	SUPORTE	UN D	75201337	R\$ 1.803,92	R\$ 1.803,92
153	1	SUPORTE	UN D	75201430	R\$ 1.254,89	R\$ 1.254,89
154	1	SUPORTE	UN D	75210530	R\$ 378,31	R\$ 378,31
155	1	TAMPA	UN D	5011536	R\$ 1.377,27	R\$ 1.377,27
156	1	TAMPA	UN D	569139	R\$ 1.326,52	R\$ 1.326,52

Prefeitura Municipal de Cordeiros



157	1	TAMPA	UN D	585490	R\$ 1.338,68	R\$ 1.338,68
158	1	TAMPA	UN D	75212184	R\$ 707,46	R\$ 707,46
159	1	TERMINAL	UN D		R\$ 285,80	R\$ 285,80
160	1	TERMINAL	UN D		R\$ 285,80	R\$ 285,80
161	1	TERMOMETRO	UN D	75214410	R\$ 183,77	R\$ 183,77
162	4	TIRANTE	UN D	8321483	R\$ 1.039,01	R\$ 4.156,04
163	1	VENTILADOR	UN D	75202927	R\$ 483,41	R\$ 483,41
164	2	LÂMINA 9 FUROS	UN D	8281238/B 6	R\$ 1.327,49	R\$ 2.654,98
165	2	LAMINA 10 FUROS	UN D	8281238/B 5	R\$ 1.545,88	R\$ 3.091,76
166	4	CANTO DE LÂMINA	UN D	8321320	R\$ 363,74	R\$ 1.454,96
167	4	CANTO DE LÂMINA	UN D	8321319	R\$ 363,74	R\$ 1.454,96
168	2	GRUPO DE SEGMENTO	UN D	75221609	R\$ 1.973,15	R\$ 3.946,30
169	8	UNHA RIPPER FIAT	UN D	8272716	R\$ 636,53	R\$ 5.092,24
TOTAL DO LOTE 2						R\$ 236.251,86

LOTE 3 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B							
ITE M	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERÊNCI A	MARC A	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	9	ANEL	UN D	76026984		R\$ 6,81	R\$ 61,29
2	2	ANEL	UN D	1960253		R\$ 78,01	R\$ 156,02
3	4	ANEL	UN D	87648785		R\$ 49,16	R\$ 196,64
4	3	ANEL DE BORRACHA	UN D	331418AI		R\$ 197,91	R\$ 593,73
5	10	ANEL DE BORRACHA	UN D	8603385		R\$ 5,77	R\$ 57,70
6	1	ANEL DE BORRACHA	UN D	791078817		R\$ 35,90	R\$ 35,90
7	1	ANEL DE BORRACHA	UN D	79107818		R\$ 27,79	R\$ 27,79
8	1	ANEL DE BORRACHA	UN D	8603318		R\$ 94,05	R\$ 94,05
9	2	ANEL DE BORRACHA	UN D	73161459		R\$ 147,69	R\$ 295,38
10	4	ANEL DE BORRACHA P/VEDAÇÃO	UN D	84497613		R\$ 3,00	R\$ 12,00
11	4	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO	UN D	87712668		R\$ 365,49	R\$ 1.461,96
12	8	ANEL ELASTICO DE AÇO	UN	8603436		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		136,15	1.089,20
13	4	ANEL ORING	UN D	79107839	R\$ 48,95	R\$ 195,80
14	2	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB.	UN D	8603302	R\$ 836,13	R\$ 1.672,26
15	5	ANEL VITON	UN D	8603410	R\$ 218,01	R\$ 1.090,05
16	5	ANEL VITON	UN D	87625356	R\$ 117,56	R\$ 587,80
17	4	ARRUELA	UN D	48050530	R\$ 259,26	R\$ 1.037,04
18	4	ARRUELA	UN D	48050521	R\$ 265,25	R\$ 1.061,00
19	4	ARRUELA	UN D	87663319	R\$ 47,02	R\$ 188,08
20	1	ARRUELA CELERON	UN D	2132134	R\$ 406,09	R\$ 406,09
21	1	BOMBA DE INJEÇÃO	UN D	580138239 6	R\$ 8.409,18	R\$ 8.409,18
22	2	BOMBA GRAXA 7KGS	UN D	82503	R\$ 854,93	R\$ 1.709,86
23	1	BUCHA	UN D	73130969	R\$ 771,58	R\$ 771,58
24	2	BUCHA	UN D	87647427	R\$ 480,91	R\$ 961,82
25	2	BUCHA	UN D	87648784	R\$ 96,18	R\$ 192,36
26	2	BUCHA AÇO	UN D	75327347	R\$ 192,35	R\$ 384,70
27	1	BUJÃO	UN D	47745409	R\$ 819,47	R\$ 819,47
28	30	CALÇO	UN D	75248809	R\$ 25,65	R\$ 769,50
29	4	CANTO DE LÂMINA	UN D	75266800	R\$ 983,18	R\$ 3.932,72
30	20	CHAPA DOBRADA	UN D	75248807	R\$ 230,84	R\$ 4.616,80
31	80	CHAPA FINA	UN D	75248810	R\$ 51,29	R\$ 4.103,20
32	40	CHAPA GROSSA	UN D	75248808	R\$ 166,72	R\$ 6.668,80
33	40	CHAPA MEDIA	UN D	75248811	R\$ 102,59	R\$ 4.103,60
34	6	CJ DE BICO INJETOR COMPLETO	UN D	504128307	R\$ 7.104,56	R\$ 42.627,36
35	1	COLETOR DE ADMISSÃO DE AÇO	UN D	504347960	R\$ 7.266,42	R\$ 7.266,42
36	6	CONECTOR MACHO DE AÇO DO MC.	UN D	504100835	R\$ 536,91	R\$ 3.221,46
37	10	CONTRA PINO	UN D	70901348	R\$ 7,70	R\$ 77,00
38	3	CORREIA	UN D	75325353	R\$ 562,12	R\$ 1.686,36
39	3	CORREIA TRANSMISSAO	UN D	8602680	R\$ 812,19	R\$ 2.436,57
40	2	CORRENTE DO TANDEM	UN	2Y4655	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		4.039,57	8.079,14
41	10	DISCO AÇO	UN D	87625346	R\$ 555,71	R\$ 5.557,10
42	19	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF	UN D	8603413	R\$ 230,64	R\$ 4.382,16
43	6	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT.	UN D	8603411	R\$ 308,84	R\$ 1.853,04
44	6	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO	UN D	331420AI	R\$ 297,95	R\$ 1.787,70
45	26	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS.	UN D	8603412	R\$ 279,99	R\$ 7.279,74
46	22	DISCO DE AÇ P/TRANSMISSÃO	UN D	331422AI	R\$ 199,84	R\$ 4.396,48
47	10	DISCO DE EMBREAGEM INT.	UN D	8603413	R\$ 207,74	R\$ 2.077,40
48	12	DISCO PAPER	UN D	87625345	R\$ 743,80	R\$ 8.925,60
49	19	DISCO SINTERIZADOR	UN D	331421A	R\$ 287,04	R\$ 5.453,76
50	1	ENGRENAGEM	UN D	87625348	R\$ 6.412,03	R\$ 6.412,03
51	6	FILTRO AR CONDICIONADO	UN D	75254545	R\$ 577,08	R\$ 3.462,48
52	5	FILTRO AR EXTERNO	UN D	84286399	R\$ 1.044,78	R\$ 5.223,90
53	3	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF	UN D	87519452	R\$ 532,19	R\$ 1.596,57
54	6	FILTRO DE AR INTERNO	UN D	84286397	R\$ 716,44	R\$ 4.298,64
55	10	FILTRO DIESEL	UN D	4897897	R\$ 324,88	R\$ 3.248,80
56	6	FILTRO DO AR COND.	UN D	84350712	R\$ 833,56	R\$ 5.001,36
57	5	FILTRO SEP. ÁGUA	UN D	87435526	R\$ 673,26	R\$ 3.366,30
58	4	FILTRO TRANSMISSAO	UN D	87519452	R\$ 919,06	R\$ 3.676,24
59	5	FILTRO TROCADOR DE CALOR	UN D	87803260	R\$ 316,33	R\$ 1.581,65
60	2	GUIA	UN D	75250258	R\$ 2.853,35	R\$ 5.706,70
61	1	HELICE	UN D	73164370	R\$ 3.804,48	R\$ 3.804,48
62	13	JUNTA	UN D	8603184	R\$ 449,48	R\$ 5.843,24
63	2	JUNTA	UN D	8603261	R\$ 110,94	R\$ 221,88
64	2	JUNTA	UN D	8603786	R\$ 66,69	R\$ 133,38
65	2	JUNTA DE BORRACHA	UN D	87453965	R\$ 81,43	R\$ 162,86
66	1	JUNTA MATELOPLASTICA DE TRAVA	UN D	8603309	R\$ 489,44	R\$ 489,44
67	20	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8	UN D	5D9558	R\$ 2.229,33	R\$ 44.586,60
68	4	O'RING	UN	8603409	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		88,92	355,68
69	1	ÓLEO HIDRÁULICO	UN D	AGM 68	R\$ 1.246,78	R\$ 1.246,78
70	2	ORING	UN D	8479611	R\$ 58,99	R\$ 117,98
71	8	ORING	UN D	238-6018	R\$ 3,00	R\$ 24,00
72	1	ORING	UN D	8603215	R\$ 2,14	R\$ 2,14
73	2	ORING	UN D	8603219	R\$ 34,63	R\$ 69,26
74	1	ORING	UN D	8603215	R\$ 2,14	R\$ 2,14
75	8	ORING	UN D	14457680	R\$ 7,38	R\$ 59,04
76	2	ORING	UN D	8603219	R\$ 34,63	R\$ 69,26
77	300	PARAFUSO 5/8	UN D	4F3656	R\$ 19,95	R\$ 5.985,00
78	2	PARAFUSO BASE CIRCULO	UN D	75322606	R\$ 641,21	R\$ 1.282,42
79	280	PARAFUSO LATÃO	UN D	73126330	R\$ 28,39	R\$ 7.949,20
80	2	PASTILHA FREIO	UN D	478/00849	R\$ 1.406,38	R\$ 2.812,76
81	2	PINO	UN D	87647423	R\$ 596,31	R\$ 1.192,62
82	2	PINO	UN D	87447423	R\$ 630,52	R\$ 1.261,04
83	3	PINO	UN D	87647426	R\$ 305,44	R\$ 916,32
84	2	PINO	UN D	75213765	R\$ 215,88	R\$ 431,76
85	2	PINO	UN D	75322606	R\$ 619,83	R\$ 1.239,66
86	6	PINO	UN D	75217743	R\$ 771,58	R\$ 4.629,48
87	2	PINO	UN D	87647425	R\$ 408,24	R\$ 816,48
88	2	PINO	UN D	87447422	R\$ 758,76	R\$ 1.517,52
89	2	PINO CENTRAL	UN D	75255725	R\$ 2.006,96	R\$ 4.013,92
90	1	PLACA	UN D	87712665	R\$ 901,11	R\$ 901,11
91	8	PLACA CELERON	UN D	73125482	R\$ 333,43	R\$ 2.667,44
92	8	PLACA CELERON	UN D	73125480	R\$ 153,89	R\$ 1.231,12
93	2	PONTEIRA	UN D	1925104	R\$ 778,64	R\$ 1.557,28
94	300	PORCA 5/8	UN D	4K0367	R\$ 8,91	R\$ 2.673,00
95	4	PORCA EIXO TRASEIRO	UN D	70060670	R\$ 179,53	R\$ 718,12
96	4	PORTA ROLETES DE AÇO	UN	76081033	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		266,95	1.067,80
97	1	RESERVATORIO DE AGUA	UN D	84227067	R\$ 1.667,14	R\$ 1.667,14
98	4	RETENTOR	UN D	8288832	R\$ 76,95	R\$ 307,80
99	1	RETENTOR	UN D	70634037	R\$ 279,99	R\$ 279,99
100	4	RETENTOR DE BORRACHA	UN D	8603391	R\$ 257,98	R\$ 1.031,92
101	4	RETENTOR DE BORRACHA	UN D	8603223	R\$ 1.178,96	R\$ 4.715,84
102	4	RETENTOR RODA	UN D	87625367	R\$ 615,55	R\$ 2.462,20
103	4	ROLAMENTO	UN D	87625366	R\$ 1.256,76	R\$ 5.027,04
104	4	ROLAMENTO	UN D	87625365	R\$ 1.239,66	R\$ 4.958,64
105	2	ROLAMENTO	UN D	73124983	R\$ 1.395,69	R\$ 2.791,38
106	8	ROLAMENTO	UN D	8603439	R\$ 227,19	R\$ 1.817,52
107	6	ROLAMENTO	UN D	8603441	R\$ 599,53	R\$ 3.597,18
108	12	ROLAMENTO	UN D	84497620	R\$ 443,71	R\$ 5.324,52
109	4	ROLAMENTO	UN D	8604716	R\$ 1.204,41	R\$ 4.817,64
110	2	ROLAMENTO	UN D	48107014	R\$ 900,89	R\$ 1.801,78
111	1	ROLAMENTO	UN D	890012528 2	R\$ 1.865,70	R\$ 1.865,70
112	2	ROLAMENTO	UN D	8603431	R\$ 152,61	R\$ 305,22
113	2	ROLAMENTO	UN D	84497616	R\$ 1.905,65	R\$ 3.811,30
114	2	ROLAMENTO	UN D	87663317	R\$ 235,11	R\$ 470,22
115	2	ROLAMENTO	UN D	87663317	R\$ 363,35	R\$ 726,70
116	4	ROLAMENTO	UN D	87663318	R\$ 329,24	R\$ 1.316,96
117	1	ROLAMENTO AGULHA	UN D	8603643	R\$ 644,84	R\$ 644,84
118	1	ROLAMENTO DE AGULHA	UN D	8603450	R\$ 772,02	R\$ 772,02
119	2	ROTULA	UN D	87663316	R\$ 105,08	R\$ 210,16
120	2	SILENCIOSO	UN D	75216114	R\$ 1.453,40	R\$ 2.906,80
121	1	SOLENOIDE	UN D	3991625	R\$ 1.744,08	R\$ 1.744,08
122	8	SUPORTE	UN D	75243732	R\$ 683,95	R\$ 5.471,60
123	2	TAMPA	UN D	87647428	R\$ 512,34	R\$ 1.024,68
124	2	TRAVA	UN	87625342	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		7,70	15,40
125	20	TRAVA DENTE	UN D	75251674	R\$ 51,29	R\$ 1.025,80
126	1	TUBO COMBUSTIVEL	UN D	Q50438515 7	R\$ 820,74	R\$ 820,74
127	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50434214	R\$ 1.461,94	R\$ 1.461,94
128	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50403421 5	R\$ 872,04	R\$ 872,04
129	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50403421 6	R\$ 872,04	R\$ 872,04
130	20	UNHA RIPPER	UN D	75251673	R\$ 235,11	R\$ 4.702,20
131	2	VENTILADOR AR COND	UN D	913045122 9	R\$ 2.051,85	R\$ 4.103,70
132	2	VIDRO FRONTAL	UN D	87753543	R\$ 4.001,07	R\$ 8.002,14
TOTAL DO LOTE 3						R\$ 384.244,41

LOTE 4 - PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F						
ITE M	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERÊNCI A	MARC A	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)
						UNITÁRIO TOTAL
1	8	ANEL VEDAÇÃO	UN D	11035346		R\$ 161,92 R\$ 1.295,36
2	8	ANEL VEDAÇÃO	UN D	11035345		R\$ 55,67 R\$ 445,36
3	2	BOMBA D'ÁGUA	UN D	21404508		R\$ 3.724,16 R\$ 7.448,32
4	1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UN D	20980697		R\$ 3.358,15 R\$ 3.358,15
5	2	BUCHA	UN D	11035385		R\$ 576,84 R\$ 1.153,68
6	1	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UN D	11412632		R\$ 333,96 R\$ 333,96
7	4	CORREIA	UN D	978710		R\$ 145,06 R\$ 580,24
8	4	CORREIA	UN D	977525		R\$ 118,07 R\$ 472,28
9	4	CORREIA DO AR	UN D	979525		R\$ 4.206,55 R\$ 16.826,20
10	2	CRUZETA	UN D	11708996		R\$ 1.663,05 R\$ 3.326,10
11	30	DENTE CONCHA DIANTEIRA	UN D	7150026		R\$ 699,20 R\$ 20.976,00
12	5	FILTRO	UN D	3831236		R\$ 163,62 R\$ 818,10
13	5	FILTRO	UN D	20805349		R\$ 195,66 R\$ 978,30
14	5	FILTRO	UN D	11110683		R\$ 354,20 R\$ 1.771,00
15	5	FILTRO	UN D	87800083		R\$ 246,25 R\$ 1.231,25
16	5	FILTRO	UN D	11448509		R\$ 696,60 R\$ 3.483,00
17	4	FILTRO	UN	11172907		R\$ R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		141,69	566,76
18	5	FILTRO	UN D	11172907	R\$ 151,80	R\$ 759,00
19	10	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D	20805349	R\$ 165,29	R\$ 1.652,90
20	5	FILTRO DE AR EXT.	UN D	11110175	R\$ 502,63	R\$ 2.513,15
21	5	FILTRO DE AR INT.	UN D	11110176	R\$ 377,81	R\$ 1.889,05
22	6	FILTRO HIDRAULICO	UN D	11445025	R\$ 328,91	R\$ 1.973,46
23	1	HELICE	UN D	3827491	R\$ 3.660,06	R\$ 3.660,06
24	1	JG DE PASTILHA	UN D	11708883	R\$ 371,07	R\$ 371,07
25	4	KIT DISCO DE FREIO	UN D	11103170	R\$ 1.184,04	R\$ 4.736,16
26	2	KIT MOLAS	UN D	11103402	R\$ 7,59	R\$ 15,18
27	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO DIREÇÃO	UN D	11709872	R\$ 468,90	R\$ 937,80
28	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO ELEVAÇÃO	UN D	15162235	R\$ 649,37	R\$ 1.298,74
29	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO INCLINAÇÃO	UN D	11709868	R\$ 708,41	R\$ 1.416,82
30	2	KIT VEDAÇÃO COMANDO HIDRAULICO	UN D	11712708	R\$ 30,36	R\$ 60,72
31	2	LAMINA DA CONCHA DIANT.	UN D	2490	R\$ 4.891,34	R\$ 9.782,68
32	7	MANGUEIRA	UN D	15084140	R\$ 1.411,74	R\$ 9.882,18
33	7	MANGUEIRA	UN D	11110594	R\$ 1.855,34	R\$ 12.987,38
34	100	PARAFUSO LAMINA 5/8	UN D	4F3656	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
35	2	PINO	UN D	11035843	R\$ 2.698,67	R\$ 5.397,34
36	4	PISTÃO	UN D	11103333	R\$ 1.206,82	R\$ 4.827,28
37	1	PLACA DE FREIO	UN D	11103424	R\$ 1.433,66	R\$ 1.433,66
38	100	PORCA LAMINA 5/8	UN D	4K0367	R\$ 5,07	R\$ 507,00
39	1	RESERVATÓRIO DO RADIADOR	UN D	11110410	R\$ 1.607,40	R\$ 1.607,40
40	4	RETENTOR	UN D	11035429	R\$ 87,71	R\$ 350,84
41	2	ROLAMENTO DE CENTRO	UN D	6212888	R\$ 2.069,55	R\$ 4.139,10
42	1	UNIDADE BOMBA	UN D	20798675	R\$ 9.703,40	R\$ 9.703,40
43	6	UNIDADE INJETORA	UN D	20798683	R\$ 6.709,56	R\$ 40.257,36
TOTAL DO LOTE 4						R\$ 188.404,79

Prefeitura Municipal de Cordeiros



LOTE 5 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L						
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4	ANEL DO EIXO DIANTEIRO	UNID		R\$ 949,57	R\$ 3.798,28
2	10	ANEL DO FREIO	UNID		R\$ 248,95	R\$ 2.489,50
3	10	ARRUELA DE AJUSTE	UNID		R\$ 12,12	R\$ 121,20
4	4	BARRA DA DIREÇÃO	UNID		R\$ 2.242,59	R\$ 8.970,36
5	4	BOMBA ALIMENTADORA	UNID		R\$ 1.567,51	R\$ 6.270,04
6	3	BUCHA	UNID		R\$ 66,79	R\$ 200,37
7	1	BUCHA	UNID		R\$ 234,69	R\$ 234,69
8	6	BUCHA	UNID		R\$ 171,05	R\$ 1.026,30
9	5	BUCHA	UNID		R\$ 174,87	R\$ 874,35
10	8	BUCHA DO H	UNID		R\$ 165,19	R\$ 1.321,52
11	4	BUCHA DO PINO CILINDRO INCLINAÇÃO	UNID		R\$ 317,77	R\$ 1.271,08
12	1	CARDAN COMPLETO	UNID		R\$ 5.005,35	R\$ 5.005,35
13	1	CILINDRO DE FREIO	UNID		R\$ 1.639,45	R\$ 1.639,45
14	20	DENTE CONCHA TRASEIRA	UNID		R\$ 303,61	R\$ 6.072,20
15	30	DENTE DIANTEIRO RETRO	UNID		R\$ 242,88	R\$ 7.286,40
16	10	DISCO DE FREIO	UNID		R\$ 364,32	R\$ 3.643,20
17	6	ELEMENTO DO DIESEL	UNID		R\$ 344,09	R\$ 2.064,54
18	6	ELEMENTO FILTRANTE	UNID		R\$ 404,80	R\$ 2.428,80
19	9	ENGRENAGEM EIXO DIANTEIRO	UNID		R\$ 606,60	R\$ 5.459,40
20	2	FILTRO	UNID		R\$ 451,52	R\$ 903,04
21	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID		R\$ 353,79	R\$ 1.415,16
22	5	filtro de ar condicionado	UNID		R\$ 593,74	R\$ 2.968,70
23	5	filtro de ar-primario	UNID		R\$ 355,70	R\$ 1.778,50
24	5	filtro de ar-secundario	UNID		R\$ 495,82	R\$ 2.479,10
25	6	filtro de óleo do motor	UNID		R\$ 310,11	R\$ 1.860,66
26	4	filtro de óleo hidráulico	UNID		R\$ 1.044,60	R\$ 4.178,40
27	4	filtro de recirculação de ar da cabine	UNID		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		157,65	630,60
28	6	filtro primário de combustível	UN D		R\$ 366,05	R\$ 2.196,30
29	3	HELICE	UN D		R\$ 262,31	R\$ 786,93
30	1	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	JG		R\$ 16.141,40	R\$ 16.141,40
31	1	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	JG		R\$ 9.025,01	R\$ 9.025,01
32	4	LAMINA DIANTEIRA	UN D		R\$ 3.440,80	R\$ 13.763,20
33	2	LAMINA SOLDAVEL	UN D		R\$ 3.643,20	R\$ 7.286,40
34	2	líquido arrefecedor JD Coll Gard	UN D		R\$ 1.206,71	R\$ 2.413,42
35	5	MANCAL	UN D		R\$ 311,81	R\$ 1.559,05
36	45	PARAFUSO	UN D		R\$ 17,49	R\$ 787,05
37	6	PINO DO H	UN D		R\$ 555,43	R\$ 3.332,58
38	5	PINO RETRO TRASEIRO	UN D		R\$ 625,10	R\$ 3.125,50
39	22	PINO TRAVAMENTO DO BRAÇO ESCARIFICADOR	UN D		R\$ 387,90	R\$ 8.533,80
40	30	PINO UNHA DO ESCARIFICADOR	UN D		R\$ 137,63	R\$ 4.128,90
41	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO	UN D		R\$ 439,21	R\$ 878,42
42	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO C/DIANTEIRO	UN D		R\$ 647,68	R\$ 1.295,36
43	2	REPARO CIL. DO GIRO	UN D		R\$ 603,16	R\$ 1.206,32
44	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UN D		R\$ 503,98	R\$ 1.007,96
45	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UN D		R\$ 394,68	R\$ 789,36
46	2	REPARO CIL. ESTABILIZADOR DO RETRO	UN D		R\$ 586,96	R\$ 1.173,92
47	6	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	UN D		R\$ 283,36	R\$ 1.700,16
48	4	RETENTOR EIXO TRASEIRO	UN D		R\$ 789,36	R\$ 3.157,44
49	2	ROLAMENTO CUBO EIXO DIANTEIRO EXTERNO	UN D		R\$ 971,52	R\$ 1.943,04
50	2	ROLAMENTO CUBO EIXO TRASEIRO EXTERNO	UN D		R\$ 708,20	R\$ 1.416,40
51	1	SILENCIOSO	UN D		R\$ 1.983,52	R\$ 1.983,52
52	12	SUPORTE DO DENTE	UN D		R\$ 586,96	R\$ 7.043,52
53	12	TRAVA E215B	UN D		R\$ 159,89	R\$ 1.918,68
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 174.984,83

Prefeitura Municipal de Cordeiros



LOTE 6 - TRATOR AGRICOLA U80 LS						
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UNID		R\$ 73,68	R\$ 73,68
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UNID		R\$ 7.104,25	R\$ 14.208,50
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UNID		R\$ 578,87	R\$ 578,87
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UNID		R\$ 2.072,08	R\$ 4.144,16
5	4	BATERIA 100 AMP	UNID		R\$ 920,92	R\$ 3.683,68
6	1	BBA HIDRAULICA	UNID		R\$ 15.787,20	R\$ 15.787,20
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UNID		R\$ 473,62	R\$ 473,62
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID		R\$ 920,92	R\$ 920,92
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UNID		R\$ 420,99	R\$ 420,99
10	2	BUCHA(MP)	UNID		R\$ 13,16	R\$ 26,32
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UNID		R\$ 315,74	R\$ 315,74
12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UNID		R\$ 342,06	R\$ 342,06
13	1	CARCACA CAIXA ACIONAME	UNID		R\$ 11.840,41	R\$ 11.840,41
14	1	CARTER DO MOTOR	UNID		R\$ 1.131,41	R\$ 1.131,41
15	1	CHAVE GERAL	UNID		R\$ 368,37	R\$ 368,37
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UNID		R\$ 1.973,40	R\$ 3.946,80
17	1	CILINDRO MESTRE	UNID		R\$ 736,74	R\$ 736,74
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UNID		R\$ 1.973,40	R\$ 1.973,40
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UNID		R\$ 368,37	R\$ 736,74
20	4	CORREIA	UNID		R\$ 73,68	R\$ 294,72
21	3	COXIM DO MOTOR	UNID		R\$ 210,50	R\$ 631,50
22	8	DISCO 4E039	UNID		R\$ 592,02	R\$ 4.736,16
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UNID		R\$ 3.552,12	R\$ 3.552,12
24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UNID		R\$ 434,15	R\$ 1.736,60
25	1	EIXO ACIONAMENTO TDF	UNID		R\$ 3.552,12	R\$ 3.552,12
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UNID		R\$ 4.736,16	R\$ 9.472,32
27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UNID		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		65,78	394,68
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UN D		R\$ 315,74	R\$ 631,48
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UN D		R\$ 15.787,20	R\$ 15.787,20
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UN D		R\$ 6.578,01	R\$ 6.578,01
31	2	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UN D		R\$ 5.920,20	R\$ 11.840,40
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UN D		R\$ 99,99	R\$ 199,98
33	2	ESTATOR	UN D		R\$ 420,99	R\$ 841,98
34	2	FAROL DE MILHA	UN D		R\$ 157,88	R\$ 315,76
35	10	FUSIVEL	UN D		R\$ 13,16	R\$ 131,60
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UN D		R\$ 3.078,51	R\$ 3.078,51
37	1	INDUZIDO (MP)	UN D		R\$ 578,87	R\$ 578,87
38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UN D		R\$ 3.157,44	R\$ 3.157,44
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UN D		R\$ 236,81	R\$ 236,81
40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UN D		R\$ 289,43	R\$ 578,86
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UN D		R\$ 394,68	R\$ 789,36
42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UN D		R\$ 841,98	R\$ 841,98
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UN D		R\$ 276,28	R\$ 276,28
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UN D		R\$ 5.920,20	R\$ 23.680,80
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UN D		R\$ 236,81	R\$ 473,62
46	1	NAVALHA 9 FUIROS (STARA)	UN D		R\$ 3.946,81	R\$ 3.946,81
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UN D		R\$ 223,66	R\$ 447,32
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UN D		R\$ 47,36	R\$ 47,36
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UN D		R\$ 210,50	R\$ 842,00
50	4	PINO DE AÇO	UN D		R\$ 157,88	R\$ 631,52
51	1	PLANETÁRIA (MP)	UN D		R\$ 328,91	R\$ 328,91
52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UN D		R\$ 171,03	R\$ 171,03
53	1	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UN D		R\$ 231,54	R\$ 231,54
54	3	RODA DE FERRO	UN D		R\$ 1.789,22	R\$ 5.367,66
55	1	ROLAMENTO	UN		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		78,93	78,93
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UN		R\$ 92,10	R\$ 92,10
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UN		R\$ 555,19	R\$ 555,19
58	1	SUORTE DE ESCOVA (MP)	UN		R\$ 342,06	R\$ 342,06
59	1	TURBINA TJ 78	UN		R\$ 17.760,60	R\$ 17.760,60
60	1	VALVULA TERMOSTATICA	UN		R\$ 302,59	R\$ 302,59
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UN		R\$ 9.867,00	R\$ 9.867,00
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UN		R\$ 7.367,36	R\$ 7.367,36
TOTAL DO LOTE 6						R\$ 204.478,75

LOTE 7 - TRATOR AGRICOLA 6075						
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UN		R\$ 74,97	R\$ 74,97
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UN		R\$ 7.228,76	R\$ 14.457,52
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UN		R\$ 589,01	R\$ 589,01
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UN		R\$ 2.108,39	R\$ 4.216,78
5	4	BATERIA 100 AMP	UN		R\$ 937,06	R\$ 3.748,24
6	1	BBA HIDRAULICA	UN		R\$ 16.063,91	R\$ 16.063,91
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UN		R\$ 481,92	R\$ 481,92
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UN		R\$ 937,06	R\$ 937,06
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UN		R\$ 428,04	R\$ 428,04
10	2	BUCHA(MP)	UN		R\$ 13,39	R\$ 26,78
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UN		R\$ 321,28	R\$ 321,28
12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UN		R\$ 348,05	R\$ 348,05
13	1	CARCACA CAIXA ACIONAME	UN		R\$ 12.047,93	R\$ 12.047,93
14	1	CARTER DO MOTOR	UN		R\$ 1.151,24	R\$ 1.151,24
15	1	CHAVE GERAL	UN		R\$ 374,83	R\$ 374,83
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UN		R\$ 2.007,99	R\$ 4.015,98
17	1	CILINDRO MESTRE	UN		R\$ 749,65	R\$ 749,65
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UN		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		2.007,99	2.007,99
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UN D		R\$ 374,83	R\$ 749,66
20	4	CORREIA	UN D		R\$ 74,97	R\$ 299,88
21	3	COXIM DO MOTOR	UN D		R\$ 214,18	R\$ 642,54
22	8	DISCO 4E039	UN D		R\$ 602,40	R\$ 4.819,20
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UN D		R\$ 3.614,38	R\$ 3.614,38
24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UN D		R\$ 441,76	R\$ 1.767,04
25	1	EIXO ACIONAMENTO TDF	UN D		R\$ 3.614,38	R\$ 3.614,38
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UN D		R\$ 4.819,17	R\$ 9.638,34
27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UN D		R\$ 66,94	R\$ 401,64
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UN D		R\$ 321,28	R\$ 642,56
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UN D		R\$ 16.063,91	R\$ 16.063,91
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UN D		R\$ 6.693,30	R\$ 6.693,30
31	2	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UN D		R\$ 6.023,97	R\$ 12.047,94
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UN D		R\$ 101,74	R\$ 203,48
33	2	ESTATOR	UN D		R\$ 428,37	R\$ 856,74
34	2	FAROL DE MILHA	UN D		R\$ 160,64	R\$ 321,28
35	10	FUSIVEL	UN D		R\$ 13,39	R\$ 133,90
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UN D		R\$ 3.132,46	R\$ 3.132,46
37	1	INDUZIDO (MP)	UN D		R\$ 589,01	R\$ 589,01
38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UN D		R\$ 3.212,78	R\$ 3.212,78
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UN D		R\$ 240,96	R\$ 240,96
40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UN D		R\$ 294,50	R\$ 589,00
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UN D		R\$ 401,60	R\$ 803,20
42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UN D		R\$ 856,74	R\$ 856,74
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UN D		R\$ 281,12	R\$ 281,12
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UN D		R\$ 6.023,97	R\$ 24.095,88
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UN D		R\$ 240,96	R\$ 481,92
46	1	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UN		R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



			D		4.015,98	4.015,98
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UN		R\$ 227,58	R\$ 455,16
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UN		R\$ 48,19	R\$ 48,19
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UN		R\$ 214,18	R\$ 856,72
50	4	PINO DE AÇO	UN		R\$ 160,64	R\$ 642,56
51	1	PLANETÁRIA (MP)	UN		R\$ 334,67	R\$ 334,67
52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UN		R\$ 174,03	R\$ 174,03
53	1	REGULADOR DE TENSÃO 12W(F00M 145 220)	UN		R\$ 235,60	R\$ 235,60
54	3	RODA DE FERRO	UN		R\$ 1.820,58	R\$ 5.461,74
55	1	ROLAMENTO	UN		R\$ 80,32	R\$ 80,32
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UN		R\$ 93,71	R\$ 93,71
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UN		R\$ 564,92	R\$ 564,92
58	1	SUORTE DE ESCOVA (MP)	UN		R\$ 348,05	R\$ 348,05
59	1	TURBINA TJ 78	UN		R\$ 18.071,89	R\$ 18.071,89
60	1	VALVULA TERMOSTATICA	UN		R\$ 307,90	R\$ 307,90
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UN		R\$ 10.039,94	R\$ 10.039,94
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UN		R\$ 7.496,49	R\$ 7.496,49
TOTAL DO LOTE 7						R\$ 208.062,29

TOTAL GERAL	R\$ 1.804.628,30

- 1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada observando a quantidade máxima de cada item/lote.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 012/2025.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 023, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são insumos específicos peças para máquinas pesadas para o próprio e contínuo dos serviços públicos, registramos que se trata de **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 012/2025.
- 1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7.** A quantidade estimada indicada na tabela abaixo refere-se ao quantitativo mínimo e máximo a ser solicitado em cada requisição:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração					
LOTE 1 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C+A44+A616					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	REFERENCIA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	AMORTECEDOR	UND	331/66727	1	2
2	AMORTECEDOR	UND	331/66785	1	1
3	ANEL	UND	813/50041	1	1
4	ANEL TRAVA	UND	25/606829	1	1
5	ARRUELA	UND	123/06223	1	1
6	ARRUELA DE AJUSTE	UND	823/00047	1	10
7	BARRA DE ARTICULAÇÃO	UND	126/02253	1	2
8	BIELA MOTOR MWM INTERN	UND	302540	1	2
9	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	17/913600	1	1
10	BOMBA D'AGUA	UND	20JS18751	1	1
11	BOMBA DE OLEO MOTOR MWM	UND	20JS18584	1	1
12	BRONZINA FIXA MOTOR MWM INTERN	UND	60743	1	1
13	BRONZINA MOVEL MWM INTERN	UND	60568	1	1
14	BUCHA	UND	809/00176	1	5
15	BUCHA	UND	809/00129	1	5
16	BUCHA	UND	G65/0	1	4
17	BUCHA	UND	809/00125	1	5
18	BUCHA	UND	829/00548	1	2
19	BUCHA BIELA	UND	20JS18396	1	4
20	BUCHA CAÇAMBA DIANT	UND	120/80023	1	8
21	BUCHA CAÇAMBA TRAS	UND	G65/0	1	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



22	BUCHA COMANDO DE VALVULAS	UND	20JS18358	1	1
23	BUCHA DE COMANDO MWM ITER	UND	70998033	1	1
24	CABO	UND	910/60241	1	1
25	CABO ACELERADOR	UND	333/F4489	1	2
26	CABO ACELERADOR	UND	910/60176	1	1
27	CABO DO FREIO DO ESTACIONAMNETO	UND	910/60253	1	1
28	CABO NIVELAMENTO DA CAÇAMBA	UND	333/D6243	1	2
29	CAÇAMBA 12" RETRO	UND	980/89989	1	1
30	CAMISAS MOTOR MWM INTERNACIONAL	UND	61173	1	4
31	CAPA	UND	25/606825	1	1
32	CAPO	UND	128/C6611	1	1
33	CHAVE SELETORA FRENTE E RÉ	UND	701/80295	1	1
34	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	15/920111	1	2
35	COIFA	UND	122/67450	1	1
36	COLMEIA RADIADOR	UND	2132132	1	1
37	CONJUNTO DE RADIADORES	UND	128/14326	1	1
38	CONJUNTO FILTRO	UND	32925684	1	1
39	CONTRA PINO	UND	826/00512	1	10
40	COPO DO PRÉ PURIFICADOR	UND	32/916805	1	2
41	CORREIA	UND	123/06430	1	2
42	CORREIA ALTERNADOR	UND	123/06399	1	4
43	COXIM	UND	123/03138	1	4
44	COXIM	UND	331/18441	1	4
45	DENTE CENTRAL	UND	531/03205	1	10
46	DENTE LATERAL DIR	UND	531/03208	1	4
47	DENTE LATERAL ESQ	UND	531/03209	1	4
48	EIXO GIRA BREQUIM MOTOR MWM INTERN	UND	84713	1	2
49	ELEMENTO FILTRANTE	UND	32/920300	1	3
50	ESFERA	UND	25/607609	1	3
51	ESPAÇADOR	UND	25/607614	1	4
52	ESPAÇADOR	UND	819/00133	1	4
53	FECHADURA	UND	162/03434	1	1
54	FILTRO	UND	23007394	1	3
55	FILTRO	UND	32/925346	1	1
56	FILTRO AR INTERNO	UND	32925683	1	6
57	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	20JS18322	1	6
58	FILTRO COMBUSTIVEL PRI	UND	329/25915	1	6
59	FILTRO COMBUSTIVEL SEC	UND	329/25587	1	6
60	FILTRO CONJUNTO	UND	32/925914	1	3
61	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND	581/18063	1	4
62	FILTRO DE AR EXT	UND	329/25682	1	5
63	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	320/04133A	1	3
64	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	20JS18362	1	1
65	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	531/18063	1	4
66	HELICE	UND	30/925526	1	1
67	JG ANEL	UND	20JS19335	1	4
68	JG DE ARRUELA DE ENCOSTO STD	JG	20JS18297	1	1
69	JOGO DE JUNTA COMP MOTOR MWM INTERN	JG	81471	1	1
70	KIT DE ANEL MILIMETRO	UND	2132141	1	1
71	KIT DE EMBUCHAMENTO TRAZEIRO	UND		1	1
72	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND		1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



73	KIT MANGUEIRA	UND	332/C2880	1	1
74	LAMINA	UND	123/04256	1	4
75	LUVA	UND	25/607615	1	1
76	MANGOTE DO RADIADOR	UND	834/11380	1	1
77	MANGOTE DO RADIADOR	UND	128/C8166	1	1
78	MANGUEIRA	UND	612/47000	1	2
79	MANGUEIRA	UND	649/51720	1	1
80	MANGUEIRA	UND	612/45800	1	1
81	MANGUEIRA	UND	612/28800	1	1
82	MANGUEIRA	UND	649/52077	1	1
83	MANGUEIRA	UND	332/C1094	1	2
84	MANGUEIRA	UND	02/103732	1	1
85	MANGUEIRA	UND	02/103520	1	1
86	MANGUEIRA DA DIREÇÃO	UND	612/80114	1	4
87	MANOPLA	UND	331/27411	1	1
88	MOLA	UND	25/607610	1	1
89	PARABRISA	UND	827/80382	1	1
90	PARAFUSO LAMINA 3/4	UND	5J4771	1	20
91	PASTILHA DE FREIO	UND	478/00849	1	4
92	PINO	UND	811/20061	1	4
93	PINO	UND	811/50369	1	4
94	PINO	UND	811/50372	1	4
95	PINO	UND	811/80001	1	4
96	PINO	UND	811/90409	1	4
97	PINO	UND	811/90471	1	4
98	PINO	UND	811/90472	1	4
99	PINO	UND	811/80001	1	4
100	PINO	UND	911/12400	1	4
101	PINO	UND	811/90472	1	4
102	PINO	UND	811/90471	1	4
103	PINO	UND	811/10091	1	4
104	PINO BRAÇO E CAÇAMBA TRAS	UND	911/12400	1	4
105	PINO 1,2 E 3 CILINDRO	UND	20JS12303	1	3
106	PINO 4 CILINDRO	UND	20JS12304	1	1
107	PONTEIRA DIREÇÃO	UND	331//14861	1	4
108	PORCA LAMINA 3/4	UND	2J3506	1	15
109	RADIADOR	UND	30/915200	1	1
110	REPARO DO CIL DA PATROLA 60MM	UND	991/00147	1	2
111	RESERVATORIO	UND	126/00200	1	1
112	RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	128/15480	1	1
113	RETENTOR	UND	813/00425	1	2
114	RETENTOR	UND	904/20226	1	1
115	RETENTOR	UND	813/00426	1	2
116	RETENTOR TRAS. VOLANTE	UND	20JS18345	1	4
117	RETENTOR VIRABREQUIM	UND	20JS18400	1	4
118	ROLAMENTO	UND	831/00074	1	1
119	SELO METALICO BLOCO MOTOR	UND	20JS18253	1	4
120	SELO METALICO DIANTEIRO 38.481	UND	20JS1834	1	4
121	SELO METALICO DIANTEIRO 35.357	UND	20JS1839	1	4
122	SELO METALICO DIANTEIRO 50.216	UND	20JS1834	1	4
123	SOB LAMINA RETA JCB	UND	99399391	1	4

Prefeitura Municipal de Cordeiros



124	SUPORTE DE FIXAÇÃO	UND	821/10431	1	2
125	TERMINAL DIREÇÃO	UND	123/07855	1	2
126	TUBO SAIDA DA DESCARGA	UND	331/16925	1	1
127	VALVULA ESCAPE	UND	20JS18376	1	3
128	VEDADOR	UND	813/00425	1	5
129	VENTILADOR MOTOR INT.	UND	30/925526	1	1
130	VIDRO INFERIOR DIREITO	UND	827/80370	1	1
131	VIDRO INFERIOR ESQUERDO	UND	827/80371	1	1
132	VOLANTE	UND	331/27410	1	1

LOTE 2 - TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D – 1998					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	REFERENCIA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ALAVANCA	UND	553269	1	1
2	ALAVANCA DO COMANDO	UND	596144	1	1
3	ALAVANCAS	UND	75210420	1	1
4	ANEL	UND	14452780	1	4
5	ANEL	UND	14471080	1	3
6	ANEL	UND	14694	1	4
7	ANEL	UND	14695	1	4
8	ANEL	UND	545183	1	4
9	ANEL	UND	547050	1	3
10	ANEL DE AÇO	UND	11075975	1	2
11	ANEL DE SEGURANÇA	UND	11061975	1	4
12	ANEL FRICÇÃO	UND	594795	1	1
13	ANEL TRAVA	UND	572993	1	2
14	ARRUELA	UND	553083	1	3
15	BICO INJETOR	UND	75202987	1	3
16	BOMBA	UND	75210858	1	3
17	BOMBA ALIMENTADORA	UND	75204059	1	2
18	BOMBA D AGUA	UND	75285250	1	2
19	BOMBA EMBREAGEM	UND	587664	1	1
20	BUCHAS	UND	8320209	1	1
21	CAIXA ROLAMENTO	UND	4877541	1	1
22	CALÇO	UND	79003851	1	2
23	CILINDRO	UND	594123	1	1
24	CILINDRO	UND	594372	1	1
25	COROA	UND	75221609	1	1
26	COROA DENTADA	UND	4959771	1	1
27	COROA E PINHÃO	UND	75201847	1	1
28	CORREIAS DO VENTILADOR	UND	75202603	1	1
29	CUBO	UND	4972125	1	1
30	DENTE	UND	8272716	1	3
31	DISCO	UND	594557	1	1
32	DISCO EMBREAGEM	UND	4955520	1	4
33	DISCOS	UND	14687	1	4
34	DISCOS	UND	568399	1	4
35	DISCOS	UND	594558	1	4
36	DISTANCIADOR	UND	553705	1	1
37	DISTANCIADOR	UND	564231	1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



38	EIXO	UND	496146	1	1
39	EIXO	UND	557741	1	1
40	EIXO	UND	592749	1	1
41	EIXO DA RODA	UND	75210057	1	1
42	EIXO TRANSMISSAO	UND	75220325	1	1
43	ELEMENTO	UND	8320221	1	1
44	ENGRENAGEM	UND	4965104	1	1
45	ENGRENAGEM	UND	53069	1	1
46	ENGRENAGEM	UND	553067	1	1
47	ENGRENAGEM	UND	553068	1	1
48	ENGRENAGEM	UND	553071	1	1
49	ENGRENAGEM	UND	557542	1	1
50	ENGRENAGEM	UND	557644	1	1
51	ENGRENAGEM	UND	585473	1	1
52	ENGRENAGEM	UND	585474	1	1
53	ENGRENAGEM	UND	75201658	1	1
54	ENGRENAGEM	UND	79000921	1	1
55	FEIXO DE MOLAS	UND	20996	1	1
56	FILTRO	UND	75201624	1	3
57	FILTRO HIDRAULICO	UND	75201392	1	2
58	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	8320220	1	3
59	FILTROS	UND	75221907	1	2
60	FILTROS	UND	75250503	1	2
61	FILTROS	UND	75250504	1	2
62	FILTROS	UND	79011386	1	2
63	FILTROS	UND	79011387	1	2
64	FILTROS HIDRAULICO	UND	8280891	1	2
65	GARFO	UND	557552	1	1
66	GARFO	UND	75221994	1	1
67	GUIA	UND	4990494	1	1
68	GUIA	UND	79003850	1	1
69	HASTE	UND	75220613	1	1
70	HASTE	UND	8272691	1	1
71	HASTE	UND	8284850	1	1
72	JG DE JUNTA	JG	225-6	1	2
73	JG DE JUNTA	JG	229-6	1	1
74	JUNTA	UND	4982107	1	1
75	JUNTAS	UND	557536	1	1
76	JUNTAS	UND	557537	1	1
77	KITS MOTOR MWM	KIT	225-6S	1	3
78	KITS MOTOR MWM	KIT	229-6S	1	1
79	LONAS	UND	585467	1	1
80	LONAS	UND	790011448	1	1
81	LUVA	UND	585451	1	1
82	LUVA	UND	75223727	1	1
83	LUVAS	UND	557529	1	1
84	MANGUEIRA	UND	4972590	1	1
85	MANGUEIRA	UND	497787	1	1
86	MANGUEIRA	UND	75202724	1	1
87	MANGUEIRA	UND	75206611	1	1
88	MANGUEIRA	UND	75249143	1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



89	MANGUEIRA	UND	75249145	1	1
90	MOLAS	UND	4961956	1	1
91	MOLAS	UND	4961993	1	1
92	MOLAS	UND	49619958	1	1
93	MOLAS	UND	4979235	1	1
94	MOLAS	UND	4979236	1	1
95	MOLAS	UND	4991830	1	1
96	MOLAS	UND	586037	1	1
97	MOLAS	UND	76000611	1	1
98	MOLAS	UND	76000612	1	1
99	PARAFUSO	UND	8231373	1	50
100	PINOS	UND	584103	1	1
101	PINOS	UND	14692	1	1
102	PLATOR DE PRESSÃO	UND	568525	1	1
103	POLIA DO MOTOR	UND	75202540	1	1
104	PORCA DIREITA	UND	548331	1	4
105	PORCA ESQ	UND	578332	1	4
106	PORCA TRAVA	UND	15896211	1	4
107	PORCAS	UND	10214710	1	4
108	PORCAS	UND	20153381	1	4
109	PORCAS	UND	545180	1	4
110	PORCAS	UND	75212206	1	4
111	PORCAS	UND	76008325	1	4
112	PORCAS	UND	79000903	1	4
113	PORCAS	UND	8231374	1	1
114	PRATO DE MOLA	UND	17510	1	1
115	PRATO DE MOLAS	UND	593964	1	1
116	PRATO PRESSÃO	UND	587830	1	1
117	PRATO PRESSAO	UND		1	1
118	REBITE	UND	13876946	1	1
119	REPARO CILINDRO LAMINA	UND	75250503	1	1
120	RETENTOR	UND	4000150	1	1
121	RETENTOR	UND	40002320	1	1
122	RETENTOR	UND	4991238	1	1
123	RETENTOR	UND	75210024	1	1
124	RODA MOTRIZ	UND	4964525	1	3
125	ROLAMENTO	UND	15343	1	1
126	ROLAMENTO	UND	20045200	1	1
127	ROLAMENTO	UND	20229990	1	1
128	ROLAMENTO	UND	24940300	1	1
129	ROLAMENTO	UND	24941180	1	1
130	ROLAMENTO	UND	24941430	1	1
131	ROLAMENTO	UND	24941440	1	1
132	ROLAMENTO	UND	26798640	1	1
133	ROLAMENTO	UND	26800110	1	1
134	ROLAMENTO	UND	26800210	1	1
135	ROLAMENTO	UND	28042520	1	1
136	ROLAMENTO	UND	28995900	1	1
137	ROLAMENTO	UND	4996741	1	1
138	ROLAMENTO	UND	553091	1	1
139	ROLAMENTO	UND	582811	1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



140	ROLAMENTO	UND	79037560	1	1
141	ROLAMENTO	UND	828530	1	1
142	ROLETE	UND	4979787	1	3
143	ROLETE CENTRAL	UND	46004902	1	4
144	ROLETE EXTERNO	UND	76004903	1	3
145	SAPATA	UND	76005295	1	1
146	SEMI-BUCHA	UND	545147	1	1
147	SEMI-CONE	UND	175511	1	1
148	SILENCIOSO	UND	4981134	1	1
149	SUPORTE	UND	554461	1	1
150	SUPORTE	UND	585436	1	1
151	SUPORTE	UND	594553	1	1
152	SUPORTE	UND	75201337	1	1
153	SUPORTE	UND	75201430	1	1
154	SUPORTE	UND	75210530	1	1
155	TAMPA	UND	5011536	1	1
156	TAMPA	UND	569139	1	1
157	TAMPA	UND	585490	1	1
158	TAMPA	UND	75212184	1	1
159	TERMINAL	UND		1	1
160	TERMINAL	UND		1	1
161	TERMOMETRO	UND	75214410	1	1
162	TIRANTE	UND	8321483	1	4
163	VENTILADOR	UND	75202927	1	1
164	LÂMINA 9 FUROS	UND	8281238/B6	1	2
165	LAMINA 10 FUROS	UND	8281238/B5	1	2
166	CANTO DE LÂMINA	UND	8321320	1	4
167	CANTO DE LÂMINA	UND	8321319	1	4
168	GRUPO DE SEGMENTO	UND	75221609	1	2
169	UNHA RIPPER FIAT	UND	8272716	1	4

LOTE 3 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	REFERÊNCIA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ANEL	UND	76026984	1	5
2	ANEL	UND	1960253	1	2
3	ANEL	UND	87648785	1	4
4	ANEL DE BORRACHA	UND	331418AI	1	3
5	ANEL DE BORRACHA	UND	8603385	1	5
6	ANEL DE BORRACHA	UND	791078817	1	1
7	ANEL DE BORRACHA	UND	79107818	1	1
8	ANEL DE BORRACHA	UND	8603318	1	1
9	ANEL DE BORRACHA	UND	73161459	1	2
10	ANEL DE BORRACHA P/VEDAÇÃO	UND	84497613	1	4
11	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO	UND	87712668	1	4
12	ANEL ELASTICO DE AÇO	UND	8603436	1	4
13	ANEL ORING	UND	79107839	1	4
14	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB.	UND	8603302	1	2
15	ANEL VITON	UND	8603410	1	5
16	ANEL VITON	UND	87625356	1	5

Prefeitura Municipal de Cordeiros



17	ARRUELA	UND	48050530	1	4
18	ARRUELA	UND	48050521	1	4
19	ARRUELA	UND	87663319	1	4
20	ARRUELA CELERON	UND	2132134	1	1
21	BOMBA DE INJEÇÃO	UND	5801382396	1	1
22	BOMBA GRAXA 7KGS	UND	82503	1	2
23	BUCHA	UND	73130969	1	1
24	BUCHA	UND	87647427	1	2
25	BUCHA	UND	87648784	1	2
26	BUCHA AÇO	UND	75327347	1	2
27	BUJÃO	UND	47745409	1	1
28	CALÇO	UND	75248809	1	10
29	CANTO DE LÂMINA	UND	75266800	1	4
30	CHAPA DOBRADA	UND	75248807	1	10
31	CHAPA FINA	UND	75248810	1	20
32	CHAPA GROSSA	UND	75248808	1	15
33	CHAPA MEDIA	UND	75248811	1	15
34	CJ DE BICO INJETOR COMPLETO	UND	504128307	1	3
35	COLETOR DE ADMISSÃO DE AÇO	UND	504347960	1	1
36	CONECTOR MACHO DE AÇO DO MC.	UND	504100835	1	3
37	CONTRA PINO	UND	70901348	1	5
38	CORREIA	UND	75325353	1	3
39	CORREIA TRANSMISSAO	UND	8602680	1	3
40	CORRENTE DO TANDEM	UND	2Y4655	1	2
41	DISCO AÇO	UND	87625346	1	5
42	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF	UND	8603413	1	10
43	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT.	UND	8603411	1	3
44	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO	UND	331420AI	1	3
45	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS.	UND	8603412	1	10
46	DISCO DE AÇP P/TRANSMISSÃO	UND	331422AI	1	11
47	DISCO DE EMBREAGEM INT.	UND	8603413	1	5
48	DISCO PAPER	UND	87625345	1	6
49	DISCO SINTERIZADOR	UND	331421A	1	10
50	ENGRENAGEM	UND	87625348	1	1
51	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	75254545	1	3
52	FILTRO AR EXTERNO	UND	84286399	1	3
53	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF	UND	87519452	1	3
54	FILTRO DE AR INTERNO	UND	84286397	1	4
55	FILTRO DIESEL	UND	4897897	1	5
56	FILTRO DO AR COND.	UND	84350712	1	3
57	FILTRO SEP. ÁGUA	UND	87435526	1	3
58	FILTRO TRANSMISSAO	UND	87519452	1	4
59	FILTRO TROCADOR DE CALOR	UND	87803260	1	5
60	GUIA	UND	75250258	1	2
61	HELICE	UND	73164370	1	1
62	JUNTA	UND	8603184	1	6
63	JUNTA	UND	8603261	1	2
64	JUNTA	UND	8603786	1	2
65	JUNTA DE BORRACHA	UND	87453965	1	2
66	JUNTA MATELOPLASTICA DE TRAVA	UND	8603309	1	1
67	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8	UND	5D9558	1	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



68	O'RING	UND	8603409	1	4
69	ÓLEO HIDRÁULICO	UND	AGM 68	1	1
70	ORING	UND	8479611	1	2
71	ORING	UND	238-6018	1	4
72	ORING	UND	8603215	1	1
73	ORING	UND	8603219	1	2
74	ORING	UND	8603215	1	1
75	ORING	UND	14457680	1	4
76	ORING	UND	8603219	1	2
77	PARAFUSO 5/8	UND	4F3656	1	70
78	PARAFUSO BASE CIRCULO	UND	75322606	1	2
79	PARAFUSO LATÃO	UND	73126330	1	80
80	PASTILHA FREIO	UND	478/00849	1	2
81	PINO	UND	87647423	1	2
82	PINO	UND	87447423	1	2
83	PINO	UND	87647426	1	3
84	PINO	UND	75213765	1	2
85	PINO	UND	75322606	1	2
86	PINO	UND	75217743	1	4
87	PINO	UND	87647425	1	2
88	PINO	UND	87447422	1	2
89	PINO CENTRAL	UND	75255725	1	2
90	PLACA	UND	87712665	1	1
91	PLACA CELERON	UND	73125482	1	4
92	PLACA CELERON	UND	73125480	1	4
93	PONTEIRA	UND	1925104	1	2
94	PORCA 5/8	UND	4K0367	5	100
95	PORCA EIXO TRASEIRO	UND	70060670	1	4
96	PORTA ROLETES DE AÇO	UND	76081033	1	4
97	RESERVATORIO DE AGUA	UND	84227067	1	1
98	RETENTOR	UND	8288832	1	4
99	RETENTOR	UND	70634037	1	1
100	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603391	1	4
101	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603223	1	4
102	RETENTOR RODA	UND	87625367	1	4
103	ROLAMENTO	UND	87625366	1	4
104	ROLAMENTO	UND	87625365	1	4
105	ROLAMENTO	UND	73124983	1	2
106	ROLAMENTO	UND	8603439	1	4
107	ROLAMENTO	UND	8603441	1	4
108	ROLAMENTO	UND	84497620	1	6
109	ROLAMENTO	UND	8604716	1	4
110	ROLAMENTO	UND	48107014	1	2
111	ROLAMENTO	UND	8900125282	1	1
112	ROLAMENTO	UND	8603431	1	2
113	ROLAMENTO	UND	84497616	1	2
114	ROLAMENTO	UND	87663317	1	2
115	ROLAMENTO	UND	87663317	1	2
116	ROLAMENTO	UND	87663318	1	4
117	ROLAMENTO AGULHA	UND	8603643	1	1
118	ROLAMENTO DE AGULHA	UND	8603450	1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



119	ROTULA	UND	87663316	1	2
120	SILENCIOSO	UND	75216114	1	2
121	SOLENOIDE	UND	3991625	1	1
122	SUPORTE	UND	75243732	1	4
123	TAMPA	UND	87647428	1	2
124	TRAVA	UND	87625342	1	2
125	TRAVA DENTE	UND	75251674	1	10
126	TUBO COMBUSTIVEL	UND	Q504385157	1	1
127	TUBO DE AÇO	UND	Q50434214	1	1
128	TUBO DE AÇO	UND	Q504034215	1	1
129	TUBO DE AÇO	UND	Q504034216	1	1
130	UNHA RIPPER	UND	75251673	1	10
131	VENTILADOR AR COND	UND	9130451229	1	2
132	VIDRO FRONTAL	UND	87753543	1	2

LOTE 4 - PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	REFERÊNCIA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035346	1	4
2	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035345	1	4
3	BOMBA D'ÁGUA	UND	21404508	1	2
4	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	20980697	1	1
5	BUCHA	UND	11035385	1	2
6	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	11412632	1	1
7	CORREIA	UND	978710	1	4
8	CORREIA	UND	977525	1	4
9	CORREIA DO AR	UND	979525	1	4
10	CRUZETA	UND	11708996	1	2
11	DENTE CONCHA DIANTEIRA	UND	7150026	1	10
12	FILTRO	UND	3831236	1	3
13	FILTRO	UND	20805349	1	3
14	FILTRO	UND	11110683	1	3
15	FILTRO	UND	87800083	1	3
16	FILTRO	UND	11448509	1	3
17	FILTRO	UND	11172907	1	4
18	FILTRO	UND	11172907	1	3
19	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	20805349	1	5
20	FILTRO DE AR EXT.	UND	11110175	1	3
21	FILTRO DE AR INT.	UND	11110176	1	3
22	FILTRO HIDRAULICO	UND	11445025	1	4
23	HELICE	UND	3827491	1	1
24	JG DE PASTILHA	UND	11708883	1	1
25	KIT DISCO DE FREIO	UND	11103170	1	4
26	KIT MOLAS	UND	11103402	1	2
27	KIT VEDAÇÃO CILINDRO DIREÇÃO	UND	11709872	1	2
28	KIT VEDAÇÃO CILINDRO ELEVAÇÃO	UND	15162235	1	2
29	KIT VEDAÇÃO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND	11709868	1	2
30	KIT VEDAÇÃO COMANDO HIDRAULICO	UND	11712708	1	2
31	LAMINA DA CONCHA DIANT.	UND	2490	1	2
32	MANGUEIRA	UND	15084140	1	5

Prefeitura Municipal de Cordeiros



33	MANGUEIRA	UND	11110594	1	5
34	PARAFUSO LAMINA 5/8	UND	4F3656	5	50
35	PINO	UND	11035843	1	2
36	PISTÃO	UND	11103333	1	4
37	PLACA DE FREIO	UND	11103424	1	1
38	PORCA LAMINA 5/8	UND	4K0367	5	50
39	RESERVATÓRIO DO RADIADOR	UND	11110410	1	1
40	RETENTOR	UND	11035429	1	4
41	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	6212888	1	2
42	UNIDADE BOMBA	UND	20798675	1	1
43	UNIDADE INJETORA	UND	20798683	1	4

LOTE 5 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND		QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ANEL DO EIXO DIANTEIRO	UND		1	4
2	ANEL DO FREIO	UND		1	5
3	ARRUELA DE AJUSTE	UND		1	5
4	BARRA DA DIREÇÃO	UND		1	4
5	BOMBA ALIMENTADORA	UND		1	4
6	BUCHA	UND		1	3
7	BUCHA	UND		1	1
8	BUCHA	UND		1	4
9	BUCHA	UND		1	5
10	BUCHA DO H	UND		1	4
11	BUCHA DO PINO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND		1	4
12	CARDAN COMPLETO	UND		1	1
13	CILINDRO DE FREIO	UND		1	1
14	DENTE CONCHA TRASEIRA	UND		1	10
15	DENTE DIANTEIRO RETRO	UND		1	13
16	DISCO DE FREIO	UND		1	6
17	ELEMENTO DO DIESEL	UND		1	3
18	ELEMENTO FILTRANTE	UND		1	3
19	ENGRENAGEM EIXO DIANTEIRO	UND		1	5
20	FILTRO	UND		1	2
21	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND		1	4
22	filtro de ar condicionado	UND		1	4
23	filtro de ar-primario	UND		1	5
24	filtro de ar-segundario	UND		1	5
25	filtro de óleo do motor	UND		1	3
26	filtro de óleo hidráulico	UND		1	4
27	filtro de recirculação de ar da cabine	UND		1	4
28	filtro primário de combustível	UND		1	3
29	HELICE	UND		1	3
30	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	JG		1	1
31	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	JG		1	1
32	LAMINA DIANTEIRA	UND		1	4
33	LAMINA SOLDÁVEL	UND		1	2
34	líquido arrefecedor JD Coll Gard	UND		1	2
35	MANCAL	UND		1	5

Prefeitura Municipal de Cordeiros



36	PARAFUSO	UND		1	15
37	PINO DO H	UND		1	6
38	PINO RETRO TRASEIRO	UND		1	4
39	PINO TRAVAMENTO DO BRAÇO ESCARIFICADOR	UND		1	12
40	PINO UNHA DO ESCARIFICADOR	UND		1	15
41	REPARO CIL. BASCULAMENTO	UND		1	2
42	REPARO CIL. BASCULAMENTO C/DIANTEIRO	UND		1	2
43	REPARO CIL. DO GIRO	UND		1	2
44	REPARO CIL. ELEVÇÃO	UND		1	2
45	REPARO CIL. ELEVÇÃO	UND		1	2
46	REPARO CIL. ESTABILIZADOR DO RETRO	UND		1	2
47	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	UND		1	4
48	RETENTOR EIXO TRASEIRO	UND		1	4
49	ROLAMENTO CUBO EIXO DIANTEIRO EXTERNO	UND		1	2
50	ROLAMENTO CUBO EIXO TRASEIRO EXTERNO	UND		1	2
51	SILENCIOSO	UND		1	1
52	SUPORTE DO DENTE	UND		1	6
53	TRAVA E215B	UND		1	6

LOTE 6 - TRATOR AGRICOLA U80 LS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND		QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND		1	1
2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND		1	2
3	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND		1	1
4	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND		1	2
5	BATERIA 100 AMP	UND		1	4
6	BBA HIDRAULICA	UND		1	1
7	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND		1	1
8	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND		1	1
9	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND		1	1
10	BUCHA(MP)	UND		1	2
11	CABEÇOTE DO MOTOR	UND		1	1
12	CABO DE FREIO DE MÃO	UND		1	1
13	CARCACA CAIXA ACIONAME	UND		1	1
14	CARTER DO MOTOR	UND		1	1
15	CHAVE GERAL	UND		1	1
16	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UND		1	2
17	CILINDRO MESTRE	UND		1	1
18	COLAR EMBALAGEM 4D016	UND		1	1
19	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UND		1	2
20	CORREIA	UND		1	4
21	COXIM DO MOTOR	UND		1	3
22	DISCO 4E039	UND		1	4
23	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UND		1	1
24	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UND		1	4
25	EIXO ACIONAMENTO TDF	UND		1	1
26	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UND		1	2

Prefeitura Municipal de Cordeiros



27	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UND	1	4
28	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UND	1	2
29	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UND	1	1
30	EMBREAGEM(MP KB)	UND	1	1
31	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UND	1	2
32	ESCOVA DO ALTERNADOR	UND	1	2
33	ESTATOR	UND	1	2
34	FAROL DE MILHA	UND	1	2
35	FUSIVEL	UND	1	5
36	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UND	1	1
37	INDUZIDO (MP)	UND	1	1
38	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND	1	1
39	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND	1	1
40	JOGO DE BROZINA FIXA	UND	1	2
41	JOGO DE BROZINA MOVEL	UND	1	2
42	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UND	1	1
43	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UND	1	1
44	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UND	1	4
45	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UND	1	2
46	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UND	1	1
47	PALHETAS DO LIMPADOR	UND	1	2
48	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UND	1	1
49	PASTILHAS DE FREIO	UND	1	4
50	PINO DE AÇO	UND	1	4
51	PLANETÁRIA (MP)	UND	1	1
52	POLIA DO ALTERNADOR	UND	1	1
53	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UND	1	1
54	RODA DE FERRO	UND	1	3
55	ROLAMENTO	UND	1	1
56	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND	1	1
57	ROTOR DE ALTERNADOR	UND	1	1
58	SUPORTE DE ESCOVA (MP)	UND	1	1
59	TURBINA TJ 78	UND	1	1
60	VALVULA TERMOSTATICA	UND	1	1
61	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND	1	1
62	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND	1	1

LOTE 7 - TRATOR AGRICOLA 6075					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	
1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND	1	1	
2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND	1	2	
3	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND	1	1	
4	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND	1	2	
5	BATERIA 100 AMP	UND	1	4	
6	BBA HIDRAULICA	UND	1	1	
7	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND	1	1	
8	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	1	1	
9	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND	1	1	
10	BUCHA(MP)	UND	1	2	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	1
12	CABO DE FREIO DE MÃO	UND	1	1
13	CARCACA CAIXA ACIONAME	UND	1	1
14	CARTER DO MOTOR	UND	1	1
15	CHAVE GERAL	UND	1	1
16	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UND	1	2
17	CILINDRO MESTRE	UND	1	1
18	COLAR EMBALAGEM 4D016	UND	1	1
19	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UND	1	2
20	CORREIA	UND	1	4
21	COXIM DO MOTOR	UND	1	3
22	DISCO 4E039	UND	1	5
23	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UND	1	1
24	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UND	1	4
25	EIXO ACIONAMENTO TDF	UND	1	1
26	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UND	1	2
27	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UND	1	4
28	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UND	1	2
29	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UND	1	1
30	EMBREAGEM(MP KB)	UND	1	1
31	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UND	1	2
32	ESCOVA DO ALTERNADOR	UND	1	2
33	ESTATOR	UND	1	2
34	FAROL DE MILHA	UND	1	2
35	FUSIVEL	UND	1	6
36	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UND	1	1
37	INDUZIDO (MP)	UND	1	1
38	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND	1	1
39	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND	1	1
40	JOGO DE BROZINA FIXA	UND	1	2
41	JOGO DE BROZINA MOVEL	UND	1	2
42	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UND	1	1
43	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UND	1	1
44	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UND	1	4
45	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UND	1	2
46	NAVALHA 9 FUIROS (STARA)	UND	1	1
47	PALHETAS DO LIMPADOR	UND	1	2
48	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UND	1	1
49	PASTILHAS DE FREIO	UND	1	4
50	PINO DE AÇO	UND	1	4
51	PLANETÁRIA (MP)	UND	1	1
52	POLIA DO ALTERNADOR	UND	1	1
53	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UND	1	1
54	RODA DE FERRO	UND	1	3
55	ROLAMENTO	UND	1	1
56	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND	1	1
57	ROTOR DE ALTERNADOR	UND	1	1
58	SUPORTE DE ESCOVA (MP)	UND	1	1
59	TURBINA TJ 78	UND	1	1
60	VALVULA TERMOSTATICA	UND	1	1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



61	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND		1	1
62	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND		1	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2.** O Município de Cordeiros possui um parque de máquinas pesadas que desempenham um papel fundamental na execução de obras públicas essenciais, como manutenção de estradas, construção de infraestrutura e serviços de gerenciamento de resíduos. Para garantir a continuidade e a eficiência dessas atividades, é imprescindível a disponibilidade imediata de peças de reposição de qualidade.
- 2.3.** A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de peças para máquinas pesadas está em consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico do Município de Cordeiros, que visa: a) Melhoria da Infraestrutura: A garantir a manutenção adequada das máquinas operacionais, permitindo a realização de obras e serviços em tempo hábil, essencial para a melhoria da infraestrutura local; b) Eficiência Operacional: A rápida reposição de peças minimiza o tempo de inatividade das máquinas, aumentando a eficiência dos serviços públicos e reduzindo custos com locação de equipamentos; e, c) Qualidade dos Serviços: Contratar uma empresa especializada assegura que as peças fornecidas possuem padrões de qualidade adequados, aumentando a durabilidade e a performance das máquinas.
- 2.4.** O município atualmente enfrenta desafios relacionados à demanda por obras e serviços públicos. A otimização da frota de máquinas pesadas é fundamental para: a) Atender as necessidades emergentes da população em relação à infraestrutura; b) Implementar projetos que demandam agilidade e qualidade na execução; e, c) Minimizar o impacto de eventuais quebras no cronograma de obras devido à falta de peças.
- 2.5.** Por tudo isso, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças para máquinas pesadas se mostra uma necessidade urgentemente estratégica. O Registro de Preços permitirá ao município garantir que tenha acesso a fornecedores confiáveis, com agilidade e condições competitivas, assegurando assim o atendimento das demandas da população de Cordeiros de maneira efetiva e eficiente.
- 2.6.** Se a contratada for uma empresa local ou regional, a contratação pode contribuir para o desenvolvimento econômico da região, gerando empregos e fortalecendo a economia local

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.7. Recomendamos a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, uma vez que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses legais que justificam essa abordagem. A dificuldade em definir o quantitativo ideal a ser adquirido, junto à possibilidade de surgirem necessidades para pedidos posteriores, reforçam a adequação dessa modalidade.
- 2.8. Diante da alta demanda por materiais e serviços, assim como da necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos, o Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma ferramenta eficaz na busca por melhores condições de mercado. Essa abordagem nos permite registrar preços competitivos, proporcionando flexibilidade para futuras aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- 2.9. Além disso, considerando a impossibilidade de precisar com exatidão o quantitativo demandado pela administração e a conveniência de realizar entregas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços se torna a opção mais viável para o procedimento licitatório.
- 2.10. É importante destacar que aquisições individualizadas tendem a onerar o custo dos produtos em comparação à compra em grande escala. Portanto, a escolha de licitar por itens agrupados (por lote) é justificada pelas particularidades de cada modalidade de produto e fornecedor. Essa estratégia facilita a participação de licitantes, uma vez que os itens agrupados compartilham características comuns. A ampla quantidade de empresas aptas a atender ao processo licitatório, aliada à formatação em lotes, é mais vantajosa para a Administração.
- 2.11. Assim, a decisão da Administração em adotar o critério de julgamento pelo menor preço por lote baseia-se na similaridade e compatibilidade entre os itens. Essa divisão não apenas é economicamente viável, mas também garante a competitividade necessária no certame, assegurando a integridade do objeto a ser contratado, além de promover agilidade e vantagens nas aquisições.
- 2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Processo Administrativo nº 012/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

- 4.4. Na presente contratação não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 012/2025.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para entrega dos produtos será em até **no máximo** 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.
- 5.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3. Fica estabelecido, que os produtos solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues em local indicado na autorização de compra.
- 5.4. O Município de Cordeiros não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 5.5. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 5.6. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.7. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1. O fiscal/gestor do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal/gestor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal/gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal/gestor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.8. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Iêva Santos de Oliveira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, RG nº 15.207.289-64, nomeada através da Portaria nº 019/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

Prefeitura Municipal de Cordeiros



que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1.** o prazo de validade;
 - 7.10.2.** a data da emissão;
 - 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5.** o valor a pagar; e
 - 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.13.** A Administração deverá realizar consultas para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.21.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.21.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.21.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.21.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações

- 8.22.** Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 1.804.628,30 (um milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 047/2023):
 - 9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.121 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAUDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAUDE; AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA; 2.120 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.141 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cordeiros - BA, xx de xx de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Isaque de Almeida Sousa
Fiscal técnico

Francielly Lima Ribeiro
Equipe de planejamento

Luana Fernandes Pereira da Silva
Integrante setorial

Iêva Santos de Oliveira
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
 Comissão de Licitação
 Pregão Eletrônico nº 002/2025
 Processo Administrativo nº 012/2025

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

Nº do Banco:

Agência bancária nº:

Conta corrente nº:

LOTE 1 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C+A44+A616							
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	REFERENCIA	MARCA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	2	AMORTECEDOR	UND	331/66727			R\$ -
2	1	AMORTECEDOR	UND	331/66785			R\$ -
3	1	ANEL	UND	813/50041			R\$ -
4	1	ANEL TRAVA	UND	25/606829			R\$ -
5	1	ARRUELA	UND	123/06223			R\$ -
6	20	ARRUELA DE AJUSTE	UND	823/00047			R\$ -
7	2	BARRA DE ARTICULAÇÃO	UND	126/02253			R\$ -
8	4	BIELA MOTOR MWM INTERN	UND	302540			R\$ -
9	1	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	17/913600			R\$ -
10	1	BOMBA D'AGUA	UND	20JS18751			R\$ -
11	1	BOMBA DE OLEO MOTOR MWM	UND	20JS18584			R\$ -
12	1	BRONZINA FIXA MOTOR MWM INTERN	UND	60743			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13	1	BRONZINA MOVEL MWM INTERN	UND	60568			R\$ -
14	10	BUCHA	UND	809/00176			R\$ -
15	8	BUCHA	UND	809/00129			R\$ -
16	4	BUCHA	UND	G65/0			R\$ -
17	8	BUCHA	UND	809/00125			R\$ -
18	2	BUCHA	UND	829/00548			R\$ -
19	4	BUCHA BIELA	UND	20JS18396			R\$ -
20	16	BUCHA CAÇAMBA DIANT	UND	120/80023			R\$ -
21	20	BUCHA CAÇAMBA TRAS	UND	G65/0			R\$ -
22	1	BUCHA COMANDO DE VALVULAS	UND	20JS18358			R\$ -
23	1	BUCHA DE COMANDO MWM ITER	UND	70998033			R\$ -
24	1	CABO	UND	910/60241			R\$ -
25	2	CABO ACELERADOR	UND	333/F4489			R\$ -
26	1	CABO ACELERADOR	UND	910/60176			R\$ -
27	1	CABO DO FREIO DO ESTACIONAMNETO	UND	910/60253			R\$ -
28	2	CABO NIVELAMENTO DA CAÇAMBA	UND	333/D6243			R\$ -
29	1	CAÇAMBA 12" RETRO	UND	980/89989			R\$ -
30	4	CAMISAS MOTOR MWM INTERNACIONAL	UND	61173			R\$ -
31	1	CAPA	UND	25/606825			R\$ -
32	1	CAPO	UND	128/C6611			R\$ -
33	1	CHAVE SELETORA FRENTE E RÉ	UND	701/80295			R\$ -
34	2	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	15/920111			R\$ -
35	1	COIFA	UND	122/67450			R\$ -
36	1	COLMEIA RADIADOR	UND	2132132			R\$ -
37	1	CONJUNTO DE RADIADORES	UND	128/14326			R\$ -
38	1	CONJUNTO FILTRO	UND	32925684			R\$ -
39	20	CONTRA PINO	UND	826/00512			R\$ -
40	2	COPO DO PRÉ PURIFICADOR	UND	32/916805			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



41	2	CORREIA	UND	123/06430			R\$ -
42	8	CORREIA ALTERNADOR	UND	123/06399			R\$ -
43	8	COXIM	UND	123/03138			R\$ -
44	8	COXIM	UND	331/18441			R\$ -
45	40	DENTE CENTRAL	UND	531/03205			R\$ -
46	8	DENTE LATERAL DIR	UND	531/03208			R\$ -
47	8	DENTE LATERAL ESQ	UND	531/03209			R\$ -
48	2	EIXO GIRA BREQUIM MOTOR MWM INTERN	UND	84713			R\$ -
49	6	ELEMENTO FILTRANTE	UND	32/920300			R\$ -
50	3	ESFERA	UND	25/607609			R\$ -
51	4	ESPAÇADOR	UND	25/607614			R\$ -
52	4	ESPAÇADOR	UND	819/00133			R\$ -
53	1	FECHADURA	UND	162/03434			R\$ -
54	3	FILTRO	UND	23007394			R\$ -
55	1	FILTRO	UND	32/925346			R\$ -
56	12	FILTRO AR INTERNO	UND	32925683			R\$ -
57	12	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	20JS18322			R\$ -
58	12	FILTRO COMBUSTIVEL PRI	UND	329/25915			R\$ -
59	12	FILTRO COMBUSTIVEL SEC	UND	329/25587			R\$ -
60	3	FILTRO CONJUNTO	UND	32/925914			R\$ -
61	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND	581/18063			R\$ -
62	12	FILTRO DE AR EXT	UND	329/25682			R\$ -
63	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	320/04133A			R\$ -
64	1	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	20JS18362			R\$ -
65	4	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	531/18063			R\$ -
66	1	HELICE	UND	30/925526			R\$ -
67	4	JG ANEL	UND	20JS19335			R\$ -
68	1	JG DE ARRUELA DE ENCOSTO STD	JG	20JS18297			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



69	1	JOGO DE JUNTA COMP MOTOR MWM INTERN	JG	81471			R\$ -
70	1	KIT DE ANEL MILIMETRO	UND	2132141			R\$ -
71	1	KIT DE EMBUCHAMENTO TRAZEIRO	UND				R\$ -
72	1	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND				R\$ -
73	1	KIT MANGUEIRA	UND	332/C2880			R\$ -
74	4	LAMINA	UND	123/04256			R\$ -
75	1	LUVA	UND	25/607615			R\$ -
76	1	MANGOTE DO RADIADOR	UND	834/11380			R\$ -
77	1	MANGOTE DO RADIADOR	UND	128/C8166			R\$ -
78	2	MANGUEIRA	UND	612/47000			R\$ -
79	1	MANGUEIRA	UND	649/51720			R\$ -
80	1	MANGUEIRA	UND	612/45800			R\$ -
81	1	MANGUEIRA	UND	612/28800			R\$ -
82	1	MANGUEIRA	UND	649/52077			R\$ -
83	2	MANGUEIRA	UND	332/C1094			R\$ -
84	1	MANGUEIRA	UND	02/103732			R\$ -
85	1	MANGUEIRA	UND	02/103520			R\$ -
86	4	MANGUEIRA DA DIREÇÃO	UND	612/80114			R\$ -
87	1	MANOPLA	UND	331/27411			R\$ -
88	1	MOLA	UND	25/607610			R\$ -
89	1	PARABRISA	UND	827/80382			R\$ -
90	100	PARAFUSO LAMINA 3/4	UND	5J4771			R\$ -
91	4	PASTILHA DE FREIO	UND	478/00849			R\$ -
92	4	PINO	UND	811/20061			R\$ -
93	4	PINO	UND	811/50369			R\$ -
94	4	PINO	UND	811/50372			R\$ -
95	4	PINO	UND	811/80001			R\$ -
96	4	PINO	UND	811/90409			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



97	6	PINO	UND	811/90471			R\$ -
98	6	PINO	UND	811/90472			R\$ -
99	4	PINO	UND	811/80001			R\$ -
100	4	PINO	UND	911/12400			R\$ -
101	4	PINO	UND	811/90472			R\$ -
102	4	PINO	UND	811/90471			R\$ -
103	4	PINO	UND	811/10091			R\$ -
104	4	PINO BRAÇO E CAÇAMBA TRAS	UND	911/12400			R\$ -
105	3	PINO 1,2 E 3 CILINDRO	UND	20JS12303			R\$ -
106	1	PINO 4 CILINDRO	UND	20JS12304			R\$ -
107	4	PONTEIRA DIREÇÃO	UND	331//14861			R\$ -
108	100	PORCA LAMINA 3/4	UND	2J3506			R\$ -
109	1	RADIADOR	UND	30/915200			R\$ -
110	2	REPARO DO CIL DA PATROLA 60MM	UND	991/00147			R\$ -
111	1	RESERVATORIO	UND	126/00200			R\$ -
112	1	RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	128/15480			R\$ -
113	2	RETENTOR	UND	813/00425			R\$ -
114	1	RETENTOR	UND	904/20226			R\$ -
115	2	RETENTOR	UND	813/00426			R\$ -
116	4	RETENTOR TRAS. VOLANTE	UND	20JS18345			R\$ -
117	4	RETENTOR VIRABREQUIM	UND	20JS18400			R\$ -
118	1	ROLAMENTO	UND	831/00074			R\$ -
119	4	SELO METALICO BLOCO MOTOR	UND	20JS18253			R\$ -
120	4	SELO METALICO DIANTEIRO 38.481	UND	20JS1834			R\$ -
121	4	SELO METALICO DIANTEIRO 35.357	UND	20JS1839			R\$ -
122	4	SELO METALICO DIANTEIRO 50.216	UND	20JS1834			R\$ -
123	4	SOB LAMINA RETA JCB	UND	99399391			R\$ -
124	2	SUPORTE DE FIXAÇÃO	UND	821/10431			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



125	2	TERMINAL DIREÇÃO	UND	123/07855			R\$ -
126	1	TUBO SAIDA DA DESCARGA	UND	331/16925			R\$ -
127	3	VALVULA ESCAPE	UND	20JS18376			R\$ -
128	10	VEDADOR	UND	813/00425			R\$ -
129	1	VENTILADOR MOTOR INT.	UND	30/925526			R\$ -
130	1	VIDRO INFERIOR DIREITO	UND	827/80370			R\$ -
131	1	VIDRO INFERIOR ESQUERDO	UND	827/80371			R\$ -
132	1	VOLANTE	UND	331/27410			R\$ -
TOTAL DO LOTE 1							R\$ -

LOTE 2 - TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D – 1998							
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERENCIA	MARC A	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ALAVANCA	UND	553269			R\$ -
2	1	ALAVANCA DO COMANDO	UND	596144			R\$ -
3	1	ALAVANCAS	UND	75210420			R\$ -
4	4	ANEL	UND	14452780			R\$ -
5	3	ANEL	UND	14471080			R\$ -
6	4	ANEL	UND	14694			R\$ -
7	4	ANEL	UND	14695			R\$ -
8	4	ANEL	UND	545183			R\$ -
9	3	ANEL	UND	547050			R\$ -
10	2	ANEL DE AÇO	UND	11075975			R\$ -
11	4	ANEL DE SEGURANÇA	UND	11061975			R\$ -
12	1	ANEL FRICÇÃO	UND	594795			R\$ -
13	2	ANEL TRAVA	UND	572993			R\$ -
14	6	ARRUELA	UND	553083			R\$ -
15	6	BICO INJETOR	UND	75202987			R\$ -
16	3	BOMBA	UND	75210858			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



17	2	BOMBA ALIMENTADORA	UND	75204059			R\$ -
18	2	BOMBA D AGUA	UND	75285250			R\$ -
19	1	BOMBA EMBREAGEM	UND	587664			R\$ -
20	1	BUCHAS	UND	8320209			R\$ -
21	1	CAIXA ROLAMENTO	UND	4877541			R\$ -
22	2	CALÇO	UND	79003851			R\$ -
23	1	CILINDRO	UND	594123			R\$ -
24	1	CILINDRO	UND	594372			R\$ -
25	1	COROA	UND	75221609			R\$ -
26	1	COROA DENTADA	UND	4959771			R\$ -
27	1	COROA E PINHÃO	UND	75201847			R\$ -
28	1	CORREIAS DO VENTILADOR	UND	75202603			R\$ -
29	1	CUBO	UND	4972125			R\$ -
30	5	DENTE	UND	8272716			R\$ -
31	1	DISCO	UND	594557			R\$ -
32	4	DISCO EMBREAGEM	UND	4955520			R\$ -
33	4	DISCOS	UND	14687			R\$ -
34	4	DISCOS	UND	568399			R\$ -
35	4	DISCOS	UND	594558			R\$ -
36	1	DISTANCIADOR	UND	553705			R\$ -
37	1	DISTANCIADOR	UND	564231			R\$ -
38	1	EIXO	UND	496146			R\$ -
39	1	EIXO	UND	557741			R\$ -
40	1	EIXO	UND	592749			R\$ -
41	1	EIXO DA RODA	UND	75210057			R\$ -
42	1	EIXO TRANSMISSAO	UND	75220325			R\$ -
43	1	ELEMENTO	UND	8320221			R\$ -
44	1	ENGRENAGEM	UND	4965104			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



45	1	ENGRENAGEM	UND	53069			R\$ -
46	1	ENGRENAGEM	UND	553067			R\$ -
47	1	ENGRENAGEM	UND	553068			R\$ -
48	1	ENGRENAGEM	UND	553071			R\$ -
49	1	ENGRENAGEM	UND	557542			R\$ -
50	1	ENGRENAGEM	UND	557644			R\$ -
51	1	ENGRENAGEM	UND	585473			R\$ -
52	1	ENGRENAGEM	UND	585474			R\$ -
53	1	ENGRENAGEM	UND	75201658			R\$ -
54	1	ENGRENAGEM	UND	79000921			R\$ -
55	1	FEIXO DE MOLAS	UND	20996			R\$ -
56	3	FILTRO	UND	75201624			R\$ -
57	2	FILTRO HIDRAULICO	UND	75201392			R\$ -
58	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	8320220			R\$ -
59	2	FILTROS	UND	75221907			R\$ -
60	2	FILTROS	UND	75250503			R\$ -
61	2	FILTROS	UND	75250504			R\$ -
62	2	FILTROS	UND	79011386			R\$ -
63	2	FILTROS	UND	79011387			R\$ -
64	2	FILTROS HIDRAULICO	UND	8280891			R\$ -
65	1	GARFO	UND	557552			R\$ -
66	1	GARFO	UND	75221994			R\$ -
67	1	GUIA	UND	4990494			R\$ -
68	1	GUIA	UND	79003850			R\$ -
69	1	HASTE	UND	75220613			R\$ -
70	1	HASTE	UND	8272691			R\$ -
71	1	HASTE	UND	8284850			R\$ -
72	2	JG DE JUNTA	JG	225-6			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



73	1	JG DE JUNTA	JG	229-6			R\$ -
74	1	JUNTA	UND	4982107			R\$ -
75	1	JUNTAS	UND	557536			R\$ -
76	1	JUNTAS	UND	557537			R\$ -
77	5	KITS MOTOR MWM	KIT	225-6S			R\$ -
78	1	KITS MOTOR MWM	KIT	229-6S			R\$ -
79	1	LONAS	UND	585467			R\$ -
80	1	LONAS	UND	790011448			R\$ -
81	1	LUVA	UND	585451			R\$ -
82	1	LUVA	UND	75223727			R\$ -
83	1	LUVAS	UND	557529			R\$ -
84	1	MANGUEIRA	UND	4972590			R\$ -
85	1	MANGUEIRA	UND	497787			R\$ -
86	1	MANGUEIRA	UND	75202724			R\$ -
87	1	MANGUEIRA	UND	75206611			R\$ -
88	1	MANGUEIRA	UND	75249143			R\$ -
89	1	MANGUEIRA	UND	75249145			R\$ -
90	1	MOLAS	UND	4961956			R\$ -
91	1	MOLAS	UND	4961993			R\$ -
92	1	MOLAS	UND	49619958			R\$ -
93	1	MOLAS	UND	4979235			R\$ -
94	1	MOLAS	UND	4979236			R\$ -
95	1	MOLAS	UND	4991830			R\$ -
96	1	MOLAS	UND	586037			R\$ -
97	1	MOLAS	UND	76000611			R\$ -
98	1	MOLAS	UND	76000612			R\$ -
99	160	PARAFUSO	UND	8231373			R\$ -
100	1	PINOS	UND	584103			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



101	1	PINOS	UND	14692			R\$ -
102	1	PLATOR DE PRESSÃO	UND	568525			R\$ -
103	1	POLIA DO MOTOR	UND	75202540			R\$ -
104	4	PORCA DIREITA	UND	548331			R\$ -
105	4	PORCA ESQ	UND	578332			R\$ -
106	4	PORCA TRAVA	UND	15896211			R\$ -
107	4	PORCAS	UND	10214710			R\$ -
108	4	PORCAS	UND	20153381			R\$ -
109	4	PORCAS	UND	545180			R\$ -
110	4	PORCAS	UND	75212206			R\$ -
111	4	PORCAS	UND	76008325			R\$ -
112	4	PORCAS	UND	79000903			R\$ -
113	1	PORCAS	UND	8231374			R\$ -
114	1	PRATO DE MOLA	UND	17510			R\$ -
115	1	PRATO DE MOLAS	UND	593964			R\$ -
116	1	PRATO PRESSÃO	UND	587830			R\$ -
117	1	PRATO PRESSAO	UND				R\$ -
118	1	REBITE	UND	13876946			R\$ -
119	1	REPARO CILINDRO LAMINA	UND	75250503			R\$ -
120	1	RETENTOR	UND	4000150			R\$ -
121	1	RETENTOR	UND	40002320			R\$ -
122	1	RETENTOR	UND	4991238			R\$ -
123	1	RETENTOR	UND	75210024			R\$ -
124	6	RODA MOTRIZ	UND	4964525			R\$ -
125	1	ROLAMENTO	UND	15343			R\$ -
126	1	ROLAMENTO	UND	20045200			R\$ -
127	1	ROLAMENTO	UND	20229990			R\$ -
128	1	ROLAMENTO	UND	24940300			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



129	1	ROLAMENTO	UND	24941180			R\$ -
130	1	ROLAMENTO	UND	24941430			R\$ -
131	1	ROLAMENTO	UND	24941440			R\$ -
132	1	ROLAMENTO	UND	26798640			R\$ -
133	1	ROLAMENTO	UND	26800110			R\$ -
134	1	ROLAMENTO	UND	26800210			R\$ -
135	1	ROLAMENTO	UND	28042520			R\$ -
136	1	ROLAMENTO	UND	28995900			R\$ -
137	1	ROLAMENTO	UND	4996741			R\$ -
138	1	ROLAMENTO	UND	553091			R\$ -
139	1	ROLAMENTO	UND	582811			R\$ -
140	1	ROLAMENTO	UND	79037560			R\$ -
141	1	ROLAMENTO	UND	828530			R\$ -
142	6	ROLETE	UND	4979787			R\$ -
143	4	ROLETE CENTRAL	UND	46004902			R\$ -
144	5	ROLETE EXTERNO	UND	76004903			R\$ -
145	1	SAPATA	UND	76005295			R\$ -
146	1	SEMI-BUCHA	UND	545147			R\$ -
147	1	SEMI-CONE	UND	175511			R\$ -
148	1	SILENCIOSO	UND	4981134			R\$ -
149	1	SUPORTE	UND	554461			R\$ -
150	1	SUPORTE	UND	585436			R\$ -
151	1	SUPORTE	UND	594553			R\$ -
152	1	SUPORTE	UND	75201337			R\$ -
153	1	SUPORTE	UND	75201430			R\$ -
154	1	SUPORTE	UND	75210530			R\$ -
155	1	TAMPA	UND	5011536			R\$ -
156	1	TAMPA	UND	569139			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



157	1	TAMPA	UND	585490			R\$ -
158	1	TAMPA	UND	75212184			R\$ -
159	1	TERMINAL	UND				R\$ -
160	1	TERMINAL	UND				R\$ -
161	1	TERMOMETRO	UND	75214410			R\$ -
162	4	TIRANTE	UND	8321483			R\$ -
163	1	VENTILADOR	UND	75202927			R\$ -
164	2	LÂMINA 9 FUROS	UND	8281238/B6			R\$ -
165	2	LAMINA 10 FUROS	UND	8281238/B5			R\$ -
166	4	CANTO DE LÂMINA	UND	8321320			R\$ -
167	4	CANTO DE LÂMINA	UND	8321319			R\$ -
168	2	GRUPO DE SEGMENTO	UND	75221609			R\$ -
169	8	UNHA RIPPER FIAT	UND	8272716			R\$ -
TOTAL DO LOTE 2							R\$ -

LOTE 3 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B							
ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERÊNCIA	MARC A	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	9	ANEL	UND	76026984			R\$ -
2	2	ANEL	UND	1960253			R\$ -
3	4	ANEL	UND	87648785			R\$ -
4	3	ANEL DE BORRACHA	UND	331418AI			R\$ -
5	10	ANEL DE BORRACHA	UND	8603385			R\$ -
6	1	ANEL DE BORRACHA	UND	791078817			R\$ -
7	1	ANEL DE BORRACHA	UND	79107818			R\$ -
8	1	ANEL DE BORRACHA	UND	8603318			R\$ -
9	2	ANEL DE BORRACHA	UND	73161459			R\$ -
10	4	ANEL DE BORRACHA P/VEDAÇÃO	UND	84497613			R\$ -
11	4	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO	UND	87712668			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12	8	ANEL ELASTICO DE AÇO	UND	8603436			R\$ -
13	4	ANEL ORING	UND	79107839			R\$ -
14	2	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB.	UND	8603302			R\$ -
15	5	ANEL VITON	UND	8603410			R\$ -
16	5	ANEL VITON	UND	87625356			R\$ -
17	4	ARRUELA	UND	48050530			R\$ -
18	4	ARRUELA	UND	48050521			R\$ -
19	4	ARRUELA	UND	87663319			R\$ -
20	1	ARRUELA CELERON	UND	2132134			R\$ -
21	1	BOMBA DE INJEÇÃO	UND	5801382396			R\$ -
22	2	BOMBA GRAXA 7KGS	UND	82503			R\$ -
23	1	BUCHA	UND	73130969			R\$ -
24	2	BUCHA	UND	87647427			R\$ -
25	2	BUCHA	UND	87648784			R\$ -
26	2	BUCHA AÇO	UND	75327347			R\$ -
27	1	BUJÃO	UND	47745409			R\$ -
28	30	CALÇO	UND	75248809			R\$ -
29	4	CANTO DE LÂMINA	UND	75266800			R\$ -
30	20	CHAPA DOBRADA	UND	75248807			R\$ -
31	80	CHAPA FINA	UND	75248810			R\$ -
32	40	CHAPA GROSSA	UND	75248808			R\$ -
33	40	CHAPA MEDIA	UND	75248811			R\$ -
34	6	CJ DE BICO INJETOR COMPLETO	UND	504128307			R\$ -
35	1	COLETOR DE ADMISSÃO DE AÇO	UND	504347960			R\$ -
36	6	CONECTOR MACHO DE AÇO DO MC.	UND	504100835			R\$ -
37	10	CONTRA PINO	UND	70901348			R\$ -
38	3	CORREIA	UND	75325353			R\$ -
39	3	CORREIA TRANSMISSAO	UND	8602680			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



40	2	CORRENTE DO TANDEM	UND	2Y4655			R\$ -
41	10	DISCO AÇO	UND	87625346			R\$ -
42	19	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF	UND	8603413			R\$ -
43	6	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT.	UND	8603411			R\$ -
44	6	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO	UND	331420AI			R\$ -
45	26	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS.	UND	8603412			R\$ -
46	22	DISCO DE AÇP P/TRANSMISSÃO	UND	331422AI			R\$ -
47	10	DISCO DE EMBREAGEM INT.	UND	8603413			R\$ -
48	12	DISCO PAPER	UND	87625345			R\$ -
49	19	DISCO SINTERIZADOR	UND	331421A			R\$ -
50	1	ENGRENAGEM	UND	87625348			R\$ -
51	6	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	75254545			R\$ -
52	5	FILTRO AR EXTERNO	UND	84286399			R\$ -
53	3	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF	UND	87519452			R\$ -
54	6	FILTRO DE AR INTERNO	UND	84286397			R\$ -
55	10	FILTRO DIESEL	UND	4897897			R\$ -
56	6	FILTRO DO AR COND.	UND	84350712			R\$ -
57	5	FILTRO SEP. ÁGUA	UND	87435526			R\$ -
58	4	FILTRO TRANSMISSAO	UND	87519452			R\$ -
59	5	FILTRO TROCADOR DE CALOR	UND	87803260			R\$ -
60	2	GUIA	UND	75250258			R\$ -
61	1	HELICE	UND	73164370			R\$ -
62	13	JUNTA	UND	8603184			R\$ -
63	2	JUNTA	UND	8603261			R\$ -
64	2	JUNTA	UND	8603786			R\$ -
65	2	JUNTA DE BORRACHA	UND	87453965			R\$ -
66	1	JUNTA MATELOPLASTICA DE TRAVA	UND	8603309			R\$ -
67	20	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8	UND	5D9558			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



68	4	O'RING	UND	8603409			R\$ -
69	1	ÓLEO HIDRÁULICO	UND	AGM 68			R\$ -
70	2	ORING	UND	8479611			R\$ -
71	8	ORING	UND	238-6018			R\$ -
72	1	ORING	UND	8603215			R\$ -
73	2	ORING	UND	8603219			R\$ -
74	1	ORING	UND	8603215			R\$ -
75	8	ORING	UND	14457680			R\$ -
76	2	ORING	UND	8603219			R\$ -
77	300	PARAFUSO 5/8	UND	4F3656			R\$ -
78	2	PARAFUSO BASE CIRCULO	UND	75322606			R\$ -
79	280	PARAFUSO LATÃO	UND	73126330			R\$ -
80	2	PASTILHA FREIO	UND	478/00849			R\$ -
81	2	PINO	UND	87647423			R\$ -
82	2	PINO	UND	87447423			R\$ -
83	3	PINO	UND	87647426			R\$ -
84	2	PINO	UND	75213765			R\$ -
85	2	PINO	UND	75322606			R\$ -
86	6	PINO	UND	75217743			R\$ -
87	2	PINO	UND	87647425			R\$ -
88	2	PINO	UND	87447422			R\$ -
89	2	PINO CENTRAL	UND	75255725			R\$ -
90	1	PLACA	UND	87712665			R\$ -
91	8	PLACA CELERON	UND	73125482			R\$ -
92	8	PLACA CELERON	UND	73125480			R\$ -
93	2	PONTEIRA	UND	1925104			R\$ -
94	300	PORCA 5/8	UND	4K0367			R\$ -
95	4	PORCA EIXO TRASEIRO	UND	70060670			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



96	4	PORTA ROLETES DE AÇO	UND	76081033			R\$ -
97	1	RESERVATORIO DE AGUA	UND	84227067			R\$ -
98	4	RETENTOR	UND	8288832			R\$ -
99	1	RETENTOR	UND	70634037			R\$ -
100	4	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603391			R\$ -
101	4	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603223			R\$ -
102	4	RETENTOR RODA	UND	87625367			R\$ -
103	4	ROLAMENTO	UND	87625366			R\$ -
104	4	ROLAMENTO	UND	87625365			R\$ -
105	2	ROLAMENTO	UND	73124983			R\$ -
106	8	ROLAMENTO	UND	8603439			R\$ -
107	6	ROLAMENTO	UND	8603441			R\$ -
108	12	ROLAMENTO	UND	84497620			R\$ -
109	4	ROLAMENTO	UND	8604716			R\$ -
110	2	ROLAMENTO	UND	48107014			R\$ -
111	1	ROLAMENTO	UND	8900125282			R\$ -
112	2	ROLAMENTO	UND	8603431			R\$ -
113	2	ROLAMENTO	UND	84497616			R\$ -
114	2	ROLAMENTO	UND	87663317			R\$ -
115	2	ROLAMENTO	UND	87663317			R\$ -
116	4	ROLAMENTO	UND	87663318			R\$ -
117	1	ROLAMENTO AGULHA	UND	8603643			R\$ -
118	1	ROLAMENTO DE AGULHA	UND	8603450			R\$ -
119	2	ROTULA	UND	87663316			R\$ -
120	2	SILENCIOSO	UND	75216114			R\$ -
121	1	SOLENOIDE	UND	3991625			R\$ -
122	8	SUPORTE	UND	75243732			R\$ -
123	2	TAMPA	UND	87647428			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



124	2	TRAVA	UND	87625342			R\$ -
125	20	TRAVA DENTE	UND	75251674			R\$ -
126	1	TUBO COMBUSTIVEL	UND	Q504385157			R\$ -
127	1	TUBO DE AÇO	UND	Q50434214			R\$ -
128	1	TUBO DE AÇO	UND	Q504034215			R\$ -
129	1	TUBO DE AÇO	UND	Q504034216			R\$ -
130	20	UNHA RIPPER	UND	75251673			R\$ -
131	2	VENTILADOR AR COND	UND	9130451229			R\$ -
132	2	VIDRO FRONTAL	UND	87753543			R\$ -
TOTAL DO LOTE 3							R\$ -

LOTE 4 - PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F							
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERÊNCIA	MARC A	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	8	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035346			R\$ -
2	8	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035345			R\$ -
3	2	BOMBA D'ÁGUA	UND	21404508			R\$ -
4	1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	20980697			R\$ -
5	2	BUCHA	UND	11035385			R\$ -
6	1	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	11412632			R\$ -
7	4	CORREIA	UND	978710			R\$ -
8	4	CORREIA	UND	977525			R\$ -
9	4	CORREIA DO AR	UND	979525			R\$ -
10	2	CRUZETA	UND	11708996			R\$ -
11	30	DENTE CONCHA DIANTEIRA	UND	7150026			R\$ -
12	5	FILTRO	UND	3831236			R\$ -
13	5	FILTRO	UND	20805349			R\$ -
14	5	FILTRO	UND	11110683			R\$ -
15	5	FILTRO	UND	87800083			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



16	5	FILTRO	UND	11448509			R\$ -
17	4	FILTRO	UND	11172907			R\$ -
18	5	FILTRO	UND	11172907			R\$ -
19	10	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	20805349			R\$ -
20	5	FILTRO DE AR EXT.	UND	11110175			R\$ -
21	5	FILTRO DE AR INT.	UND	11110176			R\$ -
22	6	FILTRO HIDRAULICO	UND	11445025			R\$ -
23	1	HELICE	UND	3827491			R\$ -
24	1	JG DE PASTILHA	UND	11708883			R\$ -
25	4	KIT DISCO DE FREIO	UND	11103170			R\$ -
26	2	KIT MOLAS	UND	11103402			R\$ -
27	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO DIREÇÃO	UND	11709872			R\$ -
28	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO ELEVAÇÃO	UND	15162235			R\$ -
29	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND	11709868			R\$ -
30	2	KIT VEDAÇÃO COMANDO HIDRAULICO	UND	11712708			R\$ -
31	2	LAMINA DA CONCHA DIANT.	UND	2490			R\$ -
32	7	MANGUEIRA	UND	15084140			R\$ -
33	7	MANGUEIRA	UND	11110594			R\$ -
34	100	PARAFUSO LAMINA 5/8	UND	4F3656			R\$ -
35	2	PINO	UND	11035843			R\$ -
36	4	PISTÃO	UND	11103333			R\$ -
37	1	PLACA DE FREIO	UND	11103424			R\$ -
38	100	PORCA LAMINA 5/8	UND	4K0367			R\$ -
39	1	RESERVATÓRIO DO RADIADOR	UND	11110410			R\$ -
40	4	RETENTOR	UND	11035429			R\$ -
41	2	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	6212888			R\$ -
42	1	UNIDADE BOMBA	UND	20798675			R\$ -
43	6	UNIDADE INJETORA	UND	20798683			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



TOTAL DO LOTE 4	R\$ -

LOTE 5 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L						
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	4	ANEL DO EIXO DIANTEIRO	UND			R\$ -
2	10	ANEL DO FREIO	UND			R\$ -
3	10	ARRUELA DE AJUSTE	UND			R\$ -
4	4	BARRA DA DIREÇÃO	UND			R\$ -
5	4	BOMBA ALIMENTADORA	UND			R\$ -
6	3	BUCHA	UND			R\$ -
7	1	BUCHA	UND			R\$ -
8	6	BUCHA	UND			R\$ -
9	5	BUCHA	UND			R\$ -
10	8	BUCHA DO H	UND			R\$ -
11	4	BUCHA DO PINO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND			R\$ -
12	1	CARDAN COMPLETO	UND			R\$ -
13	1	CILINDRO DE FREIO	UND			R\$ -
14	20	DENTE CONCHA TRASEIRA	UND			R\$ -
15	30	DENTE DIANTEIRO RETRO	UND			R\$ -
16	10	DISCO DE FREIO	UND			R\$ -
17	6	ELEMENTO DO DIESEL	UND			R\$ -
18	6	ELEMENTO FILTRANTE	UND			R\$ -
19	9	ENGRENAGEM EIXO DIANTEIRO	UND			R\$ -
20	2	FILTRO	UND			R\$ -
21	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND			R\$ -
22	5	filtro de ar condicionado	UND			R\$ -
23	5	filtro de ar-primario	UND			R\$ -
24	5	filtro de ar-segundario	UND			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



25	6	filtro de óleo do motor	UND			R\$ -
26	4	filtro de óleo hidráulico	UND			R\$ -
27	4	filtro de recirculação de ar da cabine	UND			R\$ -
28	6	filtro primário de combustível	UND			R\$ -
29	3	HELICE	UND			R\$ -
30	1	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	JG			R\$ -
31	1	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	JG			R\$ -
32	4	LAMINA DIANTEIRA	UND			R\$ -
33	2	LAMINA SOLDABEL	UND			R\$ -
34	2	líquido arrefecedor JD Coll Gard	UND			R\$ -
35	5	MANCAL	UND			R\$ -
36	45	PARAFUSO	UND			R\$ -
37	6	PINO DO H	UND			R\$ -
38	5	PINO RETRO TRASEIRO	UND			R\$ -
39	22	PINO TRAVAMENTO DO BRAÇO ESCARIFICADOR	UND			R\$ -
40	30	PINO UNHA DO ESCARIFICADOR	UND			R\$ -
41	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO	UND			R\$ -
42	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO C/DIANTEIRO	UND			R\$ -
43	2	REPARO CIL. DO GIRO	UND			R\$ -
44	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UND			R\$ -
45	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UND			R\$ -
46	2	REPARO CIL. ESTABILIZADOR DO RETRO	UND			R\$ -
47	6	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	UND			R\$ -
48	4	RETENTOR EIXO TRASEIRO	UND			R\$ -
49	2	ROLAMENTO CUBO EIXO DIANTEIRO EXTERNO	UND			R\$ -
50	2	ROLAMENTO CUBO EIXO TRASEIRO EXTERNO	UND			R\$ -
51	1	SILENCIOSO	UND			R\$ -
52	12	SUPORTE DO DENTE	UND			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



53	12	TRAVA E215B	UND			R\$ -
TOTAL DO LOTE 5						R\$ -

LOTE 6 - TRATOR AGRICOLA U80 LS						
ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND			R\$ -
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND			R\$ -
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND			R\$ -
5	4	BATERIA 100 AMP	UND			R\$ -
6	1	BBA HIDRAULICA	UND			R\$ -
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND			R\$ -
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND			R\$ -
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND			R\$ -
10	2	BUCHA(MP)	UND			R\$ -
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UND			R\$ -
12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UND			R\$ -
13	1	CARCACA CAIXA ACIONAME	UND			R\$ -
14	1	CARTER DO MOTOR	UND			R\$ -
15	1	CHAVE GERAL	UND			R\$ -
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UND			R\$ -
17	1	CILINDRO MESTRE	UND			R\$ -
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UND			R\$ -
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UND			R\$ -
20	4	CORREIA	UND			R\$ -
21	3	COXIM DO MOTOR	UND			R\$ -
22	8	DISCO 4E039	UND			R\$ -
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UND			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UND			R\$ -
25	1	EIXO ACIONAMENTO TDF	UND			R\$ -
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UND			R\$ -
27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UND			R\$ -
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UND			R\$ -
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UND			R\$ -
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UND			R\$ -
31	2	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UND			R\$ -
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
33	2	ESTATOR	UND			R\$ -
34	2	FAROL DE MILHA	UND			R\$ -
35	10	FUSIVEL	UND			R\$ -
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UND			R\$ -
37	1	INDUZIDO (MP)	UND			R\$ -
38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND			R\$ -
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND			R\$ -
40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UND			R\$ -
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UND			R\$ -
42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UND			R\$ -
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UND			R\$ -
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UND			R\$ -
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UND			R\$ -
46	1	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UND			R\$ -
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UND			R\$ -
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UND			R\$ -
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UND			R\$ -
50	4	PINO DE AÇO	UND			R\$ -
51	1	PLANETÁRIA (MP)	UND			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
53	1	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UND			R\$ -
54	3	RODA DE FERRO	UND			R\$ -
55	1	ROLAMENTO	UND			R\$ -
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND			R\$ -
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UND			R\$ -
58	1	SUORTE DE ESCOVA (MP)	UND			R\$ -
59	1	TURBINA TJ 78	UND			R\$ -
60	1	VALVULA TERMOSTATICA	UND			R\$ -
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND			R\$ -
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND			R\$ -
TOTAL DO LOTE 6						R\$ -

LOTE 7 - TRATOR AGRICOLA 6075						
ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND			R\$ -
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND			R\$ -
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND			R\$ -
5	4	BATERIA 100 AMP	UND			R\$ -
6	1	BBA HIDRAULICA	UND			R\$ -
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND			R\$ -
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND			R\$ -
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND			R\$ -
10	2	BUCHA(MP)	UND			R\$ -
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UND			R\$ -
12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UND			R\$ -
13	1	CARCACA CAIXA ACIONAME	UND			R\$ -

109

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14	1	CARTER DO MOTOR	UND			R\$ -
15	1	CHAVE GERAL	UND			R\$ -
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UND			R\$ -
17	1	CILINDRO MESTRE	UND			R\$ -
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UND			R\$ -
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UND			R\$ -
20	4	CORREIA	UND			R\$ -
21	3	COXIM DO MOTOR	UND			R\$ -
22	8	DISCO 4E039	UND			R\$ -
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UND			R\$ -
24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UND			R\$ -
25	1	EIXO ACIONAMENTO TDF	UND			R\$ -
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UND			R\$ -
27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UND			R\$ -
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UND			R\$ -
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UND			R\$ -
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UND			R\$ -
31	2	EMGRENAGEM N2 32 DENTES	UND			R\$ -
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
33	2	ESTATOR	UND			R\$ -
34	2	FAROL DE MILHA	UND			R\$ -
35	10	FUSIVEL	UND			R\$ -
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UND			R\$ -
37	1	INDUZIDO (MP)	UND			R\$ -
38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND			R\$ -
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND			R\$ -
40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UND			R\$ -
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UND			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UND			R\$ -
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UND			R\$ -
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UND			R\$ -
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UND			R\$ -
46	1	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UND			R\$ -
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UND			R\$ -
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UND			R\$ -
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UND			R\$ -
50	4	PINO DE AÇO	UND			R\$ -
51	1	PLANETÁRIA (MP)	UND			R\$ -
52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UND			R\$ -
53	1	REGULADOR DE TENSÃO 12W(F00M 145 220)	UND			R\$ -
54	3	RODA DE FERRO	UND			R\$ -
55	1	ROLAMENTO	UND			R\$ -
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND			R\$ -
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UND			R\$ -
58	1	SUPORTE DE ESCOVA (MP)	UND			R\$ -
59	1	TURBINA TJ 78	UND			R\$ -
60	1	VALVULA TERMOSTATICA	UND			R\$ -
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND			R\$ -
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND			R\$ -
TOTAL DO LOTE 7						R\$ -
TOTAL GERAL						R\$ -

Obs.: Esse modelo serve apenas de orientação, devendo o licitante observar o constante em edital e acrescentar informações consideradas necessárias.

A proposta deve estar: Datada, Numerada e Assinada, **preços com duas casas decimais**;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Declaramos que:

- conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.;
- forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;
- forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Cordeiros, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação
- que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

_____(BA), ____de _____de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 002/2025
Processo Administrativo nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontrando-se a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo (a) **SR (A).** _____, brasileiro (a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 047, de 15 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 047, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

Prefeitura Municipal de Cordeiros



o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 047, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 047, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 047, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 047, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cordeiros - BA, ____ de _____ de ____.

Ademar José Soares

Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Nágila Cristian da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

EMPRESA:

CNPJ nº
Representante Legal:
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO A ARP Nº ____/2025

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2025
Processo Administrativo nº 012/2025

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIROS/BA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontrando-se na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) ____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.121
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO;
15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116
SECRETARIA DE SAUDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAUDE;
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.141 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva – Prefeito
Contratante

EMPRESA
CNPJ nº
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2025
Processo Administrativo nº 012/2025

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declara, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declara, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Declara, para os devidos legais que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75

A Prefeitura Municipal de Cordeiros comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/02/2025 18:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/03/2025 13:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2025 14:00 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2025 14:30 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [maior desconto] [Lote Único]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

Informações por e-mail:

setor.licitacao.pmc@gmail.com Ou na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario> Scheyla Santos Silva. Pregoeira Oficial. Cordeiros – BA, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025****ATENÇÃO**

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Município de Cordeiros/BA.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/03/2025 às 14:30h (Horário de Brasília)**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://bnccompras.com/>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Desconto**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	25
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	26
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	26
13. DOS RECURSOS.....	27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	35
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	36
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	39
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	39
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	39
Condições de Entrega	39
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	41
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	41
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	42
Recebimento	42
Liquidação	43
Prazo de pagamento.....	45
Forma de pagamento.....	45
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	45
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	45
Forma de fornecimento.....	45
Exigências de habilitação	46
Habilitação jurídica.....	46
Habilitação fiscal, social e trabalhista	46

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Qualificação Econômico-Financeira	47
Qualificação Técnica.....	47
Declarações	48
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	48
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	49
1. DO OBJETO.....	54
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	54
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	55
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	55
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	55
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	57
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.....	58
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	59
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	60
10. DAS PENALIDADES	61
11. CONDIÇÕES GERAIS.....	61
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	64
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	65
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	65
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	65
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	65
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	66
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	66
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	66
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	67
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	70
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	70
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	73
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	74
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	76
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	76
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	76
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	76

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EDITAL PE Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Disponível em <https://bnccompras.com/>

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelas Portarias nº 013/2025 e Decreto nº 066/ 2025, sediada na Praça José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 047, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Cordeiros, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://bnccompras.com/> constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://bnccompras.com/> ": Através do Suporte Técnico.
- 3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>).
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- 4.5.1. No caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e
- 4.5.2. No caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- 4.5.3. No caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 4.5.4. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.1 e 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.11.1 deste Edital.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 5.7.2. nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total do item/lote;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.10.1.1. O percentual de desconto, para efeitos de pagamento, deverá ser ofertado sobre o Preço de Revenda e de Distribuição de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, disponível no Sistema de Levantamento de Preços, através da Pesquisa pelo Estado da Bahia, GLP, utilizando-se o preço médio do Município de Vitória da Conquista.

6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez

Prefeitura Municipal de Cordeiros



minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.21.2.2. empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23. Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.
- 7.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.25. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 0 deste edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Caso se trate de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos legais e regulamentares.
- 9.12.** A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.1.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme legislação aplicável.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.
 - 10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - 10.2.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 10.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 047, de 2023.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema de licitação BNC ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).

- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>, bem no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.12.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 16.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - GÁS					
ITEM	PRODUTO	UN	QTD E	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botija com conteúdo líquido de 13 kg, pressurizado, fabricado de acordo com regulamento da ABNT, fornecimento mediante troca de vasilhame.	Und	1.000	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 115.000,00

- 1.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada observando a quantidade máxima de cada item/ lote.
- 1.3.** A taxa de desconto ofertado poderá conter no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.
- 1.4.** Aos licitantes não será permitido ofertar desconto de zero por cento (0%) nem desconto negativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 016/2025.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 023, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são insumos específicos gás liquefeito – GLP 13kg para o próprio e contínuo dos serviços públicos, registramos que se trata de **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 016/2025.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. A quantidade estimada indicada na tabela abaixo refere-se ao quantitativo mínimo e máximo a ser solicitado em cada requisição:

LOTE 01 - GÁS LIQUEFEITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botija com conteúdo líquido de 13 kg, pressurizado, fabricado de acordo com regulamento da ABNT, fornecimento mediante troca de vasilhame.	Unidade	1	50

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg é de extrema importância para garantir o atendimento adequado às necessidades das diversas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



secretarias municipais, em especial nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

- 2.3. O GLP é uma fonte de energia essencial para a preparação de refeições em diversas unidades. Nas escolas, é utilizado para a confecção da merenda escolar, contribuindo diretamente para a alimentação adequada dos alunos e, assim, para o desenvolvimento e aprendizado. Nos hospitais e unidades de saúde, o GLP é fundamental para a preparação das refeições dos pacientes, assegurando que eles recebam uma alimentação saudável e balanceada durante seu tratamento.
- 2.4. A seleção de uma empresa especializada através de um processo licitatório garante que o fornecimento de GLP seja realizado de maneira contínua e confiável, evitando interrupções que poderiam comprometer a alimentação das crianças nas escolas e dos pacientes nas unidades de saúde. Isso é crucial para manter a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade.
- 2.5. Entretanto, é fundamental que a empresa contratada atenda todas as normas de segurança no manuseio e transporte do GLP, minimizando riscos de acidentes. A experiência e a capacitação da empresa na área garantem que será realizada uma operação segura, tanto para os funcionários envolvidos quanto para a população atendida.
- 2.6. A contratação de uma empresa fornecedora de GLP através da licitação pode resultar em otimização de custos sendo possível conseguir preços mais competitivos e condições de pagamento que se adequem ao orçamento das secretarias municipais, possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.
- 2.7. Diante do exposto, a contratação de uma empresa para fornecimento de GLP 13 kg é uma medida necessária e justificada, com o objetivo de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população através desta Administração.
- 2.8. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses legais, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.
- 2.9. Considerando a grande demanda de utilização desse material/produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.10. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.
- 2.11. Considerando a política de flutuação de preços do gás liquefeito de petróleo imposta pela Petrobrás, onde o preço final passou a levar em conta as cotações no mercado internacional, a variação de preços vem se tornando um fator de preocupação para a administração e para os licitantes detentores de ata de registro de preços.
- 2.12. Sabemos que o procedimento de registro de preços efetiva-se por meio de uma concorrência com características particulares: não obriga a Administração Pública a promover às aquisições dos bens ou às contratações dos serviços, contudo condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.
- 2.13. Porém, com a política do gás liquefeito de petróleo, com variações constantes do valor, torna economicamente inviável para o licitante a manutenção do preço registrado, e o reequilíbrio econômico não é suficiente para manter os ganhos para este.
- 2.14. O pregão tipo maior desconto poder ser utilizado tendo em vista a regulamentação dos preços pela tabela ANP, bem como política de oscilação de preços, comunicada pela Petrobrás, visto que o valor do objeto a ser licitado tem oscilação constante no mercado. Desta forma, evitaremos o desequilíbrio e as oscilações normais da economia, aos riscos a que ordinariamente se submetem os que atuam no mercado no ramo de venda de gás liquefeito de petróleo, configurando ônus demasiadamente excessivo ao suportado, em face das condições de pagamento estabelecidas originariamente.
- 2.15. Ademais, no seu voto no Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge não hesita em afirmar que “49. A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara)”.
- 2.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Processo Administrativo nº 016/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

- 4.4. Na presente contratação não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 016/2025.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para entrega dos produtos será em até **no máximo** 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.

- 5.2. A validade/garantia do gás liquefeito de petróleo deverá ser no mínimo 12 meses após entrega. O vasilhame deverá estar dentro do prazo mínimo de 2 (dois) anos de validade.
- 5.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Cordeiros, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, devendo os produtos serem fornecidos conforme autorização da Agência Nacional de Petróleo [ANP].
- 5.4. O fornecimento deverá ser efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, na quantidade ora estipulada, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável.
- 5.5. O fornecimento deverá ser imediato à apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento.
- 5.6. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Fica estabelecido, que os produtos solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues em local indicado na autorização de compra.
- 5.4. O Município de Cordeiros não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 5.5. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 5.6. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.7. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam as normas da ANP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1. O fiscal/gestor do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição

Prefeitura Municipal de Cordeiros



do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

- 6.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3.** O fiscal/gestor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal/gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5.** O fiscal/gestor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.2.** Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Samuel Dutra de Novais, Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº 031.470.925-85, matrícula nº 569, nomeado através da Portaria nº 002/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações

Prefeitura Municipal de Cordeiros



constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.13. A Administração deverá realizar consultas para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.21.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.21.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.21.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.21.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.22.** Certificado de Autorização de Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme disposto na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

Declarações

- 8.23.** Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 047/2023):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros.

- 10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: AÇÃO: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO; UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE
RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116
SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE;
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.053
GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.130 GESTÃO DAS
AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO
PONDERADA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
GOVERNO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
AÇÃO: 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE
DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA:
0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE:
0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2.045
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012
BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA; É LAMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE
RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -
(EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Isaque de Almeida Sousa
Fiscal técnico

Francielly Lima Ribeiro
Equipe de planejamento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Luana Fernandes Pereira da Silva
Integrante setorial

Iêva Santos de Oliveira
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
Nº do Banco:
Agência bancária nº:
Conta corrente nº:

Lote 01 - Gás Liquefeito

OBJETO			PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido pela licitante sobre o valor dos produtos, conforme demanda)
Especificação	Valor Unitário	Valor Anual Estimado (R\$)	
Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botija com conteúdo líquido de 13 kg, pressurizado, fabricado de acordo com regulamento da ABNT, fornecimento mediante troca de vasilhame.		R\$ -	
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ -		

Obs.: Esse modelo serve apenas de orientação, devendo o licitante observar o constante em edital e acrescentar informações consideradas necessárias.

> A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado dos produtos com base na tabela atualizada da ANP do Sistema de Levantamento de Preços para o Município de Vitória da Conquista/BA;
> O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para apresentação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não

Prefeitura Municipal de Cordeiros



sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

> O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula;

A proposta deve estar: Datada, Numerada e Assinada, **preços com duas casas decimais**;

Declaramos que:

- conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.;
- forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;
- forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Cordeiros, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação
- que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

_____(BA), ____de _____de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, Processo Administrativo nº 016/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo(a) **SR(A).** _____, brasileiro(a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 047, de 15 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 047, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

Prefeitura Municipal de Cordeiros



o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 047, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 047, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 047, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 047, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cordeiros - BA, ____ de _____ de ____.

Ademar José Soares

Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Nágila Cristian da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

EMPRESA:

CNPJ nº
Representante Legal:
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO A ARP Nº ____/2025

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIROS/BA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontrando-se na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo(a) **SR(A).** _____, brasileiro(a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) ____, no percentual de desconto de __% (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

Prefeitura Municipal de Cordeiros



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: AÇÃO: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO; UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.130 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; É LAMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, ____ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva – Prefeito
Contratante

EMPRESA
CNPJ nº
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declara, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declara, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Declara, para os devidos legais que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____de _____de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75

A Prefeitura Municipal de Cordeiros comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 543.561,43 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/02/2025 18:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2025 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2025 09:10 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13/03/2025 10:00 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO ON-LINE NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço] [Lote]

MODO DE DISPUTA: [aberto e fechado]

Informações por e-mail:

setor.licitacao.pmc@gmail.com Ou na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario> Scheyla Santos Silva. Pregoeira Oficial. Cordeiros – BA, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025****PARA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025****ATENÇÃO**

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Município de Cordeiros/BA.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos.**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 543.561,43 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 13/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília)**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://bnccompras.com/>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	26
13. DOS RECURSOS.....	27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	34
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	47
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	49
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	49
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	50
Condições de Entrega	50
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	51
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	51
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	53
Recebimento	53
Liquidação	54
Prazo de pagamento.....	55
Forma de pagamento	55
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	56
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	56
Forma de fornecimento	56
Exigências de habilitação	56
Habilitação jurídica	56
Habilitação fiscal, social e trabalhista	57

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Qualificação Econômico-Financeira	58
Qualificação Técnica.....	58
Declarações	58
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	59
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	59
1. DO OBJETO.....	71
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	71
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	71
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	71
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 71	
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	74
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.....	74
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	76
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	76
10. DAS PENALIDADES.....	77
11. CONDIÇÕES GERAIS.....	78
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	81
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	81
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	81
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	81
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	82
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	82
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	82
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	83
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	84
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	86
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 86	
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	89
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	90
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	92
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.....	92
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	92
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	92

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EDITAL PE Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Disponível em <https://bnccompras.com/>

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelas Portarias nº ____/2025 e nº ____/2025, sediada na Praça José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 047, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério do (a) Pregoeiro (a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Cordeiros, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://bnccompras.com/> constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://bnccompras.com/> ": Através do Suporte Técnico.
- 3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>).
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. **Para o(s) lote(s) 01, 02, 03 e 04**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 - 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 4.6. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - 4.6.1. No caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e
 - 4.6.2. No caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
 - 4.6.3. No caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
 - 4.6.4. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.9.** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos itens 4.8.1 e 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.14. A vedação de que trata o item 4.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.
- 5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.11.1 deste Edital.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 5.7.2. nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário e total do item/lote;
 - 6.1.2. Marca, quando for o caso;
 - 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
 - 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

Prefeitura Municipal de Cordeiros



proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) para os lotes 01, 02, 03 e 04 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os lotes 05 e 06.

- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 7.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23.** Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.
- 7.24.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.25.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 0 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Caso se trate de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 9.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos legais e regulamentares.

9.12. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14.1. Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando

Prefeitura Municipal de Cordeiros



apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme legislação aplicável.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Constar do Nome do Licitante; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.
- 10.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 10.2.2.** Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 10.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e 30 do Decreto nº 047, de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema de licitação BNC ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).
- 16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>, bem no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.12.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 16.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I

Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS.

FORNECIMENTO: PARCELADO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – Sec. de Administração (ITEM EXCLUSIVO)					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



					UNITÁRIO	TOTAL
1	1000	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO		R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
2	1000	UNID	ENVELOPE OFÍCIO SACO TIMBRADO 24X34		R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
3	500	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28		R\$ 1,05	R\$ 525,00
4	150	UNID	AGENDA PERSONALIZADA 352 PAG. (TAM 14CM X20CM) CAPA DURA COM LAMINAÇÃO PARA PROTEÇÃO/ENCADERNAÇÃO COM GARRAS DUPLO ANEL DE METAL/IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) BRANCO		R\$ 28,33	R\$ 4.249,50
5	100	UNID	CADERNO ESPIRAL DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA/ IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CAPA DURA 100 FOLHAS, PERSONALIZADO		R\$ 15,99	R\$ 1.599,00
6	120	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75 GM		R\$ 13,99	R\$ 1.678,80
7	100	UNID	IMPRESSÃO DE FOTOS 10X15 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.		R\$ 1,67	R\$ 167,00
8	100	UNID	IMPRESSÃO DE FOTO 15X21 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.		R\$ 1,83	R\$ 183,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 10.462,30

LOTE 2 – Sec. de Educação (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 11X23		R\$ 0,65	R\$ 975,00
2	1000	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 25X35		R\$ 0,95	R\$ 950,00
3	500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 20X28		R\$ 1,10	R\$ 550,00
4	500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO SACO 24X34		R\$ 1,10	R\$ 550,00
5	1200	UNID	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO, PAPEL CARTOLINA P FOLHAS A4, TIPO ENVELOPE.		R\$ 2,13	R\$ 2.556,00
6	500	UNID	AGENDA PARA PLANEJAMENTO DO PROFESSOR TAMANHO A4 200FLS ESPERIAL C/CAPA DURA		R\$ 24,54	R\$ 12.270,00
7	500	UNID	AGENDA ESCOLAR (DIARIO DO ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE) 15X20 C/ 100 FOLHAS ESPERIAL C/CAPA DURA		R\$ 19,83	R\$ 9.915,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 27.766,00

LOTE 3 - SEC. DE AGRICULTURA (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1	2	BL.	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO POLICROMIA		R\$ 16,27	R\$ 32,54
2	500	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO		R\$ 1,00	R\$ 500,00
3	500	UNID	ENVELOPE OFÍCIO SACO TIMBRADO 24X34		R\$ 1,10	R\$ 550,00
4	500	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28		R\$ 1,18	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3						R\$ 1.672,54

LOTE 4 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ITEM EXCLUSIVO)						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	10	BL.	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM 100 FOLHAS		R\$ 15,61	R\$ 156,10
2	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$ 1,00	R\$ 500,00
3	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$ 1,17	R\$ 585,00
4	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$ 0,65	R\$ 325,00
5	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CRAS)		R\$ 1,17	R\$ 585,00
6	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CRAS)		R\$ 1,17	R\$ 585,00
7	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CRAS)		R\$ 0,73	R\$ 365,00
8	800	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CADASTRO DAS FAMÍLIAS – CRAS)		R\$ 1,24	R\$ 992,00
9	10	BL.	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (CRAS) COM 100 FOLHAS		R\$ 15,17	R\$ 151,70
10	250	Unid.	PRONTUÁRIOS SUAS (CRAS)		R\$ 14,32	R\$ 3.580,00
11	15	BL.	NOTIFICAÇÃO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS		R\$ 16,25	R\$ 243,75
12	5	BL.	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS		R\$ 16,92	R\$ 84,60
13	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CONSELHO TUTELAR)		R\$ 1,17	R\$ 468,00
14	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CONSELHO TUTELAR)		R\$ 1,17	R\$ 468,00
15	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CONSELHO TUTELAR)		R\$ 0,73	R\$ 292,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4						R\$ 9.381,15

LOTE 5 - SEC. DE SAÚDE (ITEM NÃO EXCLUSIVO)					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FOLHAS	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)
					UNITÁRIO TOTAL
1	20	BL	ATESTADO MÉDICO BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 10,92 R\$ 218,40
2	30	BL	ATESTADO DE COMPARECIMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 10,85 R\$ 325,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3	10	BL	ATESTADO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 10,92	R\$ 109,20
4	10	BL	SIMAPY BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,83	R\$ 158,30
5	20.000	UND.	FICHAS DO E-SUS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 11,45	R\$ 229.000,00
6	300	UND.	CARTAZES PEQUENO 22X32CM	R\$ 2,33	R\$ 699,00
7	300	UND.	CARTAZES MÉDIO 33X48CM	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
8	300	UND.	CARTAZES GRANDE 66X32CM	R\$ 12,43	R\$ 3.729,00
9	70	BL	FICHA DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,92	R\$ 1.114,40
10	150	BL	ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA (PUERICULTURA) BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,67	R\$ 2.350,50
11	1.000	UND.	CARTÃO DE VACINAÇÃO INFANTIL 93 FOLHAS	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
12	60	BL	SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 14,48	R\$ 868,80
13	700	BL	FICHAS HOSPITALAR BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
14	30	BL	SSA 2 BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 16,83	R\$ 504,90
15	70	BL	PRONTUÁRIO DE FISIOTERAPIA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 43,33	R\$ 3.033,10
16	20.000	UND.	PANFLETOS INFORMATIVOS	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
17	10	BL	FICHA A BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,82	R\$ 158,20
18	10	BL	FICHA D BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,82	R\$ 158,20
19	30	BL	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 17,39	R\$ 521,70
20	30	BL	HIPERDIA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,25	R\$ 457,50
21	25	BL	PCE – ESQUISTOSSOMOSE BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,59	R\$ 389,75
22	4.000	UND.	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
23	40	BL	AIH BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 14,70	R\$ 588,00
24	100	BL	BLOCO DE FICHAS SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,87	R\$ 1.587,00
25	200	BL	PRONTUÁRIO INDIVIDUAL BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
26	50	BL	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 13,81	R\$ 690,50
27	25	BL	FORMULÁRIO DE CADASTRO INDIVIDUAL E 1º ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 16,67	R\$ 416,75
28	20	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR PARA INDIVÍDUOS MENORES DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 16,50	R\$ 330,00
29	20	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR P IN. ACIMA DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 16,50	R\$ 330,00
30	300	UND.	CARTEIRINHA DE GESTANTES COM 100 FOLHAS	R\$ 1,01	R\$ 303,00
31	400	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 12,91	R\$ 5.164,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



32	200	BI	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 14,87	R\$ 2.974,00
33	220	BL	PRONTUARIO FAMILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 14,38	R\$ 3.163,60
34	50	BL	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 16,60	R\$ 830,00
35	60	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO (BPA -C) BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,61	R\$ 936,60
36	40	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL (BPA - 1) BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,61	R\$ 624,40
37	60	BL	REGISTRO DIÁRIO ANTI-VETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,70	R\$ 942,00
38	40	BL	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLOGIA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,33	R\$ 613,20
39	4	BL	REQUERIMENTO DE ALVARA BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,61	R\$ 62,44
40	300	UND.	CARTÃO FISIOTERAPIA 1 FOLHA 2 LADOS	R\$ 1,04	R\$ 312,00
41	1.000	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 24/34	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
42	800	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 25/18	R\$ 1,03	R\$ 824,00
43	300	UND.	CARTEIRINHA DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE 1 FOLHA 2 LADOS	R\$ 1,28	R\$ 384,00
44	700	BL.	RECEITUÁRIOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 13,15	R\$ 9.205,00
45	800	UND.	CARTEIRINHA DE HIPERTENSOS / DIABÉTICA 1 FOLHA 2 LADOS	R\$ 1,01	R\$ 808,00
46	10	BL	RELATÓRIO PMA2 COMPLEMENTAR DO SIAB BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,70	R\$ 157,00
47	1000	BL	MARCAÇÃO CONSULTA TAMANHO 32 PAPEL OFF SET 75 GM	R\$ 11,41	R\$ 11.410,00
48	700	UNID	CARTÃO FORMATO 18 PAPEL 180 GM	R\$ 1,10	R\$ 770,00
49	100	UNID	ACESSO PRÓTESE MT	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
50	2.000	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO (11cm x 8cm) 8 laudas	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
51	2.000	UNID	CARTÃO ESPELHO 6 LAUDAS	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
52	20	BL	RESULTADO DE EXAMES ENTEROPARASITOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,63	R\$ 312,60
53	20	BL	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,73	R\$ 314,60
54	20	BL	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIMES BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 17,93	R\$ 358,60
55	20	BL	ETIQUETA DE CAPTURA - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 14,43	R\$ 288,60
56	20	BL	FICHA DE VISITAS - DENGUE BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 15,92	R\$ 318,40
57	20	BL	FICHA DE CAPTURA DE TRIATOMINEOS BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 19,33	R\$ 386,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



58	20	BL	DIARIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 16,32	R\$ 326,40
59	1.000	UNID	CARTÃO SOMBRA 2 LAUDAS		R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
60	5.000	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO CANINA 4 LAUDAS		R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
61	1000	UNID	CARTÃO PLANEJAMENTO FORMATO 16 PAPEL AP 180 GM		R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
62	1000	UNID	ENVELOPE DA FAMILIA 22X32		R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
63	150	BL	AUTORIZAÇÃO COMBUSTIVEL FORMATO PAPEL 32 PAPEL AP 75		R\$ 8,83	R\$ 1.324,50
64	100	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75GM		R\$ 9,00	R\$ 900,00
65	100	BL	FICHA DE TIVIDADE COLETIVA BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 15,83	R\$ 1.583,00
66	100	BL	VISITA DOMICILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
67	100	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 15X10,5 BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$ 13,42	R\$ 1.342,00
VALOR DO LOTE 5						R\$ 339.746,24

LOTE 6 - DIVERSOS (ITEM NÃO EXCLUSIVO)						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	50	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX3M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE		R\$ 86,67	R\$ 4.333,50
2	40	Unid.	FAIXA IMPRESSAO DIGITAL		R\$ 56,67	R\$ 2.266,80
3	40	Unid.	BANNER PEQUENO 0,90CMX1,30M SEM ILHOIS COM MADEIRA EM SUA PARTE INFERIOR IMPRESSAO ARTE, MATERIAL LONA		R\$ 76,67	R\$ 3.066,80
4	250	Unid	CRACHÁ PVC PERSONALIZADO, IMPRESSÃO COLORIDA SEM LIMITE DE CORES, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO JACARÉ COM ARGOLA MAIS PROTETOR DE CARTÃO, POSICIONAMENTO ORIZONTAL OU VERTICAL. CORDÃO PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL, DIMENSÃO 15MM X 8 CM		R\$ 14,98	R\$ 3.745,00
5	30	Unid.	CONFECCAO DE BANNER 80CMX1,20CM COM IMPRESSAO DA ARTE, MATERIAL LONA FRONT COM ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS		R\$ 71,60	R\$ 2.148,00
6	30	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX2M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE		R\$ 86,67	R\$ 2.600,10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7	200	MT	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR		R\$ 44,61	R\$ 8.922,00
8	250	MT	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO BASTÃO E CORDINHA		R\$ 78,61	R\$ 19.652,50
9	150	MT	PLACAS DE IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR		R\$ 121,83	R\$ 18.274,50
10	100	MT	OUTDOOR POR METRO QUADRADO		R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
11	50	Unid	CONFECÇÃO DE PLACA 60X120		R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
12	1000	Unid	CARTAZ 42X30CM IMPRESSÃO JATO		R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
13	10	MILHEIRO	CARTÕES IMPRESSÃO JATO		R\$ 203,00	R\$ 2.030,00
14	1000	Unid.	CARTAZ PAPEL COUCHÊ 115MG, TAMANHO 30X40E4X0		R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
15	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 20X30		R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
16	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 15X20		R\$ 1,60	R\$ 800,00
17	700	Unid.	CRACHÁ PAPEL SUPREMO 4X0 E TAMANHO 10X15		R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
18	200	M²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM RECORTE		R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
19	100	M²	PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS		R\$ 81,56	R\$ 8.156,00
20	300	Und	CHAVEIROS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO		R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
21	100	unid	MEDALHAS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO TAM/5,5cm. / Cordão de 12mm personalizado		R\$ 6,82	R\$ 682,00
22	200	Unid	MEDALHAS DE METAL TAM 5.5CM COM IMPRESSÃO DIGITAL, CORDÃO PERSONALIZADO DIMENSÃO 15MM		R\$ 8,03	R\$ 1.606,00
23	500	unid	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS		R\$ 4,21	R\$ 2.105,00
24	500	unid	COPOS CANECAS 350ml PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS		R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
25	100	unid	PLACA DE ACM 3mm (ABNT NBR) COM IMPRESSÃO INVERNIZADO NO TAMANHO 70 X 50		R\$ 132,67	R\$ 13.267,00
26	100	unid	PLACA DE ACM 3mm REFLETIVA(TIPO 1 ABNT 14.644) NO TAMANHO 70 X 50		R\$ 172,67	R\$ 17.267,00
27	30	unid	PAINEL CIRCULAR DECORATIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL - DIAMETRO: 1,5M		R\$ 163,30	R\$ 4.899,00
VALOR DO LOTE 6						R\$ 154.533,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



VALOR TOTAL

R\$ 543.561,43

- 1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada observando a quantidade máxima de cada item/lote.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 017/2025.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 023, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são insumos específicos de material gráfico para o próprio e contínuo dos serviços públicos, registramos que se trata de **fornecimento e serviço contínuos** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 017/2025.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A quantidade estimada indicada na tabela abaixo refere-se ao quantitativo mínimo e máximo a ser solicitado em cada requisição:

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

LOTE 1 – Sec. de Administração

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO	10	100
2	UNID	ENVELOPE OFÍCIO SACO TIMBRADO 24X34	10	100
3	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28	10	100

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4	UNID	AGENDA PERSONALIZADA 352 PAG. (TAM 14CM X20CM) CAPA DURA COM LAMINAÇÃO PARA PROTEÇÃO/ENCADERNAÇÃO COM GARRAS DUPLO ANEL DE METAL/IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) BRANCO	10	50
5	UNID	CADERNO ESPIRAL DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA/ IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CAPA DURA 100 FOLHAS, PERSONALIZADO	1	20
6	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75 GM	1	30
7	UNID	IMPRESSÃO DE FOTOS 10X15 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.	5	50
8	UNID	IMPRESSÃO DE FOTO 15X21 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.	1	20

LOTE 2 – Sec. de Educação

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 11X23	10	100
2	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 25X35	10	100
3	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 20X28	10	100
4	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO SACO 24X34	10	100
5	UNID	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO, PAPEL CARTOLINA P FOLHAS A4, TIPO ENVELOPE.	2	30
6	UNID	AGENDA PARA PLANEJAMENTO DO PROFESSOR TAMANHO A4 200FLS ESPIRAL C/CAPA DURA	1	100
7	UNID	AGENDA ESCOLAR (DIÁRIO DO ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE) 15X20 C/ 100 FOLHAS ESPIRAL C/CAPA DURA	1	100

LOTE 3 - SEC. DE AGRICULTURA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	BL	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO POLICROMIA	1	2
2	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO	10	100
3	UNID	ENVELOPE OFÍCIO SACO TIMBRADO 24X34	10	100
4	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28	10	100

LOTE 4 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	BL	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM 100 FOLHAS	1	10
2	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	10	100
3	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	10	100
4	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	10	100
5	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CRAS)	10	100
6	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CRAS)	10	100
7	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CRAS)	10	100
8	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CADASTRO DAS FAMÍLIAS – CRAS)	10	100
9	BL	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (CRAS) COM 100 FOLHAS	1	10
10	Unid.	PRONTUÁRIOS SUAS (CRAS)	1	50
11	BL	NOTIFICAÇÃO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS	1	15
12	BL	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS	1	5
13	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CONSELHO TUTELAR)	10	100
14	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CONSELHO TUTELAR)	10	100
15	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CONSELHO TUTELAR)	10	100

LOTE 5 - SEC. DE SAÚDE				
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	BL	ATESTADO MÉDICO BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
2	BL	ATESTADO DE COMPARECIMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
3	BL	ATESTADO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
4	BL	SIMAPY BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
5	UND.	FICHAS DO E-SUS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	100
6	UND.	CARTAZES PEQUENO 22X32CM	1	10
7	UND.	CARTAZES MÉDIO 33X48CM	1	50
8	UND.	CARTAZES GRANDE 66X32CM	1	50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9	BL	FICHA DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
10	BL	ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA (PUERICULTURA) BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
11	UND.	CARTÃO DE VACINAÇÃO INFANTIL 93 FOLHAS	1	100
12	BL	SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
13	BL	FICHAS HOSPITALAR BLOCO COM 100 FOLHAS	1	100
14	BL	SSA 2 BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
15	BL	PRONTUÁRIO DE FISIOTERAPIA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
16	UND.	PANFLETOS INFORMATIVOS	10	1000
17	BL	FICHA A BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
18	BL	FICHA D BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
19	BL	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
20	BL	HIPERDIA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
21	BL	PCE – ESQUISTOSSOMOSE BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
22	UND.	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR	10	1000
23	BL	AIH BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
24	BL	BLOCO DE FICHAS SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
25	BL	PRONTUÁRIO INDIVIDUAL BLOCO COM 100 FOLHAS	1	30
26	BL	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	1	30
27	BL	FORMULÁRIO DE CADASTRO INDIVIDUAL E 1º ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
28	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR PARA INDIVÍDUOS MENORES DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
29	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR P IN. ACIMA DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
30	UND.	CARTEIRINHA DE GESTANTES COM 100 FOLHAS	1	100
31	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES BLOCO COM 100 FOLHAS	1	50
32	BI	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	50
33	BL	PRONTUARIO FAMILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS	1	50
34	BL	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
35	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO (BPA –C) BLOCO COM 100 FOLHAS	1	30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



36	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL (BPA -1) BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
37	BL	REGISTRO DIÁRIO ANTI-VETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
38	BL	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLOGIA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
39	BL	REQUERIMENTO DE ALVARA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	4
40	UND.	CARTÃO FISIOTERAPIA 1 FOLHA 2 LADOS	5	50
41	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 24/34	10	100
42	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 25/18	1	100
43	UND.	CARTEIRINHA DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE 1 FOLHA 2 LADOS	1	100
44	BL	RECEITUÁRIOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	50
45	UND.	CARTEIRINHA DE HIPERTENSOS / DIABÉTICA 1 FOLHA 2 LADOS	1	100
46	BL	RELATÓRIO PMA2 COMPLEMENTAR DO SIAB BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
47	BL	MARCAÇÃO CONSULTA TAMANHO 32 PAPEL OFF SET 75 GM	1	50
48	UNID	CARTÃO FORMATO 18 PAPEL 180 GM	1	100
49	UNID	ACESSO PRÓTESE MT	1	20
50	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO (11cm x 8cm) 8 laudas	1	100
51	UNID	CARTÃO ESPELHO 6 LAUDAS	1	100
52	BL	RESULTADO DE EXAMES ENTEROPARASITOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
53	BL	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
54	BL	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIMES BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
55	BL	ETIQUETA DE CAPTURA - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
56	BL	FICHA DE VISITAS - DENGUE BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
57	BL	FICHA DE CAPTURA DE TRIATOMINEOS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
58	BL	DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
59	UNID	CARTÃO SOMBRA 2 LAUDAS	10	100
60	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO CANINA 4 LAUDAS	10	100
61	UNID	CARTÃO PLANEJAMENTO FORMATO 16 PAPEL AP 180 GM	10	100
62	UNID	ENVELOPE DA FAMÍLIA 22X32	1	100
63	BL	AUTORIZAÇÃO COMBUSTÍVEL FORMATO PAPEL 32 PAPEL AP 75	1	30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



64	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75GM	1	30
65	BL	FICHA DE TIVIDADE COLETIVA BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20
66	BL	VISITA DOMICILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS	1	10
67	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 15X10,5 BLOCO COM 100 FOLHAS	1	20

LOTE 6 - DIVERSOS				
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX3M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE	1	10
2	Unid.	FAIXA IMPRESSAO DIGITAL	1	10
3	Unid.	BANNER PEQUENO 0,90CMX1,30M SEM ILHOIS COM MADEIRA EM SUA PARTE INFERIOR IMPRESSAO ARTE, MATERIAL LONA	1	10
4	Unid	CRACHÁ PVC PERSONALIZADO, IMPRESSÃO COLORIDA SEM LIMITE DE CORES, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO JACARÉ COM ARGOLA MAIS PROTETOR DE CARTÃO, POSICIONAMENTO ORIZONTAL OU VERTICAL. CORDÃO PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL, DIMENSÃO 15MM X 8 CM	1	100
5	Unid.	CONFECCAO DE BANNER 80CMX1,20CM COM IMPRESSAO DA ARTE, MATERIAL LONA FRONT COM ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS	1	10
6	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX2M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE	1	10
7	MT	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR	1	50
8	MT	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO BASTÃO E CORDINHA	1	50
9	MT	PLACAS DE IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR	1	50
10	MT	OUTDOOR POR METRO QUADRADO	1	50
11	Unid	CONFECCÃO DE PLACA 60X120	1	30
12	Unid	CARTAZ 42X30CM IMPRESSÃO JATO	1	100

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13	MILHEIRO	CARTÕES IMPRESSÃO JATO	1	100
14	Unid.	CARTAZ PAPEL COUCHÊ 115MG, TAMANHO 30X40E4X0	1	100
15	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 20X30	1	100
16	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 15X20	1	100
17	Unid.	CRACHÁ PAPEL SUPREMO 4X0 E TAMANHO 10X15	1	100
18	M²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM RECORTE	1	100
19	M²	PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS	1	40
20	Und	CHAVEIROS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO	1	100
21	unid	MEDALHAS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO TAM/5,5cm./ Cordão de 12mm personalizado	1	50
22	Unid	MEDALHAS DE METAL TAM 5.5CM COM IMPRESSÃO DIGITAL, CORDÃO PERSONALIZADO DIMENSÃO 15MM	1	100
23	unid	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS	1	100
24	unid	COPOS CANECAS 350ml PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS	10	150
25	unid	PLACA DE ACM 3mm (ABNT NBR) COM IMPRESSÃO INVERNIZADO NO TAMANHO 70 X 50	1	20
26	unid	PLACA DE ACM 3mm REFLETIVA(TIPO 1 ABNT 14.644) NO TAMANHO 70 X 50	1	20
27	unid	PAINEL CIRCULAR DECORATIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL - DIAMETRO: 1,5M	1	10

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2.** A Prefeitura Municipal de Cordeiros reconhece a importância de uma comunicação eficaz e da visibilidade de suas ações, projetos e serviços para a população. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada na confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos é fundamental para

Prefeitura Municipal de Cordeiros



atender a diversas demandas institucionais e garantir que as informações essenciais sejam transmitidas de forma clara e acessível.

- 2.3. O Planejamento Estratégico da Prefeitura estabelece objetivos que visam aumentar a transparência, melhorar a comunicação com a população e promover a participação cidadã. A terceirização da confecção e impressão de materiais gráficos possibilita à administração pública disponibilizar materiais de qualidade superior, otimizando recursos e focando no seu core business.
- 2.4. A Prefeitura demanda uma variedade de materiais gráficos, como folders, cartazes, banners, convites e outros, que são essenciais para campanhas de conscientização, eventos e divulgação de serviços. A solução de registro de preços garantirá a disponibilidade desses materiais conforme a necessidade, sem comprometer o orçamento público.
- 2.5. A contratação de uma empresa especializada permitirá a negociação de preços mais competitivos e condições de fornecimento favoráveis, refletindo em economia para os cofres públicos. Além disso, a terceirização do serviço reduzirá o tempo gasto pelas equipes internas, permitindo que os servidores públicos se concentrem em atividades estratégicas.
- 2.6. A confiabilidade de uma empresa especializada assegura a entrega de produtos com qualidade adequada, cumprindo os padrões gráficos exigidos e respeitando os prazos estabelecidos. Isso é crucial para a boa execução dos comunicados oficiais e eventos promovidos pela Prefeitura.
- 2.7. A solução de registro de preços permite que a Administração Municipal faça ajustes em suas demandas conforme a necessidade, oferecendo a flexibilidade necessária para atender às variações nos volumes e tipos de materiais gráficos, sem a necessidade de novos processos licitatórios.
- 2.8. Diante dos pontos expostos, a contratação da empresa especializada em confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos é imprescindível para o fortalecimento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Cordeiros, alinhando-se aos objetivos do Planejamento Estratégico e promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente. Assim, propomos a formalização da demanda para a implementação do Registro de Preços, garantindo uma gestão de qualidade e comprometida com o cidadão.
- 2.9. Se a contratada for uma empresa local ou regional, a contratação pode contribuir para o desenvolvimento econômico da região, gerando empregos e fortalecendo a economia local.
- 2.10. Recomendamos a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, uma vez que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses legais que justificam essa abordagem. A dificuldade em definir o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



quantitativo ideal a ser adquirido, junto à possibilidade de surgirem necessidades para pedidos posteriores, reforcem a adequação dessa modalidade.

- 2.11.** Diante da alta demanda por materiais e serviços, assim como da necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos, o Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma ferramenta eficaz na busca por melhores condições de mercado. Essa abordagem nos permite registrar preços competitivos, proporcionando flexibilidade para futuras aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- 2.12.** Além disso, considerando a impossibilidade de precisar com exatidão o quantitativo demandado pela administração e a conveniência de realizar entregas de forma parcelada, o Sistema de Registro de Preços se torna a opção mais viável para o procedimento licitatório.
- 2.13.** É importante destacar que aquisições individualizadas tendem a onerar o custo dos produtos em comparação à compra em grande escala. Portanto, a escolha de licitar por itens agrupados (por lote) é justificada pelas particularidades de cada modalidade de produto e fornecedor. Essa estratégia facilita a participação de licitantes, uma vez que os itens agrupados compartilham características comuns. A ampla quantidade de empresas aptas a atender ao processo licitatório, aliada à formatação em lotes, é mais vantajosa para a Administração.
- 2.14.** Assim, a decisão da Administração em adotar o critério de julgamento pelo menor preço por lote baseia-se na similaridade e compatibilidade entre os itens. Essa divisão não apenas é economicamente viável, mas também garante a competitividade necessária no certame, assegurando a integridade do objeto a ser contratado, além de promover agilidade e vantagens nas aquisições.
- 2.15.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Processo Administrativo nº 017/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 017/2025.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos produtos será em até **no máximo 05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência, com todos os custos e riscos de transporte por conta da empresa vencedora.

5.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3. Fica estabelecido, que os produtos solicitados através de autorização de compra serão para entrega parcelada e serão entregues em local indicado na autorização de compra.
- 5.4. O Município de Cordeiros não está obrigado a adquirir, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão adquiridos de acordo a necessidade.
- 5.5. Caso a empresa adjudicatária não cumpra com as condições de entrega constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Administração, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.
- 5.6. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.7. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal/gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1. O fiscal/gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal/gestor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal/gestor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal/gestor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Iêva Santos de Oliveira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, RG nº 15.207.289-64, nomeada através da Portaria nº 019/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.13.** A Administração deverá realizar consultas para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

Prefeitura Municipal de Cordeiros



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.21.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.21.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 8.21.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 8.21.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações

- 8.22.** Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 543.561,43 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 047/2023):
- 9.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros.
- 10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.130 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; É LAMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E

Prefeitura Municipal de Cordeiros



TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- 10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Isaque de Almeida Sousa
Fiscal técnico

Francielly Lima Ribeiro
Equipe de planejamento

Luana Fernandes Pereira da Silva
Integrante setorial

Iêva Santos de Oliveira
Gestor do Contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 004/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
Nº do Banco:
Agência bancária nº:
Conta corrente nº:

LOTE 1 – Sec. de Administração						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1000	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO		R\$	-
2	1000	UNID	ENVELOPE OFICIO SACO TIMBRADO 24X34		R\$	-
3	500	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4	150	UNID	AGENDA PERSONALIZADA 352 PAG. (TAM 14CM X20CM) CAPA DURA COM LAMINAÇÃO PARA PROTEÇÃO/ENCADERNAÇÃO COM GARRAS DUPLO ANEL DE METAL/IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) BRANCO			R\$	-
5	100	UNID	CADERNO ESPIRAL DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA/ IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CAPA DURA 100 FOLHAS, PERSONALIZADO			R\$	-
6	120	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75 GM			R\$	-
7	100	UNID	IMPRESSÃO DE FOTOS 10X15 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.			R\$	-
8	100	UNID	IMPRESSÃO DE FOTO 15X21 DE PAPEL FOTOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE. BRILHANTE OU FOSCO À DEFINIR PELO SOLICITANTE.			R\$	-
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$	-

LOTE 2 – Sec. de Educação						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 11X23		R\$	-
2	1000	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 25X35		R\$	-
3	500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 20X28		R\$	-
4	500	UNID	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO SACO 24X34		R\$	-
5	1200	UNID	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO, PAPEL CARTOLINA P FOLHAS A4, TIPO ENVELOPE.		R\$	-
6	500	UNID	AGENDA PARA PLANEJAMENTO DO PROFESSOR TAMANHO A4 200FLS ESPIRAL C/CAPA DURA		R\$	-
7	500	UNID	AGENDA ESCOLAR (DIARIO DO ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE) 15X20 C/ 100 FOLHAS ESPIRAL C/CAPA DURA		R\$	-
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ -

LOTE 3 - SEC. DE AGRICULTURA						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	2	BL	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO POLICROMIA		R\$	-
2	500	UNID	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO		R\$	-
3	500	UNID	ENVELOPE OFÍCIO SACO TIMBRADO 24X34		R\$	-
4	500	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 20X28		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



VALOR TOTAL DO LOTE 3	R\$	-

LOTE 4 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	10	BL.	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM 100 FOLHAS		R\$	-
2	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$	-
3	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$	-
4	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		R\$	-
5	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CRAS)		R\$	-
6	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CRAS)		R\$	-
7	500	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CRAS)		R\$	-
8	800	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CADASTRO DAS FAMÍLIAS – CRAS)		R\$	-
9	10	BL.	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO A9 (CRAS) COM 100 FOLHAS		R\$	-
10	250	Unid.	PRONTUÁRIOS SUAS (CRAS)		R\$	-
11	15	BL.	NOTIFICAÇÃO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS		R\$	-
12	5	BL.	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO A9 (CONSELHO TUTELAR) COM 100 FOLHAS		R\$	-
13	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34 (CONSELHO TUTELAR)		R\$	-
14	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 20X28 (CONSELHO TUTELAR)		R\$	-
15	400	UNID	ENVELOPES TIMBRADOS 11X23 (CONSELHO TUTELAR)		R\$	-
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$	-

LOTE 5 - SEC. DE SAÚDE						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Nº DE FOLHAS	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	20	BL	ATESTADO MÉDICO BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$	-
2	30	BL	ATESTADO DE COMPARECIMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$	-
3	10	BL	ATESTADO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$	-
4	10	BL	SIMPY BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$	-
5	20.000	UND.	FICHAS DO E-SUS BLOCO COM 100 FOLHAS		R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6	300	UND.	CARTAZES PEQUENO 22X32CM			R\$	-
7	300	UND.	CARTAZES MÉDIO 33X48CM			R\$	-
8	300	UND.	CARTAZES GRANDE 66X32CM			R\$	-
9	70	BL	FICHA DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
10	150	BL	ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA (PUERICULTURA) BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
11	1.000	UND.	CARTÃO DE VACINAÇÃO INFANTIL 93 FOLHAS			R\$	-
12	60	BL	SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
13	700	BL	FICHAS HOSPITALAR BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
14	30	BL	SSA 2 BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
15	70	BL	PRONTUÁRIO DE FISIOTERAPIA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
16	20.000	UND.	PANFLETOS INFORMATIVOS			R\$	-
17	10	BL	FICHA A BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
18	10	BL	FICHA D BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
19	30	BL	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
20	30	BL	HIPERDIA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
21	25	BL	PCE – ESQUISTOSSOMOSE BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
22	4.000	UND.	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR			R\$	-
23	40	BL	AIH BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
24	100	BL	BLOCO DE FICHAS SINAN BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
25	200	BL	PRONTUÁRIO INDIVIDUAL BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
26	50	BL	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
27	25	BL	FORMULÁRIO DE CADASTRO INDIVIDUAL E 1º ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
28	20	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR PARA INDIVÍDUOS MENORES DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
29	20	BL	FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR P IN. ACIMA DE 5 ANOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
30	300	UND.	CARTEIRINHA DE GESTANTES COM 100 FOLHAS			R\$	-
31	400	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
32	200	BI	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
33	220	BL	PRONTUARIO FAMILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
34	50	BL	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



35	60	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO (BPA -C) BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
36	40	BL	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL (BPA -1) BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
37	60	BL	REGISTRO DIÁRIO ANTI-VETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
38	40	BL	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLOGIA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
39	4	BL	REQUERIMENTO DE ALVARA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
40	300	UND.	CARTÃO FISIOTERAPIA 1 FOLHA 2 LADOS			R\$	-
41	1.000	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 24/34			R\$	-
42	800	UND.	ENVELOPE TIMBRADO 25/18			R\$	-
43	300	UND.	CARTEIRINHA DE HANSENÍASE E TUBERCULOSE 1 FOLHA 2 LADOS			R\$	-
44	700	BL	RECEITUÁRIOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
45	800	UND.	CARTEIRINHA DE HIPERTENSOS / DIABÉTICA 1 FOLHA 2 LADOS			R\$	-
46	10	BL	RELATÓRIO PMA2 COMPLEMENTAR DO SIAB BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
47	1000	BL	MARCAÇÃO CONSULTA TAMANHO 32 PAPEL OFF SET 75 GM			R\$	-
48	700	UNID	CARTÃO FORMATO 18 PAPEL 180 GM			R\$	-
49	100	UNID	ACESSO PRÓTESE MT			R\$	-
50	2.000	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO (11cm x 8cm) 8 laudas			R\$	-
51	2.000	UNID	CARTÃO ESPELHO 6 LAUDAS			R\$	-
52	20	BL	RESULTADO DE EXAMES ENTEROPARASITOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
53	20	BL	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
54	20	BL	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIMENS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
55	20	BL	ETIQUETA DE CAPTURA - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
56	20	BL	FICHA DE VISITAS - DENGUE BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
57	20	BL	FICHA DE CAPTURA DE TRIATOMINEOS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
58	20	BL	DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFICAÇÃO - CHAGAS BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
59	1.000	UNID	CARTÃO SOMBRA 2 LAUDAS			R\$	-
60	5.000	UNID	CARTÃO DE VACINAÇÃO CANINA 4 LAUDAS			R\$	-
61	1000	UNID	CARTÃO PLANEJAMENTO FORMATO 16 PAPEL AP 180 GM			R\$	-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



62	1000	UNID	ENVELOPE DA FAMILIA 22X32			R\$	-
63	150	BL	AUTORIZAÇÃO COMBUSTIVEL FORMATO PAPEL 32 PAPEL AP 75			R\$	-
64	100	BL	REQUISIÇÃO DE COMPRAS FORMATO 16 PAPEL 75GM			R\$	-
65	100	BL	FICHA DE TIVIDADE COLETIVA BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
66	100	BL	VISITA DOMICILIAR BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
67	100	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 15X10,5 BLOCO COM 100 FOLHAS			R\$	-
VALOR DO LOTE 5						R\$	-

LOTE 6 - DIVERSOS						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	50	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX3M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECAHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE			R\$ -
2	40	Unid.	FAIXA IMPRESSAO DIGITAL			R\$ -
3	40	Unid.	BANNER PEQUENO 0,90CMX1,30M SEM ILHOIS COM MADEIRA EM SUA PARTE INFERIOR IMPRESSAO ARTE, MATERIAL LONA			R\$ -
4	250	Unid	CRACHÁ PVC PERSONALIZADO, IMPRESSÃO COLORIDA SEM LIMITE DE CORES, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO JACARÉ COM ARGOLA MAIS PROTETOR DE CARTÃO, POSICIONAMENTO ORIZONTAL OU VERTICAL. CORDÃO PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL, DIMENSÃO 15MM X 8 CM			R\$ -
5	30	Unid.	CONFECCAO DE BANNER 80CMX1,20CM COM IMPRESSAO DA ARTE, MATERIAL LONA FRONT COM ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS			R\$ -
6	30	Unid.	FAIXA MEDINDO 70CMX2M EM LONA FRONT, ACABAMENTO EM TUBO DE PLASTICO PARA BANNER EM PVC FECAHADO NAS PONTAS COM SUPORTE, COM IMPRESSAO DA ARTE			R\$ -
7	200	MT	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR			R\$ -
8	250	MT	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS QUALIDADE FOTOGRAFICA, ACABAMENTO BASTÃO E CORDINHA			R\$ -

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9	150	MT	PLACAS DE IMPRESSÃO DIGITAL METROS LINEAR			R\$	-
10	100	MT	OUTDOOR POR METRO QUADRADO			R\$	-
11	50	Unid	CONFECÇÃO DE PLACA 60X120			R\$	-
12	1000	Unid	CARTAZ 42X30CM IMPRESSÃO JATO			R\$	-
13	10	MILHEIRO	CARTÕES IMPRESSÃO JATO			R\$	-
14	1000	Unid.	CARTAZ PAPEL COUCHÊ 115MG, TAMANHO 30X40E4X0			R\$	-
15	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 20X30			R\$	-
16	500	Unid.	CERTIFICADO PAPEL SUPREMO 4X0 TAMANHO 15X20			R\$	-
17	700	Unid.	CRACHÁ PAPEL SUPREMO 4X0 E TAMANHO 10X15			R\$	-
18	200	M²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM RECORTE			R\$	-
19	100	M²	PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS IMPRESSÃO DIGITAL METROS QUADRADOS			R\$	-
20	300	Und	CHAVEIROS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO			R\$	-
21	100	unid	MEDALHAS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO TAM/5,5cm./ Cordão de 12mm personalizado			R\$	-
22	200	Unid	MEDALHAS DE METAL TAM 5.5CM COM IMPRESSÃO DIGITAL, CORDÃO PERSONALIZADO DIMENSÃO 15MM			R\$	-
23	500	unid	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS			R\$	-
24	500	unid	COPOS CANECAS 350ml PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO A LAZER NAS CORES CLARAS			R\$	-
25	100	unid	PLACA DE ACM 3mm (ABNT NBR) COM IMPRESSÃO INVERNIZADO NO TAMANHO 70 X 50			R\$	-
26	100	unid	PLACA DE ACM 3mm REFLETIVA(TIPO 1 ABNT 14.644) NO TAMANHO 70 X 50			R\$	-
27	30	unid	PAINEL CIRCULAR DECORATIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL - DIAMETRO: 1,5M			R\$	-
VALOR DO LOTE 6						R\$	-
VALOR TOTAL						R\$	-

Obs.: Esse modelo serve apenas de orientação, devendo o licitante observar o constante em edital e acrescentar informações consideradas necessárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A proposta deve estar: Datada, Numerada e Assinada, **preços com duas casas decimais**;

Declaramos que:

- conhecemos e aceitamos as regras determinadas pela Administração.;
- forneceremos os materiais/serviços com as especificações constantes no edital;
- forneceremos os materiais/serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos produtos/serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Cordeiros, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação
- que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

_____(BA), ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 004/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontrando a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, Processo Administrativo nº 017/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada pelo (a) **SR (A).** _____, brasileiro (a), maior, capaz, (profissão), Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 047, de 15 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, conforme especificado na tabela constante no item 2.1 desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: todas as secretarias.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, e de acordo ao art. 31 do Decreto nº 047, de 2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinaturas manuscritas, eletrônicas ou digitais e disponibilizada em meio eletrônico.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 do Decreto nº 047, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27 e 28 ambos do Decreto nº 047, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador ou órgão participante, conforme o caso, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º do Decreto nº 047, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º do Decreto nº 047, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cordeiros - BA, ____ de ____ de ____.

Ademar José Soares

Secretário Municipal de Administração
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Nágila Cristian da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

EMPRESA:

CNPJ nº
Representante Legal:
Detentora da Ata: Contratada

Prefeitura Municipal de Cordeiros



TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO A ARP Nº ____/2025

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIROS/BA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.649.775-30, encontrando-se na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos diversos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) ____.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

Prefeitura Municipal de Cordeiros



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

Prefeitura Municipal de Cordeiros



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

Prefeitura Municipal de Cordeiros



da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.130 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; É LAMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva – Prefeito
Contratante

EMPRESA
CNPJ nº
Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

A Empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declara, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declara, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos

Declara, para os devidos legais que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

O Município de Cordeiros, através da CPL, torna público aos interessados que às 9h do dia 14/03/25, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 9h do dia 14.03.25 no Setor de Licitações, Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Cordeiros/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com ou na íntegra no <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial.

Cordeiros, BA – 25.03.25.

Scheyla Santos Silva
Agente de Contratação

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025****DISPENSA POR JUSTIFICATIVA****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONFORME LEI 11.947/2009****CONTRATANTE:** Município de Cordeiros, através do Fundo Municipal de Educação**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.020.025,00 (um milhão, vinte mil e vinte e cinco reais)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/03/2025 às 09:00h (Horário de Brasília)**LOCAL:** Setor de Licitações, Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Cordeiros/BA**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O preço não é critério de julgamento**MODO DE DISPUTA:** Sem disputa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. FONTE DE RECURSOS	9
3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.....	9
4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA	11
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	12
6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.....	13
7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.....	13
8. PAGAMENTO	13
9. SANÇÕES	14
10. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	16
11. PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**EDITAL CP Nº 001/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025****DISPENSA POR JUSTIFICATIVA****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONFORME LEI 11.947/2009**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.632.964-19, inscrita no CPF sob o nº 888.496.785-68, encontrada a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nos termos deste Edital, por processo de DISPENSA.

À critério da Comissão Permanente de Licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1	Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	1000	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
2	Abacaxi: fresco, de 1ª qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. A unidade precisa ter peso de aproximadamente 1.300 kg.	UND	1000	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00
3	Abóbora: de 1ª qualidade, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	3000	R\$ 3,86	R\$ 11.580,00
4	Açafrão: condimento em pó de coloração amarelada, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, sem adição de sal, 100% natural.	KG	200	R\$ 33,68	R\$ 6.736,00
5	Acerola: de 1ª qualidade, madura, porém compacta e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
6	Alho: de 1ª qualidade, dentes compactos firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	500	R\$ 22,51	R\$ 11.255,00
7	Alface: de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, cortes e perfurações. O pacote precisa conter no mínimo 400 gramas.	PCT	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
8	Batata Doce: de 1ª qualidade, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	3000	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00
9	Banana Prata: de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	25000	R\$ 6,06	R\$ 151.500,00
10	Beterraba: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1500	R\$ 5,01	R\$ 7.515,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11	Bolo de cenoura, milho e mandioca- de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	KG	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
12	Brócolis: em maço, de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	PCT	1000	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
13	Biscoito Polvilho: Biscoito caseiro feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Biscoito caseiro de 4g a 5g cada unidade, só serão aceito biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	KG	2000	R\$ 30,30	R\$ 60.600,00
14	Caxixe: de 1ª qualidade, com casca mole, tamanho médio a grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	300	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00
15	Cebola: de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1000	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
16	Cenoura: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	5000	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00
17	Chuchu - De 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície externa e no ponto de consumo.	KG	1000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,00
18	Cocada de coco: feita a base de coco, leite e açúcar. Só serão aceitas cocadas de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas cocadas com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto.	KG	700	R\$ 30,57	R\$ 21.399,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



19	Coco Seco, de 1ª qualidade, tamanho médio com no mínimo 400g a unidade, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades, acondicionadas em caixas limpas ou sacas.	UND	400	R\$	4,83	R\$ 1.932,00
20	Couve folha: de 1ª qualidade, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, sem sinais de amarelamento, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço pesando no mínimo 500g. Não serão aceitas folhas amarelas, murchas ou furadas e comidas por insetos.	PCT	2500	R\$	4,47	R\$ 11.175,00
21	Cheiro verde: de 1ª qualidade, com folhas firmes, de cor verde, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de no mínimo 400g.	PCT	2000	R\$	4,60	R\$ 9.200,00
22	Coentro verde caroço: de 1ª qualidade, coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos. Maço com no mínimo 200 gramas.	PCT	2000	R\$	5,18	R\$ 10.360,00
23	Colorau, urucum: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, de coloração avermelhada, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural.	KG	300	R\$	22,06	R\$ 6.618,00
24	Farinha de Mandioca: produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de polietileno contendo 1Kg.	KG	1500	R\$	7,66	R\$ 11.490,00
25	Feijão Andu- com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	1000	R\$	9,83	R\$ 9.830,00
26	Feijão Catador: de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalagem de 1 kg.	KG	1500	R\$	8,47	R\$ 12.705,00
27	Feijão tipo carioquinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	2000	R\$	9,91	R\$ 19.820,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



28	Feijão tipo Rosinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	1500	R\$ 12,33	R\$ 18.495,00
29	Goiaba- Goiaba Vermelha: de 1ª qualidade tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	6000	R\$ 7,33	R\$ 43.980,00
30	Goma de tapioca fresca: Primeira qualidade, fresca, em pedaços, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente, atóxico, lacrado. Em embalagens de 1 Kg.	KG	1000	R\$ 9,48	R\$ 9.480,00
31	Laranja: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UND	30000	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
32	Limão Taiti: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
33	Mamão Formosa: de 1ª qualidade, com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos.	KG	4000	R\$ 5,45	R\$ 21.800,00
34	Mandioca descascadas e cortadas em tamanho médio, compactas firme, embaladas em saco plástico, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	10000	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
35	Maracujá: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	5000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
36	Manga: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	10000	R\$ 4,67	R\$ 46.700,00
37	Maxixe: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
38	Melancia: de 1ª qualidade, tamanho médio, fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	30000	R\$ 3,20	R\$ 96.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



39	Milho Verde <i>in natura</i> : espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar descascado, em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas e rachaduras.	UND	20000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
40	Pepino: de 1ª qualidade com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes	KG	300	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
41	Pimentão: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	500	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
42	Polvilho - Derivado da mandioca, cor branca, sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	KG	1000	R\$ 8,94	R\$ 8.940,00
43	Rapadura: feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde (como o barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras com de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas rapaduras com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto. embalagem de 1 kg(sendo 25g cada tablete)	KG	2000	R\$ 13,38	R\$ 26.760,00
44	Rapadura com sabor: feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde (como o barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras com de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas rapaduras com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto. embalagem de 1 kg(sendo 25g cada tablete)	KG	2000	R\$ 14,67	R\$ 29.340,00
45	Rúcula: fresca; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	PCT	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



46	Tangerina: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UND	20000	R\$	0,97	R\$ 19.400,00
47	Tomate-Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (gráudo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	KG	6000	R\$	6,76	R\$ 40.560,00
TOTAL						R\$ 1.020.025,00

- 1.2.** As especificações e demais condições relativas a qualidade dos produtos estão descritas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.2.** ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.4.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.4.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.4.1.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.4.1.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.4.1.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.4.1.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (Modelo de Projeto de Venda).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 4 (quatro) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE e neste Edital.
- 4.4. O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme item 1.1, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não serão aceitos descontos e nem negociação.
- 4.5. O encaminhamento do projeto de venda pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores localizados em Cordeiros/BA tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



no § 2º inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1.** Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os materiais serão entregues no Centro Municipal de Alimentação Escolar – CEMAE, situado à Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 78, Bairro Centro, Cordeiros – Bahia, nos termos descritos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

8. PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.2. No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 8.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a Resolução nº 6/2020 e suas alterações.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamada Pública, mesmo após o encerramento da fase de recebimento das propostas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.1.10.2.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 a 9.1.11;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

10. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.
- 10.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação para esse fim.
- 10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11. PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.
- 11.2.** O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3.** O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 12.2.
- 12.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo administrativo, devidamente instruído, conforme arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** As informações sobre a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Cordeiros/BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 13.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 13.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 13.4.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 13.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

13.6. ANEXOS:

- 13.6.1. Anexo I – Projeto Básico
- 13.6.2. Anexo II – Modelo do Projeto de Venda
- 13.6.3. Anexo III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
- 13.6.4. Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais
- 13.6.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados
- 13.6.6. Anexo VI – Minuta do Contrato

Cordeiros – BA, em xx de janeiro de 2025.

Cinara Alves de Moraes Andrade Alves
Secretária Municipal de Educação

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da solução para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros é de extrema importância e se alinha diretamente ao Planejamento Estratégico da administração pública local. Este projeto visa garantir a qualidade nutricional da alimentação fornecida aos estudantes, fortalecer a agricultura familiar e atender as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 2.2. A Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE devem ser direcionados à compra de produtos da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização do produtor local. Ao realizar a contratação da solução proposta, estaremos cumprindo esta determinação legal e promovendo a inclusão social dos empreendedores familiares rurais da nossa região.
- 2.3. Integrar os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao cardápio escolar apresenta benefícios ambientais significativos. A produção local reduz a necessidade de transporte e os impactos associados ao deslocamento de alimentos, além de fomentar práticas agrícolas sustentáveis que podem contribuir para a preservação do meio ambiente.
- 2.4. A alimentação escolar é um fator crucial para o desenvolvimento saudável das crianças. A compra de alimentos frescos e de qualidade, provenientes de agricultores locais, garante que os alunos tenham acesso a refeições nutritivas e frescas, contribuindo para sua saúde e aprendizado. Essa ação também combate a desnutrição e promove hábitos alimentares saudáveis desde a infância.
- 2.5. Ao valorizar a produção da agricultura familiar, a contratação da solução para merenda escolar fortalece a economia local, promovendo a geração de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



emprego e renda para as famílias que dependem da agricultura. Isso impulsiona o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade, criando um ciclo positivo que beneficia tanto os produtores quanto os beneficiários da merenda escolar.

- 2.6. A implementação de um cardápio que incorpora produtos da agricultura familiar permite oportunidades para desenvolver ações educativas nas escolas, ajudando os estudantes a entenderem sobre alimentação saudável, sustentabilidade e a importância da valorização dos produtores locais.
- 2.7. A contratação da solução de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em conformidade com a legislação vigente e o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, é fundamental para assegurar alimentação saudável, impulsionar a agricultura local e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade. Desta forma, solicitamos a aprovação desta contratação como uma medida que visa o bem-estar das nossas crianças e a valorização da agricultura familiar.
- 2.8. As especificações foram descritas pela área de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e tomaram por referência contratações anteriores. Elas foram simplificadas pois a produção agropecuária é realizada por pequenos produtores em que o sistema é mantido pelo núcleo familiar e, no máximo, por alguns poucos funcionários assalariados. Desse modo, o segmento não emprega uma grande quantidade de maquinários, algo mais comum nas grandes propriedades, não havendo, portanto, produtos industrializados ou com o emprego de alta tecnologia em sua fabricação, o que não dispensa um controle rígido quanto aos padrões de qualidade aceitos no mercado. A agricultura familiar pode ser entendida como o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra essencialmente o núcleo familiar. De acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, é considerado agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural e: Não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Ofertar alimentos mais frescos e que façam parte da cultura alimentar local aos escolares, promover o desenvolvimento rural e manter o produtor e sua família no campo são alguns benefícios que podem ser destacados com a oferta de gêneros alimentícios da agricultura familiar no PNAE. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



quilombos rurais e assentados da reforma agrária desde que atendam aos requisitos da Lei 11.326/06.

- 2.9.** A agricultura familiar pode ser entendida como o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra essencialmente o núcleo familiar. De acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, é considerado agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural e: Não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Ofertar alimentos mais frescos e que façam parte da cultura alimentar local aos escolares, promover o desenvolvimento rural e manter o produtor e sua família no campo são alguns benefícios que podem ser destacados com a oferta de gêneros alimentícios da agricultura familiar no PNAE.
- 2.10.** Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e assentados da reforma agrária desde que atendam aos requisitos da Lei 11.326/06.
- 2.11.** As aquisições de gêneros alimentícios têm como principais itens aqueles integrantes do cardápio para atendimento da merenda escolar. Todos os itens possuem registro de fornecedores vinculados à agricultura familiar, de tal medida que optou em levar integralmente a demanda para esse processo.
- 2.12.** Para a classificação dos itens integrantes da merenda escolar, conforme diretriz da alimentação escolar, é imprescindível o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável; Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim

Prefeitura Municipal de Cordeiros



distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana. Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, sendo de: I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial; II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos; III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches; IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial; V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

2.13. Justificativa para Contratação Direta:

- 2.13.1.** A Lei, em sentido amplo, pode e deve ser um instrumento de transformação econômica, política e social, e sempre que possível, deve ter por finalidade transformar a vida de um grupo de cidadãos sem prejuízo da coletividade há que se empenhar para o seu pleno cumprimento.
- 2.13.2.** A Lei nº 11.947/09, em especial o art. 14, visa o fortalecimento das bases do agricultor familiar, mantendo-o no campo, dando-lhe dignidade de vida através de uma reserva de mercado, além de contribuir na garantia de uma alimentação escolar mais equilibrada e saudável.
- 2.13.3.** Desta forma, cabe ao Estado ao adquirir alimentos necessários à execução do PNAE, destinar no mínimo 30% dos recursos financeiros para a agricultura familiar, o que obrigatoriamente se fará por dispensa licitatória.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.13.4. Assim, abre-se mão de selecionar a proposta mais vantajosa somente ao interesse público e agrega valor as suas compras, ampliando os benefícios também para a população local de produtores familiares, até então alijada dinâmica das compras institucionais para a alimentação escolar.

2.13.5. Com isso, obtém-se a redução da pobreza e da insegurança alimentar, dinamização da economia local, fomento às associações de produtores e ampliação da oferta de alimentos saudáveis são valores agregados às compras públicas preconizados pela lei e que trazem grandes avanços sociais.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1	Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	1000
2	Abacaxi: fresco, de 1ª qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. A unidade precisa ter peso de aproximadamente 1.300 kg.	UND	1000
3	Abóbora: de 1ª qualidade, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	3000
4	Açafrão: condimento em pó de coloração amarelada, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, sem adição de sal, 100% natural.	KG	200
5	Acerola: de 1ª qualidade, madura, porém compacta e firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	2000
6	Alho: de 1ª qualidade, dentes compactos firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	500
7	Alface: de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, cortes e perfurações. O pacote precisa conter no mínimo 400 gramas.	PCT	1500

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8	Batata Doce: de 1ª qualidade, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	3000
9	Banana Prata: de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	25000
10	Beterraba: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1500
11	Bolo de cenoura, milho e mandioca- de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	KG	300
12	Brócolis: em maço, de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	PCT	1000
13	Biscoito Polvilho: Biscoito caseiro feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Biscoito caseiro de 4g a 5g cada unidade, só serão aceito biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	KG	2000
14	Caxixe: de 1ª qualidade, com casca mole, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	300
15	Cebola: de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1000
16	Cenoura: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	5000

Prefeitura Municipal de Cordeiros



17	Chuchu - De 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	KG	1000
18	Cocada de coco: feita a base de coco, leite e açúcar. Só serão aceitas cocadas de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas cocadas com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto.	KG	700
19	Coco Seco, de 1ª qualidade, tamanho médio com no mínimo 400g a unidade, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades, acondicionadas em caixas limpas ou sacas.	UND	400
20	Couve folha: de 1ª qualidade, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, sem sinais de amarelamento, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço pesando no mínimo 500g. Não serão aceitas folhas amarelas, murchas ou furadas e comidas por insetos.	PCT	2500
21	Cheiro verde: de 1ª qualidade, com folhas firmes, de cor verde, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de no mínimo 400g.	PCT	2000
22	Coentro verde caroço: de 1ª qualidade, coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos. Maço com no mínimo 200 gramas.	PCT	2000
23	Colorau, urucum: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, de coloração avermelhada, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural.	KG	300
24	Farinha de Mandioca: produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de polietileno contendo 1Kg.	KG	1500
25	Feijão Andu- com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	1000

Prefeitura Municipal de Cordeiros



26	Feijão Catador: de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalagem de 1 kg.	KG	1500
27	Feijão tipo carioquinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	2000
28	Feijão tipo Rosinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	KG	1500
29	Goiaba- Goiaba Vermelha: de 1ª qualidade tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	6000
30	Goma de tapioca fresca: Primeira qualidade, fresca, em pedaços, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente, atóxico, lacrado. Em embalagens de 1 Kg.	KG	1000
31	Laranja: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UND	30000
32	Limão Taiti: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	1000
33	Mamão Formosa: de 1ª qualidade, com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos.	KG	4000
34	Mandioca descascadas e cortadas em tamanho médio, compactas firme, embaladas em saco plástico, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	10000
35	Maracujá: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	5000
36	Manga: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	10000
37	Maxixe: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	200

Prefeitura Municipal de Cordeiros



38	Melancia: de 1ª qualidade, tamanho médio, fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	30000
39	Milho Verde <i>in natura</i> : espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar descascado, em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas e rachaduras.	UND	20000
40	Pepino: de 1ª qualidade com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes	KG	300
41	Pimentão: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	KG	500
42	Polvilho - Derivado da mandioca, cor branca, sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	KG	1000
43	Rapadura: feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde (como o barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras com de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas rapaduras com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto. embalagem de 1 kg(sendo 25g cada tablete)	KG	2000
44	Rapadura com sabor: feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde (como o barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras com de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas rapaduras com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto. embalagem de 1 kg(sendo 25g cada tablete)	KG	2000

Prefeitura Municipal de Cordeiros



45	Rúcula: fresca; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	PCT	300
46	Tangerina: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UND	20000
47	Tomate-Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (gráúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	KG	6000

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro Municipal de Alimentação Escolar – CEMAE, situado à Rua Castelo Branco, nº 94, Bairro Centro, Cordeiros – Bahia.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- 4.3. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- 4.3.1. A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 4.1 e 4.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- 4.4. Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 4.5. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
- a) abertura das embalagens (caso necessite).
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
 - c) testes com o produto (caso necessite).
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da verificação de possível descumprimento contratual.
- 4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E RECURSOS

- 5.1. O custo total máximo estimado da presente contratação é de R\$ 1.020.025,00 (um milhão, vinte mil e vinte e cinco reais).
- 5.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); 15001001 RECURSOS NÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

- 5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 5.4. No valor mencionado, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 5.5. O preço contratado é fixo e irrevogável, salvo em condições assim comprovadas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores localizados em Cordeiros/BA tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - c) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- d) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10. PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.
- 10.2.** No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Prefeitura Municipal de Cordeiros



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- 11.2.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 11.5.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamada Pública, mesmo após o encerramento da fase de recebimento das propostas.
 - 12.1.10.2.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.2 a 12.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

Isaque de Almeida Sousa
Fiscal técnico

Francielly Lima Ribeiro
Equipe de planejamento

Luana Fernandes Pereira da Silva
Integrante setorial

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Iêva Santos de Oliveira
Gestor do Contrato

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a continuidade da instrução processual para futura aquisição.

Cordeiros – BA, em 25 de fevereiro de 2025.

Cinara Alves de Moraes Andrade Alves
Secretária Municipal de Educação

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II - MODELO DO PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência
1				5. Nº da Conta Corrente
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com a Resolução 6 do FNDE/2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,

com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____,

declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de
Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Dispensa de Licitação nº xxx/2025
Processo Administrativo nº 020/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.632.964-19, inscrita no CPF sob o nº 888.496.785-68, encontradiça a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo (a) **SR (A).** _____, brasileiro (a), maior, capaz, (profissão), Identidade nº _____ e CPF nº _____, encontradiço (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECEBIMENTO

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- 4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- 4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Planilha

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2. O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.
- 6.3. No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 8.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Municipal de Alimentação Escolar – CEMAE, situado à Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 78, Bairro Centro, Cordeiros – Bahia.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- 8.4. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- 8.4.1. A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 4.1 e 4.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- 8.5. Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
- 8.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
 - a) abertura das embalagens (caso necessite).
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
 - c) testes com o produto (caso necessite).
- 8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da verificação de possível descumprimento contratual.

- 8.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTOS

- 9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 10.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3.** fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 10.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.2.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Chamada Pública, mesmo após o encerramento da fase de recebimento das propostas.
- 10.2.10.2.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.2.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1.** Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.2 a 10.2.12;
- 10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. Fica designado como gestor/fiscal do presente contrato o servidor Sr. Samuel Dutra de Novaes.

12.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

4.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

17.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 17.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 17.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 17.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 17.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 17.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 17.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 17.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 17.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 17.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 17.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 17.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 17.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17.17.** Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 17.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 17.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 17.20.** Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 18.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 18.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 18.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 18.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 18.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 18.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 18.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 18.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 18.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 18.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 18.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 18.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 18.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 18.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA

- 20.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

- 20.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

- 22.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

- 22.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 23.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1.** É competente o Foro da Comarca de Condeúba/BA de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

- 24.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordeiros – BA, em xx de xx de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Cinara Alves de Moraes Andrade – Gestora do Fundo
Contratante

EMPRESA:

CNPJ nº

Nome:

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____